



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.095

BELEM - QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HELIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MACOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 48 Páginas

LEI Nº 9.096/95 - Regulamenta os Artigos 17 e 14 § 3º
Inciso V, da Constituição Federal

LEI Nº 9.100/95 - Estabelece normas para a realização das
Eleições Municipais de 3 de outubro de 1995

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Fazenda, Planejamento e
Coordenação Geral, Obras Públicas, Saúde Pública,
Educação e Trabalho e Promoção Social

RESOLUÇÃO
Do Tribunal Regional Eleitoral

ATOS, PAUTAS DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS
e RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

EDITAL e BOLETINS
Da Justiça Federal

A V I S O

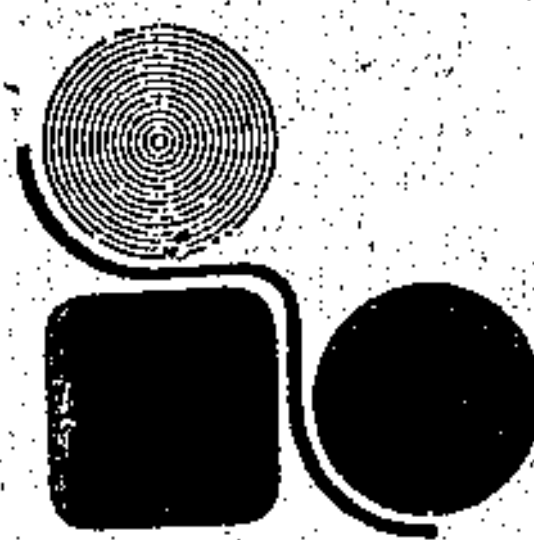
O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos
ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),
Fax: (091) 226-0078.



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0771, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.855,00 em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.855,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15070214.336	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	16.855
T O T A L					16.855

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 16.855,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15070214.336	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	4120.00	11.100	16.855
T O T A L					16.855

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALNIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENIA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0332576-7

DECRETO Nº 0783, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.009.030,35 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I, do artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.009.030,35 (QUATORZE MILHÕES, NOVE MIL, TRINTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.215	500.000,00
16101.08421882.165	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.215	150.000,00
16101.08421881.507	Construção, Recuperação e Aparelhamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	Investimentos	4110.00	11.215	300.000,00
			4120.00	11.215	200.000,00
T O T A L					14.009.030,35

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - recursos oriundos do Ministério da Educação e Desportos, Salário Educação/DE, duodécimo Agosto/95 e Convênio FAE/SEDUC, parcela Agosto/95, estabelecido no item II, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALNIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENIA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0332624-0

DECRETO Nº 0784, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.070.000,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado.

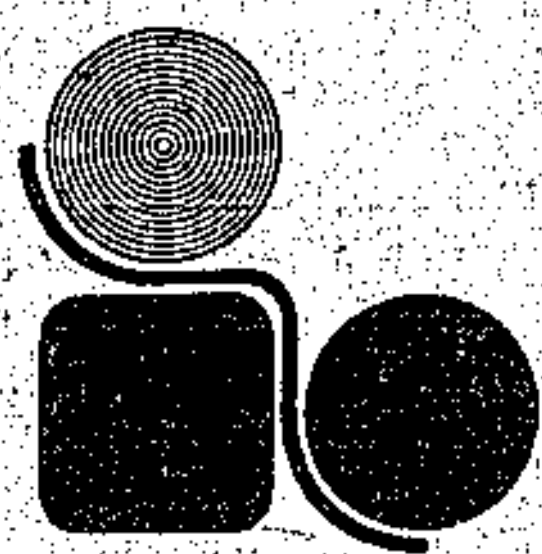
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.070.000,00 (NOVE MILHÕES E SETENTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
04101.02040132.005	Funcionamento da Coordenação Geral do Tribunal de Justiça do Estado	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.220	6.174.000
			3113.00	11.220	280.000
04101.02824952.145	Encargos com Inativos e Pensionistas	Pessoal e Encargos Sociais	3113.00	11.220	550.000
			3251.00	11.220	2.040.000
			3253.00	11.220	6.000
T O T A L					19.070.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 9.070.000,00 (NOVE MILHÕES E SETENTA MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)

FAX - 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e R\$- 78,00

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
04101.02040131.507	Construção e Instalação de Unidades do Poder Judiciário no Interior do Estado	Investimentos	4130.00	11.220	3.667.000
04101.02040132.005	Funcionamento e Coordenação Geral do Tribunal de Justiça do Estado	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.220	500.000
			3132.00	11.220	300.000
			3259.00	11.220	75.000
		Investimentos	4110.00	11.220	1.700.000
			4120.00	11.220	2.000.000
			4192.00	11.220	18.000
		Invers.Financieiras	4210.00	11.220	660.000
			4220.00	11.220	60.000
			4250.00	11.220	30.000
04101.02040132.271	Funcionamento e Manutenção da Escritura Superior da Magistratura	Investimentos	4120.00	11.220	60.000
T O T A L					19.070.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALNIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JERÍ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0082616-0

DECRETO Nº 0797, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.000,00 em favor da Superintendência do Sistema Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Superintendência do Sistema Penal, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.02070214.330	Coordenação e Funcionamento das Atividades Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.03	11.100	52.000
T O T A L					52.000

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.02040253.013	Construção, Reforma e Aparelhamento do Sistema Penal	Investimentos	4110.00	11.100	52.000
T O T A L					52.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALNIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JERÍ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0082623-2

DECRETO Nº 0790, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 94.458,20 em favor do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.804, de 28 de dezembro de 1974.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 94.458,20 (NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$

discriminação abaixo:					RS
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17206.03070214.312	Coordenação e Fun-	Pessoal e	3111.02	11.100	21.300,20
	cionamento das Ati-	Encargos	3253.00	11.100	8.000,00
	vidades Técnico-	Sociais			
	Administrativas	Outras	3131.00	11.100	20.000,00
		Despesas	3132.00	11.100	44.000,00
		Correntes	3231.00	11.100	1.150,00
					194.458,20

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 94.458,20 (NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), através da unidade orçamentária na forma a seguir discriminada:

discriminada:		R\$			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19206.03090574.242	Sistema de Informa- ções para o Planeja- mento Estadual	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	1.150,00
19206.03100434.243	Sistema de Editoria- ção e Documenta- ção	Outras Despesas Correntes	3120.00 3131.00	11.100	20.000,00 8.000,00
19206.03100563.120	Políticas Sócio-Eco- nômicas Experimen- tais	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.100	21.308,20
		Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	44.000,00
T O T A L					194.458,20

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENK KAYATH
Secretário de Estado de Administração

GIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

~~FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO~~
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0382639-9

DECRETO Nº 0797, DE 17 DE NOVIEMBRE DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social,
o Crédito Suplementar no valor de R\$ 526.261,91 em favor
da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I, do artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 10 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 526.261,91 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

RS					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
16101.08424842.165	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.232	385.278,89
16101.08492522.062	Desenvolvimento da Educação Especial	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.217	39.579,90
		Investimentos	3132.00	11.217	7.383,00
			4120.00	11.231	11.760,12
16101.08090442.185	Apoio ao Sistema de Estatística	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.216	2.182,00
		Investimentos	3132.00	11.216	7.000,00
			3131.00	11.216	46.438,00
			4120.00	11.216	26.640,00
T O T A L					526.261,91

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - recursos oriundos do Ministério da Educação e Desportos (Conv. 2823/95), FAE ref. a Set./95 e Convênio LBA/SEDUC - meses de Janeiro a maio/95, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JELIA KAYATHI
Secretário de Estado de Administração

SINZO ROBISON OLIVEIRA JAFENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREderico ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0032640-2

DECRETO Nº 0800, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I, do artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETAE

Art. 19 - Fica aberto em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

					R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.00070214.301	Coordenação e Fun- cionamento das Ati- vidades Técnico-Ad- ministrativas	Pessoal e Encargos Socials	3111.03	12.202	8.000
T O T A L					8.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALNIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENY KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO AMÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0032631-3

DECRETO Nº 0801, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 546.977,00 em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 546.977,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.15014062.294	Assistência Básica	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	64.000
		Despesas Correntes	3132.00	11.100	32.977
		Investimentos	4120.00	11.100	450.000
T O T A L					546.977

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, - Crédito Contingenciado no valor de R\$ 216.707,40 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) e R\$ 330.269,60 (TREZENTOS E TRINTA MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) do saldo disponível, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 546.977,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12103.01020022.547	Coordenação e Fun- cionamento das Ati- vidades Técnico-Ad-	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.221	47.269,60
		Encargos Sociais	3111.02	11.221	8.704,80
		Sociais	3111.03	11.221	25.000,00
		Outras Despesas Correntes	3120.00	11.221	77.829,30
		Despesas Correntes	3132.00	11.221	99.577,90
		Investimentos	4120.00	11.221	74.818,10
		Invers.Financieiras	4210.00	11.221	117.775,00
12103.01824952.258	Encargos com Inati- vos e Pensionistas	Pessoal e Encargos Sociais	3113.00	11.221	25.000,00
		Encargos Sociais	3251.00	11.221	50.000,00
		Sociais	3252.00	11.221	6.000,00
		Sociais	3253.00	11.221	2.000,00
		Outras Despesas	3192.00	11.221	12.000,00
		Despesas	3259.00	11.221	1.000,00
T O T A L					546.976,70

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALNIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENY KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO AMÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0032615-1

DECRETO Nº 0809, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 em favor da Fundação Desportiva Paraense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Desportiva Paraense, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16203.08460253.154	Construção e Recu- peração do Estádio Edgar Proença	Investi- Estadual Proença	4120.00	12.202	10.000
T O T A L					10.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16203.08462244.339	Promoção do Esporte e Lazer	Outras Despesas Correntes	3120.00	12.202	2.000
		Despesas Correntes	3131.00	12.202	3.000
		Correntes	3132.00	12.202	5.000
T O T A L					10.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALNIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENY KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO AMÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0032607-0

DECRETO Nº 0810, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 285.476,00 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 285.476,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08421082.048	Desenvolvimento do Pessoal e Ensino de Primeiro Grau	Encargos Sociais	3111.01	11.100	285.476
T O T A L					285.476

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações contingenciadas, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 285.476,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
31101.06300212.214	Desenvolvimento do Programa de Fomento	Despesas Correntes	3120.00	11.100	238.290
31101.06301782.213	Desenvolvimento do Sistema de Motomecanização	Despesas Correntes	3120.00	11.100	47.186
T O T A L					285.476

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENIA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SINZO RODRIGUES OLIVEIRA, JATENS
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANTONIO DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0032597-6

DECRETO Nº 0827, DE 22 DE novembro DE 1995

Dispõe sobre o credenciamento de entidades de direção e prática desportivas, com vistas à promoção de reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante a modalidade de sorteio denominada "bingo" ou similar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 135, V, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.672 (artigo 57, §§ 1º e 2º), de 06.07.93, Decreto 981, de 11.11.93 e Lei nº 5.780, de 15.12.93 (artigo 14),

D E C R E T A

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O credenciamento de entidades de direção e de prática desportiva que visem à obtenção de recursos para fomentar o desporto mediante a realização da modalidade de sorteio denominada "bingo" ou similar, previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8672, de 06 de julho de 1993, será efetivado perante a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com o disposto neste Decreto e no Decreto 981, de 11 de novembro de 1993.

Parágrafo Único - O sorteio de bingo, em quaisquer modalidades, realizado por entidades não credenciadas na forma deste Decreto, ficará subordinado aos dispositivos da Lei Federal nº 5.768, de 20.12.71, e ao Decreto 70.951, de 09.08.72.

Art. 2º - Independentemente de quaisquer outras exigências administrativas para credenciamento de entidades interessadas, considera-se imprescindível que a requerente:

I - seja filiada a entidade de administração desportiva em, no mínimo, 3 (três) modalidades olímpicas;

II - tenha atividade e efetiva participação em competições organizadas pelas entidades a que estiver filiada.

Parágrafo Único - Quando a requerente for entidade de direção, além de exigência prevista no art. 59, a comprovação limitar-se-á à filiação na entidade de direção nacional ou internacional.

Art. 3º - A Loteria do Estado do Pará - LOTERPA - é o Órgão com competência para editar normas complementares e fiscalizar a realização da modalidade de sorteio de que trata este Decreto.

SEÇÃO II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º - O credenciamento de entidades de prática desportiva, interessadas em obter recursos para fomentar o desporto, mediante a modalidade de sorteio denominada "bingo" ou similar, será da competência do titular da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, ouvida a Fundação Desportiva Paraense (ou Conselho Estadual de Desportos), que deliberará após a apreciação dos seguintes elementos:

I - prova de constituição e registro como pessoa jurídica;

II - ata de eleição da diretoria em exercício;

III - comprovação do atendimento ao disposto no art. 2º, mediante declarações firmadas pelas entidades de administração, abrangendo, inclusive, as últimas competições oficiais concluídas;

IV - guia de pagamento da taxa incidente sobre o ato;

V - certidões negativas ou da situação fiscal referentes a tributos federais, estaduais e municipais, observado o art. 206 do Código Tributário Nacional;

VI - certidão negativa ou de situação previdenciária, expedida pelo órgão federal competente de seguridade social;

VII - projeto de fomento ao desporto, com detalhamento da aplicação dos recursos a serem obtidos, podendo abranger um período de até 5 (cinco) anos, sujeito à verificação anual de seu andamento.

§ 1º - O credenciamento a ser feito através de contrato escrito, perdurará por cinco anos, prorrogável por igual período, mediante instrumento próprio.

§ 2º - As entidades credenciadas pelo prazo do parágrafo anterior, deverão comprovar, anualmente, a manutenção dos requisitos previstos nos incisos deste artigo, perante a Fundação Desportiva Paraense (ou Conselho Estadual de Desportos).

§ 3º - Credenciada, a entidade só poderá realizar sorteios após entregar à LOTERPA, para fins de homologação e autenticação, cartelas em quantidades compatíveis com os eventos, as quais deverão observar as especificações preestabelecidas em ato da LOTERPA.

§ 4º - Para a impressão das cartelas, deverá a credenciada obter a prévia e escrita autorização da LOTERPA.

§ 5º - As cartelas permanecerão custodiadas na LOTERPA, que as entregará à credenciada na quantidade que por esta lhe for indicada em requerimento.

Art. 5º - A deliberação para credenciamento de entidades de direção, dependerá de prova de sua atuação regular e contínua na gestão da modalidade desportiva da respectiva área de atividade, com a realização de todas as competições oficiais obrigatórias constantes de calendário próprio.

Parágrafo Único - A comprovação do disposto neste artigo deverá ser fornecida pela Fundação Desportiva do Pará.

Art. 6º - As entidades que venham a ser credenciadas pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, poderão utilizar os serviços de sociedade comercial, com capital social mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para administrar a realização dos sorteios.

§ 1º - A sociedade comercial contratada pela unidade credenciada comprovará perante a Secretaria de Estado da Fazenda e LOTERPA, a sua constituição como pessoa jurídica e seus registros cadastrais junto aos órgãos fazendários federais, estaduais e municipais, conforme o caso.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda e a LOTERPA manterão registros dos contratos firmados entre as entidades credenciadas, e as sociedades comerciais administradoras do sorteio.

§ 3º - A contratação de sociedade comercial para administrar os sorteios não elidirá as responsabilidades das entidades credenciadas perante o Estado do Pará e os participantes dos eventos.

SEÇÃO III
DA CAUÇÃO

Art. 7º - A entidade credenciada e autorizada, quando comunicar à Secretaria de Estado da Fazenda e LOTERPA a data do início do seu funcionamento, comprovará a prestação de caução em dinheiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante depósito na Agência Centro do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, a ordem da LOTERPA.

§ 1º - A caução garantirá direitos de terceiros, especialmente dos participantes de sorteios promovidos pela entidade depositante, à vista de eventuais atrasos ou irregularidades no pagamento dos prêmios sorteados, e vigorará até 90 (noventa) dias após o encerramento do período contratual aludido no § 1º do art. 4º, renovando-se a cada prorrogação.

§ 2º - Se a obrigação da entidade credenciada perante terceiros vier a ser honrada pela LOTERPA, mediante saque parcial ou total da quantia caucionada, a inadimplente deverá reintegrar, desde logo e no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, o valor da caução.

SEÇÃO IV
DAS MODALIDADES DE SORTEIOS E SEU CONTROLE

Art. 8º - Munida do "Certificado de Credenciamento", cujo modelo será aprovado pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, a entidade credenciada solicitará à LOTERPA autorização para realizar sorteios em dia, hora e local adequados ao evento.

Parágrafo Único - A adequação do local a ser utilizado para as reuniões destinadas a angariar recursos objetivados pela entidade credenciada, será atestada, após vistoria pelos órgãos competentes do Estado e do Município, de modo a respeitar a lotação máxima, a segurança, a higiene e outras exigências aplicáveis às aglomerações humanas.

Art. 9º - Os sorteios a serem autorizados pela LOTERPA devem utilizar procedimentos eletrônicos e de informática, que impeçam o contato manual, com números impressos em cartelas numeradas e seriadas, de cores diferentes para identificação do respectivo valor.

Parágrafo Único - As cartelas deverão contar no anverso a sequência de 15 (quinze) números, apresentados de maneira aleatória, distribuídos em 27 (vinte e sete) quadriculas, das quais 12 (doze) devem permanecer vazias ou com o logotipo da LOTERPA, facultando-se à entidade credenciada utilizar os espaços disponíveis para fins de publicidade; e no verso conterão as regras do sorteio.

Art. 10 - Os sorteios restringem-se às seguintes modalidades:

I - BINGO, loteria em que se sorteiam, ao acaso, números de 1 (um) a 90 (noventa), mediante sucessivas extrações, até que um ou mais concorrentes atinjam o objetivo previamente determinado;

II - SORTEIO NÚMÉRICO, sorteio de números, tendo por base os resultados da LOTERIA FEDERAL;

III - BINGO PERMANENTE, a mesma modalidade prevista no item I, com autorização para ser aplicada nas condições especificadas nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo;

IV - SIMILARES, outras modalidades previamente aprovadas pela LOTERPA.

§ 1º - Os sorteios das modalidades BINGO e SORTEIO NÚMÉRICO poderão ser articulados com a realização de eventos desportivos, devendo os respectivos prêmios ser imediatamente entregues aos vencedores.

§ 2º - Para realização da modalidade BINGO PERMANENTE, a entidade autorizada obriga-se a:

a) instalar ambiente com capacidade mínima para 500 (quinhentos) participantes sentados em sua sede ou fora dela, mas sempre sob sua responsabilidade;

b) funcionar em dias e horários predeterminados;

c) manter circuito interno de som e imagem que permita a todos os participantes perfeita e permanente audiência e visibilidade de cada procedimento do sorteio.

§ 3º - Os locais em que for autorizado o BINGO PERMANENTE poderão funcionar em sessões diárias, programadas para realização de diversos e sucessivos sorteios, integrados ou independentes uns dos outros.

§ 4º - É vedada a venda de cartelas fora dos locais em que se realizarem os sorteios de BINGO PERMANENTE.

§ 5º - Não serão permitidos o acesso e a permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade nos locais de sorteio de BINGO PERMANENTE. O descumprimento desta obrigação sujeita a Administradora dos sorteios às penalidades da Lei 8.069/94.

Art. 11 - As seções serão registradas em atas redigidas simultaneamente com a respectiva realização.

SEÇÃO V
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DA PREMIAÇÃO

Art. 12 - O total dos recursos arrecadados em cada sorteio terá a seguinte destinação:

I - 65% (sessenta e cinco por cento) para a premiação, incluídas as parcelas correspondentes ao imposto sobre a Renda e aos demais tributos incidentes sobre a atividade;

II - 35% (trinta e cinco por cento) para a entidade desportiva aplicar em projetos, atividades ou aquisições de bens destinados ao fomento do esporte e custear despesas da administração e divulgação.

Parágrafo Único - A distribuição dos recursos prevista no caput, a premiação mínima e o exame dos documentos da entidade credenciada serão objeto de acompanhamento, fiscalização e auditoria da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e LOTERPA, observadas as respectivas competências.

Art. 13 - Ao final de cada sorteio, serão distribuídos os respectivos prêmios, cuja natureza - dinheiro, cheque, bens ou serviços - precisamente discriminada, será do prévio conhecimento de todos os participantes.

Art. 14 - No caso do BINGO PERMANENTE, a premiação líquida de cada sorteio será desdobrada da seguinte forma:

I - 80% (oitenta por cento) ao prêmio do BINGO;

II - 15% (quinze por cento) ao prêmio da Linha;

III - 5% (cinco por cento) ao Bingo Acumulado.

Parágrafo Único - O montante do Bingo Acumulado será depositado, diariamente, pelas entidades, em conta específica da BANPARÁ.

Art. 15 - Os prêmios serão pagos ao final de cada sorteio e antes de se iniciar o seguinte, após a comprovação dos ganhadores e entrega das cartelas premiadas que acompanharão a ata da sessão.

Art. 16 - Os participantes premiados terão o prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias para reclamar seus prêmios, findo o qual estes serão entregues ao Governo do Estado do Pará, para doação a entidades filantrópicas.

Art. 17 - Compete à LOTERPA:

I - exigir, previamente, das entidades interessadas na realização de sorteios de que trata este Decreto, o respectivo "Certificado de Credenciamento";

II - autorizar as reuniões que visem aos sorteios previstos neste Decreto e zelar pela respectiva realização;

III - estabelecer todas as regras de abertura, realização, premiação, encerramento e controle dos sorteios;

IV - fiscalizar, em caráter permanente, todos os locais em que se realizarem os sorteios, inclusive com a designação prévia de servidores;

V - aplicar às entidades infratoras as penalidades previstas na legislação;

VI - receber e julgar as impugnações porventura apresentadas contra a aplicação de penalidades;

VII - encaminhar ao titular da Secretaria de Estado da Fazenda os recursos interpostos contra suas decisões;

VIII - promover, se necessário, licitação para impressão das cartelas a serem utilizadas nos sorteios;

IX - fornecer, com exclusividade, às entidades credenciadas, as cartelas, cujo preço não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) do seu valor de face;

X - homologar, com exclusividade, as máquinas e equipamentos a serem utilizados nos sorteios, promovendo, quando necessário, a realização de auditoria técnica no sistema;

XI - afixar o Regimento dos Sorteios nos locais em que se realizarem os eventos;

XII - exigir a apresentação de comprovante de pagamento das taxas estaduais incidentes sobre o credenciamento de entidades e funcionamento de locais destinados à realização dos sorteios;

XIII - examinar a situação das empresas administradoras contratadas pelas entidades credenciadas, com vistas aos seus aspectos jurídicos, econômicos e operacionais;

XIV - descredenciar entidades quando estas deixarem de atender algum dos requisitos neste Decreto ou na legislação federal pertinente;

Art. 18 - Compete à Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA:

I - processar e apreciar os pedidos de credenciamento formulados pelas entidades interessadas;

II - solicitar à Fundação Desportiva Paraense (ou Conselho Estadual de Desportos) a verificação anual das aplicações dos recursos das entidades credenciadas, em consonância com os projetos apresentados;

III - apreciar os recursos interpostos contra decisões da LOTERPA.

IV - aprovar o modelo, autorizar a impressão e expedir os certificados de credenciamento.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - O descumprimento das disposições e exigências deste decreto importará na cassação do credenciamento ou da autorização, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na legislação específica.

Art. 20 - Cumpridas as exigências deste Decreto, a entidade credenciada e autorizada comunicará, com antecedência de 15 (quinze) dias, a data de início de seu funcionamento à SEFA e à LOTERPA, esta última, para fins de fornecimento das cartelas.

Art. 21 - A LOTERPA poderá divulgar e comercializar seus produtos lotéricos nas ante-salas dos locais em que se realizarem os sorteios, desde que haja concordância da entidade credenciada.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 22 de novembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado do Pará

CARLOS JERÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0032508-9

ERRATA

Decreto nº 023 de 23 de Janeiro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de Janeiro de 1991.

ONDE SE LE

NOME	LOTAÇÃO	CARGO ANTERIOR	REF.	MATRÍCULA	PROGRESSÃO	REF.
RAIMUNDA EDNA MAIA MARTINS	E.E.19 GRAU MAROJA NETO	AD-1	X	0531049-016	AD.2.M.401	IX

LEIA-SE

NOME	LOTAÇÃO	CARGO ANTERIOR	REF.	MATRÍCULA	PROGRESSÃO	REF.
RAIMUNDA EDNA MAIA MARTINS	E.E.19 GRAU MAROJA NETO	AD-1	IX	0531049-016	AD.2.M.401	VIII

CP95/0032600-3

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

RESUMO DE PORTARIA FÉRIAS

PORTARIA Nº 137/95 DE 21/11/95
NOME: LUIZ ALVES PARA
MATRÍCULA: 0839078-019
CARGO: SERVENTE
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95

(G. Reg. nº 422)

CP95/0032438-3

PORTARIA Nº 138/95 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar para compor a comissão de licitação, na modalidade "CARTA CONVITE de nº 008 e 009/95", as servidoras: MADEL GONÇALVES DE MORAES, NELMA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA E EDILENE PESSOA DE OLIVEIRA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador do Estado

CP95/0032440-0

PORTARIA Nº 139/95 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar para compor a comissão de licitação, na modalidade "CARTA CONVITE de nº 010 e 011/95", as servidoras: MADEL GONÇALVES DE MORAES, NELMA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA E MARTA SERAFIM DE JESUS MARDOCK.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador do Estado

CP95/0032432-6

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0243/95-CMG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Ofício nº 089/95-HANGAR, datado de 09/11/1995.

RESOLVE:
Conceder ao servidor IVALDO VIECÁS PANTOJA, as diárias abaixo discriminadas, de acordo com as bases vigentes, por ter viajado a serviço do Governo do Estado.

LOCAL	DATA	QUANT.
REDENÇÃO	06 e 23/09/95	01
ALTAMIRA	24 e 25/09/95	01
BRASIL NOVO	30/09 e 01/10/95	01
CARAJAS	12/10/95	1/2
SANTAREM	15/10/95	1/2
BREVES	19/10/95	1/2
MARABA	26/10/95	1/2

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 de novembro de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÔS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0032432-9

PORTARIA Nº 0244/95-CMG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Ofício nº 089/95-HANGAR, datado de 09/11/1995.

RESOLVE:
Conceder ao servidor RODOLPHO CARLOS CHAVES DA CUNHA, as diárias abaixo discriminadas, de acordo com as bases vigentes, por ter viajado a serviço do Governo do Estado.

LOCAL	DATA	QUANT.
REDENÇÃO	16 e 17/09/95	1 1/2
MACAPÁ	29/09/95	1/2
BRASIL NOVO	30/09 e 01/10/95	01
CARAJAS	14/10/95	1/2
SANTAREM	15/10/95	1/2
ORIXIMINA	17 e 18/10/95	1 1/2
MARABA	27/10/95	1/2
SANTAREM	20/10/95	1/2

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 de novembro de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÔS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0032455-6

PORTARIA Nº 0245/95-CMG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Ofício nº 089/95-HANGAR, datado de 09/11/1995.

RESOLVE:
Conceder ao servidor LEOPOLDO AUGUSTO LEITE, as diárias abaixo discriminadas, de acordo com as bases vigentes, por ter viajado a serviço do Governo do Estado.

LOCAL	DATA	QUANT.
REDENÇÃO	16 e 17/09/95	1 1/2
ORIXIMINA	17 e 18/10/95	1 1/2
MARABA	27/10/95	1/2

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 de novembro de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÔS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0032463-9

PORTARIA Nº 0246/95-CMG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Ofício nº 089/95-HANGAR, datado de 09/11/1995.

RESOLVE:
Conceder ao servidor ANTÔNIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA, as diárias abaixo discriminadas, de acordo com as bases vigentes, por ter viajado a serviço do Governo do Estado.

LOCAL	DATA	QUANT.
TUCURUI	21/09/95	1/2
SOURÉ	14 e 15/10/95	01
BARCARENA	18/10/95	1/2
SANTA CRUZ DO ARARI	25/10/95	1/2
TUCURUI	26 e 27/10/95	1 1/2
CAMETA	28/10/95	1/2

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 de novembro de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÔS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0032464-7

PORTARIA Nº 0247/95-CMG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Ofício nº 089/95-HANGAR, datado de 09/11/1995.

RESOLVE:
Conceder ao servidor FRANCISCO CARLOS LOBATO BRABO, as diárias abaixo discriminadas, de acordo com as bases vigentes, por ter viajado a serviço do Governo do Estado.

LOCAL	DATA	QUANT.
SOURÉ	03 e 06/09/95	01
MARABA	30/09/95	1/2
ALTAMIRA	10, 11 e 12/10/95	02
TAILANDIA	30/10/95	1/2

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 de novembro de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÔS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0032472-8

PORTARIA Nº 0248/95-CMG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Ofício nº 089/95-HANGAR, datado de 09/11/1995.

RESOLVE:
Conceder ao servidor MAURO CORRÊA SOUSA, 01 (UMA) diária para o município de Souré, nos dias 07 e 08/09/1995, de acordo com as bases vigentes, por ter viajado a serviço do Governo do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 de novembro de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÔS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0032471-0

PORTARIA Nº 0249/95-CMG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Ofício nº 089/95-HANGAR, datado de 09/11/1995.

RESOLVE:
Conceder ao servidor CARLINDO DAS MERCÊS COHEN NETO, as diárias abaixo discriminadas, de acordo com as bases vigentes, por ter viajado a serviço do Governo do Estado.

LOCAL	DATA	QUANT.
REDENÇÃO	06 e 23/09/95	01
ALTAMIRA	24 e 25/09/95	01
MACAPÁ	29/09/95	1/2
CURIONÓPOLIS	17/10/95	1/2
MARABA	04 e 05/10/95	01
CARAJAS	12/10/95	1/2
SANTAREM	20/10/95	1/2

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 de novembro de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÔS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0032431-0

PORTARIA Nº 0250/95-CMG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Ofício nº 089/95-HANGAR, datado de 09/11/1995.

RESOLVE:
Conceder ao servidor MÁRIO WILSON MORAES PINHEIRO, as diárias abaixo discriminadas, de acordo com as bases vigentes, por ter viajado a serviço do Governo do Estado.

LOCAL	DATA	QUANT.
REDENÇÃO	06 /09/95	1/2
MARABA	04 e 05/10/95	01
CARAJAS	14/10/95	1/2
BREVES	19/10/95	1/2
MARABA	26/10/95	1/2

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 de novembro de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÔS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0032473-5

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DIÁRIAS

- PORTARIA Nº 420 de 20.11.95
NOME DO SERVIDOR: João Guilherme de Lima
LOCAL: Município de Abaetetuba e Município de Cametá
MOTIVO: A serviço da Secretaria
PERÍODO: De 23 a 24.11.95 e de 29 a 31.11.95
Nº DE DIÁRIAS: 04 (quatro) diárias
CP95/0032423-3
- PORTARIA Nº 421 de 20.11.95
NOME DA SERVIDORA: Maria Sarah Gôes Negrão
LOCAL: Municípios de Alcantara, Santarém e Breves
MOTIVO: A serviço da Secretaria
PERÍODO: De 22 a 27.11.95 e 29 a 30.11.95
Nº DE DIÁRIAS: 08 (oito) diárias
CP95/0032424-8
- PORTARIA Nº 422 de 20.11.95
NOME DO SERVIDOR: Gerson Brito da Rocha
LOCAL: Municípios de Castanhal, São Miguel do Guamá e Capanema
MOTIVO: A serviço da Secretaria
PERÍODO: De 23 a 28.11.95
Nº DE DIÁRIAS: 09 (nove) diárias CP95/0032480-9
- PORTARIA Nº 423 de 20.11.95
NOME DO SERVIDOR: Eliseu Roberto Feltosa Maia
LOCAL: Municípios de Marabá, Conceição do Araguaia e Ponta de Pedras
MOTIVO: A serviço da Secretaria
PERÍODO: De 23 a 28.11.95
Nº DE DIÁRIAS: 06 (seis) diárias CP95/0032488-4

DESIGNAR PARA FG

- PORTARIA Nº 409 de 17.11.95
NOME DO SERVIDOR: Roberto Otávio Brito Serrão
MATRÍCULA: 5137829-018
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Divisão de Administração de Serviços
NÍVEL DA FG: FG-4 de Coordenador
DATA DA DESIGNAÇÃO: A contar de 14.11.95

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.

CP95/0032487-6

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO F D E

CONVÊNIO FDE Nº 011/95
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Luzia do Pará.
OBJETO: "Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica na Sede do Município".
VIGÊNCIA: Até 29 de março de 1996.
VALOR: R\$ 40.710,00 (QUARENTA MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.03091831.216 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
FORO: Belém.
DATA DE ASSINATURA: 22 de novembro de 1995.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
CP95/0032435-7

CONVÊNIO FDE Nº 012/95
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Alcantara.
OBJETO: "Conclusão da Escola de 1º Grau Arthur Teixeira, localizada no Bairro Brasília".
VIGÊNCIA: Até 29 de março de 1996.
VALOR: R\$ 74.102,00 (SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E DOIS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.03091831.216 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
FORO: Belém.
DATA DE ASSINATURA: 22 de novembro de 1995.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
CP95/0032476-5

CONVÊNIO FDE Nº 013/95
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Prainha.
OBJETO: "Aquisição de 02 (dois) Tratores de Rodas, equipados com Correta".
VIGÊNCIA: Até 22 de dezembro de 1995.
VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.03091831.216 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
FORO: Belém.
DATA DE ASSINATURA: 22 de novembro de 1995.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
CP95/0032504-0

CONVÊNIO FDE Nº 014/95
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rurópolis.
OBJETO: "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, na Sede do Município".
VIGÊNCIA: Até 29 de março de 1996.
VALOR: R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.03091831.216 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
FORO: Belém.
DATA DE ASSINATURA: 22 de novembro de 1995.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
CP95/0032503-1

EXTRATO DE CONVÊNIO F D E

CONVÊNIO FDE Nº 015/95
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Ponta de Pedras.
OBJETO: "Melhoria do Sistema Viário Urbano do Município".
VIGÊNCIA: Até 29 de março de 1996.
VALOR: R\$ 41.760,00 (QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.03091831.216 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
FORO: Belém.
DATA DE ASSINATURA: 22 de novembro de 1995.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
CP95/0032511-2

CONVÊNIO FDE Nº 016/95
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Abel Figueiredo.
OBJETO: "Construção de uma Praça na Sede do Município".
VIGÊNCIA: Até 29 de março de 1996.
VALOR: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.03091831.216 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
FORO: Belém.
DATA DE ASSINATURA: 22 de novembro de 1995.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
CP95/0032512-0

CONVÊNIO FDE Nº 017/95
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bon Jesus do Tocantins.
OBJETO: "Melhoria do Sistema Viário Urbano".
VIGÊNCIA: Até 29 de março de 1996.
VALOR: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.03091831.216 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.

PORTARIA Nº 1400 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1975, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
11201.15070214.336	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3192.00	11.1001	10.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
11201.15070214.336	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	11.1001	10.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0032528-7

PORTARIA Nº 1401 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODDT/95 TRIMESTRE - 95.

R E S O L V E:

I - Aumentar no montante de R\$ 41.855,00 (QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo

GRUPO DE DESPESA	VALOR
Outras Despesas Correntes	15.000
Outras Despesas Correntes (Despesas de Exercícios Anteriores)	26.855

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0032527-3

PORTARIA Nº 1447 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/95 - TRIMESTRE/95.

RESOLVEM:

I - Aumentar o montante de R\$ 14.009.030,35 (QUATORZE MILHÕES, NOVE MIL E TRINTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS VINCULADOS		RS
	FUNTE	4º TRI - ANO 95	
		NOVEMBRO	
- Outras Despesas Correntes	12.215	1.062.535,35	
	12.217	12.446.495,00	
- Investimentos - Equipamentos	12.215	200.000,00	
- Investimentos - Obras	12.215	300.000,00	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0382535-0

PORTARIA Nº 1447 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVEM:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 1.350.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 04.101 - Tribunal de Justiça do Estado, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR
04101.02040132.005	Funcionamento e Coordenação Geral do Tribunal de Justiça do Estado	3111.01	11.220	1.350.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR
04101.02040132.005	Funcionamento e Coordenação Geral do Tribunal de Justiça do Estado	3111.02	11.220	400.000
		3111.03	11.220	700.000
		3253.00	11.220	50.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0382536-8

PORTARIA Nº 1476 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0689, de 19 de outubro de 1995,

RESOLVEM:

I - Aumentar a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 04.101 - Tribunal de Justiça do Estado - MANUTENÇÃO, em R\$ 3.667.000,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS).

II - Para seu atendimento, reduzir em igual valor as quotas anteriormente programadas na mesma Unidade Orçamentária, em INSTALAÇÃO DE COMARCAS.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0382543-0

PORTARIA Nº 1453 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 dos Decretos nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/95 - TRIMESTRE/95.

RESOLVEM:

I - Aumentar o montante de R\$ 526.261,91 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS VINCULADOS		RS
	FUNTE	4º TRI - ANO 95	
		NOVEMBRO	
- Outras Despesas Correntes	11.216	55.620,00	
	11.217	46.962,90	
	11.232	385.278,89	
- Investimentos (Equipamentos)	11.216	26.640,00	
	11.231	11.760,12	

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0382551-1

PORTARIA Nº 1455 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 0368, de 14 de junho de 1995,

RESOLVEM:

I - Descontingenciar o valor de R\$ 81.228,00 (OITENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS), da Unidade Orçamentária relacionada abaixo:

29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR
29101.16070212.514	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.02	11.100	21.972
29101.16885352.562	Operação Rodoviária	3111.02	11.100	59.256
TOTAL				81.228

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0032544-9

PORTARIA Nº 1467 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4Q - TRIMESTRE - 95.

R E S O L V E:

I - Aumentar no montante de R\$ 97.385,50 (NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.101 - Secretaria de Estado de Transportes

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	4Q TRI - ANO 95
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias	97.385,50

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ARIBÁ DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0032552-0

PORTARIA Nº 1459 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0699, de 24 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4Q - TRIMESTRE/95.

R E S O L V E:

I - Aumentar o montante de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	FONTE	4Q TRI - ANO 95
- Pessoal e Encargos Sociais	12.202	8.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0032553-7

PORTARIA Nº 1467 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0699, de 24 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4Q - TRIMESTRE - 95.

R E S O L V E:

I - Aumentar no montante de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.203 - Fundação Desportiva Paraense

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	FONTE	4Q TRI - ANO 95
- Investimentos - Equipamentos	12.202	10.000

II - Reduzir em igual valor a quota do 4º trimestre da mesma Unidade Orçamentária, da mesma fonte de recursos do grupo Outras Despesas Correntes.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0032560-0

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/95 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR HUGO CHERMONT MEIRELLES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, considerando o que consta dos processos Administrativos nºs. 3945/93, 4609/93 e 2774/94, aprova e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica transformado no Quadro Suplementar Especial, de caráter efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, um cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais PLAL.011, em um cargo de provimento efetivo de Agente de Administração PLAG.031.

Art. 2º - Fica o funcionário HUGO CHERMONT MEIRELLES reconquistado no cargo de provimento efetivo de Agente de Administração PLAG.031 do Quadro Suplementar Especial, de caráter efetivo, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário

Deputado NADIR NEVES
2º Secretário

CP95/0032437-0

CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS

BELEM - VILA DO CONDE - SANTARÉM
DELIBERAÇÃO Nº 06/95 BELEM, 21 DE NOVEMBRO DE 1995
HOMOLOGA NORMA PARA CONCESSÃO DE DISPENSA OU REDUÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS DE ARMAZENAGEM REFERENTES A MERCADORIAS MOVIMENTADAS NOS PORTOS DE BELEM, VILA DO CONDE E SANTARÉM.

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém da competência que lhe confere o Art. 30, parágrafo I, inciso XVI, da Lei nº 8.630/93, ainda considerando o despacho de 20.12.94, do Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes, exarado no processo nº 50000.003002/94-91, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, de 30.12.94.

DELIBERA:

1 - Homologar a NORMA PARA A CONCESSÃO DE DISPENSA OU REDUÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS DE ARMAZENAGEM REFERENTES A MERCADORIAS MOVIMENTADAS NOS PORTOS DA CDP.

Esta Norma será aplicada a partir da data de sua homologação pelo CAP e abrangerá também as solicitações ainda pendentes na data de sua publicação.

JOÃO AFFONSO DÊNTICE DA SILVA
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 167/95 - EXPEDIENTE DO DIA 02.10.95
DESPACHOS PROFERIDOS
EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 00.32130-3
EXGTE: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS

EXCDO: TEREZA DE MORAES GOMES
DESP.: Cite-se o espólio, conforme requerido.

NÚMERO: 92.2366-5
EXGTE: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO: R. MENDES E CIA LTDA IND. E COM.
DESP.: Ante a ausência de bens de propriedade da devedora, passíveis de penhora, defiro o pedido de fls. 18, determinando a suspensão da presente execução, com fulcro no art. 4º e parágrafos da Lei nº 6.830/80. De-se vista dos autos ao representante judicial da exequente.

NÚMERO: 95.5375-6
EXGTE: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO: FARMÁCIA DEMOCRATA LTDA
ADV.: BIATO MÁXIMO LOUREIRO
DESP.: Tendo em vista o disposto no art. 17 do Código Civil Brasileiro, comprove a executada a condição jurídico-formal da firma Tabaqueira Indústria e Comércio Ltda., no tocante à sua representação, para legitimar, no plano processual, o ato judicial da citação e demais atos intimatórios.

NÚMERO: 93.2430-2
EXGTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO: FERRARA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
EXCDO: AUGUSTO GOMES NOGUEIRA
ADV.: RAIMUNDO COSTA E OUTRO
EXCDO: MARIA DE LOURDES CALADO NOGUEIRA
DESP.: Exiba a devedora a prova de propriedade do bem oferecido para garantia da dívida, assim como a certidão negativa de ônus, no prazo de 15 (quinze) dias.

NÚMERO: 93.4250-0
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO: COMERCIAL ATICA BELÉM LTDA E OUTRO
DESP.: Exiba a devedora a prova de propriedade dos bens oferecidos para garantia da dívida, indicando o valor de cada um, no prazo de 15 (quinze) dias.

NÚMERO: 94.0572-5
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO: XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A E OUTRO

ADV.: NELLY MIRIAM BARRETO DA ROCHA ARAUJO
DESP.: Comprove a devedora a propriedade do bem oferecido para garantia da dívida, indicando seu valor, no prazo de 15 (quinze) dias.

NÚMERO: 95.0688-0
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO: M. SILVA STEIN e MARGARIDA SILVA STEIN
ADV.: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA E OUTROS
DESP.: Defiro vistas em cartório.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 00.11705-6
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO: AMARO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS
DESP.: Tendo expirado o prazo requerido, às fls. 48, diga a exequente.

NÚMERO: 00.12649-7
EXQTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS ECONOMIÁRIOS - SASSE
ADV.: IRACELYN ROCHA
EXCDO: VIANA PEREIRA - MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
DESP.: Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse em prosseguir no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, do CPC.

NÚMERO: 00.15060-6
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
EXCDO: PROTÁZIO ALVES BARBOSA E OUTROS
DESP.: Defiro o pedido de fls. 87. Oficie-se.

NÚMERO: 00.21941-0
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO: RUY GUILHERME DE MELO E DIAS
DESP.: Defiro o pedido de fls. 68. Expeça-se Carta Precatória Citatória à Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

NÚMERO: 00.31024-7
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO: ORLANDO VICTOR FEITOSA
DESP.: Defiro o pedido de fls. 75. Expeça-se Ofício Precatório à Comarca de Conceição do Araguaia/PA, para citação do executado.

NÚMERO: 00.35075-3
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO: ELDOELSON EDNO VINHAS DA SILVA
DESP.: Diga a exequente se tem, ainda, interesse em prosseguir no feito.

NÚMERO: 91.2811-8
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS

EXCDO: ANTONIO CARLOS MENEZES ROSSIT
DESP.: Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse em prosseguir no feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, do CPC.

NÚMERO: 93.4617-9
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
EXCDO: NILO PAULA FACANHA DA SILVA E OUTRO
ADV.: FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA E OUTROS
DESP.: Diga a Exequente.

NÚMERO: 94.0075-8
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO: PEDRO PAULO DA SILVA RIBEIRO E OUTRO
DESP.: Tendo expirado o prazo requerido, às fls. 29, diga a exequente.

NÚMERO: 94.4860-2
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO E OUTROS
EXCDO: MANOEL IVAN DA COSTA
DESP.: Diga a Exequente.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 72.0054490-6
EXPTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC.: EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO: ANA ARNANDA DE LEMOS
DESP.: Dê-se baixa na distribuição e arquivar-se.

NÚMERO: 72.0134490-0
EXPTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC.: EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO: ARMANDO DE OLIVEIRA LEMOS
DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 72.0344490-2
EXPTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC.: EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO: FRISAN DA COSTA NUNES

ADV.: JACOB JOSÉ DA SILVA E OUTROS
DESP.: Idem, Idem.

NÚMERO: 72.1134490-3
EXPTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC.: EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO: ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA
ADV.: CLEBER VELASCO
DESP.: Idem, Idem.

NÚMERO: 72.1194490-0
EXPTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC.: EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO: ARLINDO CANTIDIO CORRÊA

ADV.: RUY VILLAR SAMPAIO
DESP.: Desapensem-se estes autos do volume nº 72.1374490-9. Isto feito, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se.

NÚMERO: 72.1304490-7
EXPTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC.: EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO: DIOGO PEREIRA BEMINGES
ADV.: RUY VILLAR SAMPAIO
DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 72.1364490-4
EXPTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC.: EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO: FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO
ADV.: LÔ MARIVAL SANTA HELENA LEAL MONTEIRO
DESP.: Sejam estes autos desapensados do volume nº 72.1374490-9. Isto feito, colha-se a manifestação do expropriante e em seguida do órgão do Ministério Público Federal, sobre o pedido de fls. 179/180.

NÚMERO: 72.1524490-3
EXPTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC.: EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO: MATIAS FERREIRA DA SILVA
ADV.: LÔ MARIVAL SANTA HELENA LEAL MONTEIRO
DESP.: Dê-se baixa na distribuição e arquivar-se.

NÚMERO: 72.1934490-2
EXPTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC.: EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO: RAIMUNDO FURTADO REBELO
ADV.: CASTORINO NETO DE MORAES RODRIGUES
DESP.: Não tendo o expropriado ministrado as provas requeridas pelo fiscal da Lei, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.30170-7
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: NAZÁRIO REMÍGIO GOMES
ADV.: ALBERTO CAMPOS
RÉU: JORGE LUIS PINHEIRO BARBOSA E OUTROS
ADV.: DORIVAL TANGERINO

DESP.: 1. Considerando a informação supra, intimem-se as testemunhas CARLOS ALBERTO MOREIRA CORREIA e ADEMIR FARIAS para comparecerem à audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, designada às fls. 323 dos autos. 2. Intime-se o advogado do acusado JORGE LUIS PINHEIRO BARBOSA para se manifestar sobre a testemunha não encontrada, conforme ofício de fls. 253 e certidão de fls. 267-verso. 3. Proceda-se as devidas requisições e intimações.

NÚMERO: 90.2568-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: MOACIR G. MORAIS FILHO
RÉU: GREGORY McDONALD COTE E OUTROS
ADV.: PEDRO PEREIRA DE SOUSA
DESP.: Defiro o pedido de fls. 562, com o pagamento da multa em 10 (dez) parcelas, iguais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser acrescida das custas processuais. A Seção de cálculos, para os devidos fins, intimando-se o requerente para o pagamento.

DECISÃO PROFERIDA

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 95.5434-5
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO E OUTROS
EXCDO: TEREZINHA CAMPOS BRANDÃO
DEC.: (...) Ao Sr. Contador, para promover a re-
tificação do valor das custas, o qual deverá ser
calculado sobre o montante da dívida de R\$ 11.684,
60 (Onze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais
e sessenta centavos), cuja diferença deverá ser
recolhida pela Exequente, no prazo de 10 (dez) di-
as, a partir da intimação da conta. Publique-se.
Intime-se.

SENTENÇA PROFERIDA

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 72.1164490-7
EXPTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC.: EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
EXPDO: ANTONIO BORGES FONSECA
ADV.: LÔ MARIVAL SANTA HELENA MONTEIRO
SENT.: (...) Em vista do exposto, JULGO PROCEDEN-
TE a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE
SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA proposta pelo
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁ-
RIA contra ANTONIO BORGES FONSECA, declarando des-
apropriado o imóvel caracterizado na inicial, em
favor da entidade expropriante, a quem ficam
transmitidos domínio e posse sobre o referido bem,

em caráter de definitividade, mediante adjudica-
ção, pelos valores indenizatórios da ordem de Cr\$
13.470,00 e Cr\$ 6.959,50 (treze mil, quatrocentos
e setenta cruzeiros e seis mil, novecentos e cin-
quenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos),
padrão monetário vigente à época, que se referem à
terra nua e benfeitorias, respectivamente, que de-
verão permanecer depositados na Caixa Econômica
Federal à ordem e disposição deste Juízo. Expeça-
se a Carta de Adjudicação. Transitada em julgado
esta decisão, dê-se baixa na distribuição e arqui-
ve-se. P.R.I.

EM TEMPO:

DESPACHOS DO DIA 25.08.95

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 94.1560-7, 94.4756-8 e 94.4763-0.
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO: FRANCISCO DE ASSIS FLORENCIO DA SILVA E
OUTRO, SANDRA LUCIA OLIVEIRA DE MIRANDA E
OUTRO e JORGE LUIS MENDES FERREIRA, res-
pectivamente.
DESP.: Sobre a certidão de fls., diga a exe-
quente.

DESPACHO DO DIA 22.09.95

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 94.4214-0
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO: M. P. ENGENHARIA LTDA E OUTROS
DESP.: Diga a Exequente.

AUDIÊNCIA DO DIA 28.09.95

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.30170-7
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: NAZÁRIO REMÍGIO GOMES
ADV.: ALBERTO CAMPOS
RÉU: JORGE LUIS PINHEIRO BARBOSA E OUTROS
ADV.: DORIVAL TANGERINO
INICIADA A AUDIÊNCIA: e verificada a ausência do
advogado do acusado Nazário Remígio Gomes, Dr. Al-
berto Campos, apesar de regularmente intimado às
fls. ..., o MM. Juiz Federal nomeou o Dr. Fernando
José Soares de Moraes - OAB 6385/PA como defensor
"ad hoc" do referido acusado. Em seguida, passou a
inquirir a testemunha presente, o que fez na forma
da lei, e em termos próprios, que vão juntados aos
autos. O representante do MPF desistiu da oitiva
das testemunhas não encontradas, Srs. Cosme Damião
Dantas Picanço e João Sebastião Moura Serrão, o
que foi deferido pelo MM. Juiz. O MM. Juiz Federal
ainda designou o dia 14/12/95, às 14:00 horas, pa-
ra inquirição das testemunhas arroladas pela defe-
sa às fls. 183, ficando os presentes intimados do
referido ato. Intime-se o defensor do acusado Na-
zário Remígio Gomes.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 168/95 - EXPEDIENTE DO DIA 03.10.95

DESPACHOS PROFERIDOS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 95.7042-1
IMPTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE VI-
GILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES DO ESTA-
DO DO PARÁ
ADV.: ALICE DE MENDONÇA SILVESTRI
IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAERO - BE-
LÉM/PA
DESP.: Entendo de bom alvitre a prévia manifesta-
ção da Comissão de Licitação da empresa aeropor-
tuária, indicada como Impetrada, para meu pronun-
ciamento sobre a medida liminar requerida. Proce-
da-se, pois, à sua notificação para prestar infor-
mações no prazo de dez dias.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 95.6395-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
RÉU: LOPO ALVARES DE CASTRO JÚNIOR
ADV.: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA E OUTROS
RÉU: EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTÉIS GUAJARÁ
LTDA

ADV.: RAUL SÁ E OUTROS
DESP.: Manifeste-se o Autor sobre as contestações
apresentadas pelos Réus. Prejudicada, em termos, a
apreciação do pedido de revogação da medida limi-
nar concedida, face o seu descumprimento pelo Réu
Lopo Álvares de Castro Júnior, que, inclusive, in-
cidiu em desobediência, ao concorrer ou proceder à
demolição da fachada do prédio, objeto da ação.
Autorizo a remoção dos entulhos face os fundamen-
tos invocados e já não ser possível a preservação
do que foi indevidamente demolido. Reserve-me para
o momento próprio no tocante aos demais itens da
petição de contestação do Réu Lopo Álvares de Cas-
tro Júnior, que se relacionam com a matéria de
prova.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 08000

NÚMERO: 92.0909-3
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: MOACIR GUIMARÃES MORAES FILHO
RÉU: MATIAS GRANDE DA SILVA E OUTROS
DESP.: À vista do contido na 2ª certidão de fls.
116-v, determino o arquivamento destes autos.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

NÚMERO: 93.3252-6
AUTOR: MARIA DE NAZARE MOREIRA ROCHA
ADV.: MICHELLE SILVA FERRO E SILVA E OUTROS
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC

PROC.: ANTONIO C. B. MONTEIRO DE BRITTO E OUTROS
DESP.: Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 13 Região.

DECISÃO PROFERIDA

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 95.7040-0
IMPTE: JARI CELULOSE S/A
ADV.: SONIA MARIA DE OLIVEIRA PAREDES E OUTROS
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ
DEC.: (...) Nessas condições, concedo a medida liminar, nos termos do pedido. Oficie-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de dez dias. Em seguida, dê-se vista ao órgão do Ministério Público para se pronunciar no quinquídio.

SENTENÇA PROFERIDA

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 89.1158-8
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: EDUARDO AUGUSTO CORREIA DE BARROS E OUTRO
ADV.: ANTONIO P. MENDES
SENT.: (...) Isto posto, julgo improcedente a denúncia para absolver os réus EDUARDO AUGUSTO CORREIA DE BARROS e JOSÉ SEVERINO SOBRINHO da imputação criminal feita no libelo, fulcrado no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal Brasileiro. P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 169 - EXPEDIENTE DO DIA 04.10.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.28036-4
AUTOR: MARIA DE FÁTIMA CAMPOS DA SILVA
ADV.: MILTON BRAGA DE OLIVEIRA E OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
RÉU: HOSPITAL SÃO MARCOS S/A
ADV.: HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
RÉU: SCYLLA LAGE DA SILVA FILHO
RÉU: HAMILTON RODRIGUES FRANCO
RÉU: DELMAS TEODORO RIKER FILHO
ADV.: RAQUEL MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
DESP.: Intime-se as Partes do retorno dos Autos. Isto feito, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

NÚMERO: 91.2885-1
AUTOR: LÉLIA PINHEIRO DA CRUZ
ADV.: TAUMATURGO BONFIM
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
DESP.: Intime-se a União Federal para manifestar seu interesse na execução do Julgado.

NÚMERO: 95.6949-5
AUTOR: EDILA MORAES SABA E OUTROS
ADV.: MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESP.: Propõem os Autores a presente Ação, instruindo a petição inicial com peças inautênticas, bem como deixando de acostar os documentos indispensáveis à sua propositura em relação ao Autor IZAIAS CARNEIRO DE ARAÚJO. Emendem os Autores a inicial, adequando-a aos termos dos artigos 385 e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.6988-1
AUTOR: ISOLDA MARIA PANTOJA DA SILVA PINTO E OUTROS
ADV.: MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESP.: Emendem os Autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, procedendo a autenticação das xerógrafas acostadas aos presentes autos, sob pena de indeferimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 95.6804-4
AGVTE: FRANCISCO DE ASSIS COSTA E OUTROS
ADV.: ROSA MARIA MORAES BAHIA
AGVDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
DESP.: Defiro a formação do Agravo. Intime-se a Agravada para os termos do Art. 524 do CPC.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 04007

NÚMERO: 91.2884-3
EXCPT: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
EXCPO: LÉLIA PINHEIRO DA CRUZ
ADV.: TAUMATURGO BONFIM
DESP.: Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 93.0318-6
REGTE: RODOMAR LTDA
ADV.: JOSÉ ACREANO BRASIL E OUTROS

REGDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
ADV.: HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA FRANCA E OUTRO
REGDO: ESTADO DO PARÁ
PROC.: SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO
DESP.: Não tendo havido manifestação de interesse na execução do Julgado, até a presente data, determine o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.

NÚMERO: 93.0318-6 (AUTOS APARTADOS)
REGTE: RODOMAR LTDA
ADV.: JOSÉ ACREANO BRASIL E OUTROS
REGDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
ADV.: HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA FRANCA E OUTRO
REGDO: ESTADO DO PARÁ
PROC.: SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO
DESP.: Indeferir o depósito de fls. 37 pelos motivos já expostos no despacho de fls. 36. Intime-se. (G.Reg.484)

JUIZ FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 170/95 - EXPEDIENTE DO DIA 05.10.95

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 00.24496-1
EXCPT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO: HOTEL OLIMPIA LTDA E OUTRO
DESP.: Estando suspensa a execução há mais de um (01) ano sem que sejam encontrados bens do devedor, determine o arquivamento dos presentes autos, na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830, de 22.09.1980, sem baixa na distribuição. Intime-se.

NÚMERO: 92.1377-5
EXCPT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO: CIFE INDUSTRIA E COM. DE FORMAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS
ADV.: LAURÊNIO MIRANDA DA ROCHA E OUTRO
DESP.: Idêntico ao anterior.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 72.2464490-0
EXCPT: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC.: EDMÉ MOURA CORREIA E OUTROS
EXCDO: JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV.: CLEMILDA SOUZA FERREIRA
DESP.: Dada a impossibilidade de atuação do advogado nomeado curador especial às fls. 94-verso, nomeio como tal a advogada CLEMILDA SOUZA FERREIRA, com endereço conhecido da Secretaria, que deverá ser regularmente intimada, abrindo-se-lhe vista dos autos.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 91.1870-8
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: FRANKLIN DA SILVA RODRIGUES
ADV.: AMPARO M. DA PAIXÃO
DESP.: Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 92.0446-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: LUCICLEA SALES SA
ADV.: ALBERTO ANTONIO CAMPOS
DESP.: 1. Embora sustentando a tese da atipicidade da conduta ora imputada à denunciada, empenha-se seu ilustre defensor em expor os fundamentos de sua defesa preambular na falta de comprovação da existência do fato delituoso, que em essência são situações inteiramente diversas. Conduta atípica é aquela que não se amolda ao tipo previsto na lei penal. Fato inexistente é aquele que não foi deflagrado no mundo fenomênico. A imputação diz respeito ao uso de documento falso, em relação ao qual subsiste o requisito do "fumus bonis juris" quanto à sua autoria para efeito de denúncia formal. Quanto à materialidade delitiva, em se cuidando de uso de documento falso, é possível a incriminação do fato e sua apuração no "judicis accusationis", mesmo sem o exame pericial acerca da contrafação ou da falsidade ideológica. Não se achando demonstrada de forma limpa a escusa apresentada pela denunciada, hei por bem receber a denúncia de fls. 03/04, convalidando todos os atos já praticados no processo, em prol da celeridade processual. 2. Observe-se o disposto no art. 499 do CPP.

JUIZ FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 171/95 - EXPEDIENTE DO DIA 06.10.95

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 00.28083-6 e 92.1769-0
EXCPT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO: CARNEIRO DA CUNHA E OUTRO e MIL OPÇÕES COMÉRCIO LTDA ME E OUTROS, respectivamente.
DESP.: 1- Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), em hasta pública, a realizar-se no âmbito do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais; 2- à reavaliação; 3- Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de quinze (15) dias.

NÚMERO: 00.34973-9
EXCPT: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO: XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
ADV.: MARLENE DA COSTA LIMA E OUTROS
DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.1858-2
EXCPT: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO: PÓLO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
DESP.: 1- Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), em hasta pública, a realizar-se no âmbito do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais; 2- Indique o(s) exequente leiloeiro de sua confiança; 3- à reavaliação; 4- Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de quinze (15) dias.

NÚMERO: 95.2783-6
EXCPT: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
EXCDO: INDUSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
ADV.: JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA
DESP.: Defiro vistas dos autos em cartório.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 93.4976-3, 94.3147-5, 94.4017-2, 94.5229-4, 94.5704-0 e 95.0287-6.
EXCPT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
EXCDO: JOÃO DA SILVA MONTEIRO E OUTRO, RONAN ROLO DE ALMEIDA, FRANCISCO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BORGES, MANOEL JOAQUIM VIANA VIEIRA E OUTRO e MARIA HELENA DAS GRAÇAS SILVA ENGELHARD E OUTRO, respectivamente.
DESP.: Diga a Exequente.

NÚMERO: 00.20380-7, 94.0291-2 e 94.6043-2.
EXCPT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
EXCDO: MEDEIROS & ANDRADE LTDA E OUTROS, CLOTILDE LEAL COSTA FILHA e ROSENIER COELHO MOREIRA, respectivamente.
DESP.: Diga a exequente se tem, ainda, interesse em prosseguir no feito.

SENTENÇAS PROFERIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 95.2718-6
IMPTE: GEORGES ALBERTO SILVA PINHEIRO
ADV.: ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO
IMPDO: DIRETOR DE INTENDÊNCIA e SUBDIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
SENT.: (...) Acolho a preliminar suscitada pelo órgão Ministerial e declino para o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para onde ordeno a remessa dos autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 94.0953-4
EXCPT: FAZENDA NACIONAL
PROC.: DENIO SILVA THÉ CARDOSO E OUTROS
EXCDO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ALMEIDA LTDA
SENT.: (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de fls. P.R.I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.29186-2
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: FÁTIMA DO SOCORRO PEREIRA FURTADO
ADV.: REGINALDO DERZE FERREIRA
SENT.: (...) Nessas condições, hei por bem impor condenação à ré FÁTIMA DO SOCORRO PEREIRA FURTADO pelo crime cometido, estelionato em seu tipo fundamental, fixando a pena-base em dois (02) anos de reclusão. Desconsidero a circunstância agravante do art. 61, inciso II, "g", por já ter sido objeto de aplicação na dosimetria da pena. Inexiste circunstância atenuante. Há duas causas especiais de aumento de pena, sendo uma prevista na parte geral, no art. 71, caput, do Código Penal, eis que durante vários meses incorreu a ré na prática delitiva, que pelo seu modus operandi, pode-se afirmar que tais ações delituosas da mesma espécie se desenvolveram num mesmo contexto espacial e temporal, aproveitando-se ela das mesmas oportunidades e idênticas situações, tornando incidível a majorante, elevando-se a pena em um sexto (1/6). Cabe ainda a aplicação do disposto no § 3º do art. 171 do CPB, por ter sido o delito cometido contra a Caixa Econômica Federal e em detrimento de seu patrimônio, que é público, impondo-se a exasperação em mais um terço (1/3). Consequentemente, fica a ré condenada à pena privativa de liberdade de três (03) anos de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento da multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), não sendo possível a aplicação da norma penal introduzida no direito positivo com a Reforma Penal de 1984, face à ultratividade da lei mais benéfica. Custas na forma da lei. Transitada em Julgado, lance-se-lhe o nome no livro do rol dos culpados. P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 172/95 - EXPEDIENTE DO DIA 09.10.95

DESPACHO PROFERIDO

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 91.3281-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: ELVIO DA CRUZ NITUFRA

ADV. : LEONIDAS G. ALCANTARA
DESP. : 1. Não tendo a defesa declinado o endereço da testemunha FRANCISCO CORDEIRO, apesar de regularmente intimado às fls. 144, prossiga o feito.
2. Observe-se o disposto no art. 499 do Código Processual Penal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 95.2580-9
EMBOTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ ALBERTO B. DOS SANTOS E OUTROS
EMBGO: NAGIB ANTONIO ROSSY
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
SENT. : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra NAGIB ANTONIO ROSSY para considerar indevido o valor de R\$ 19.109,99 (Dezenove Mil, Cento e Nove Reais e Nove Centavos) postulado pelo exequente, limitando a execução no importe consubstanciado no cálculo do contador do Juízo, da ordem de R\$ 4.907,50 (Quatro Mil, Novecentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos). Custas, ex legis. P.R.I.

NÚMERO: 95.2581-7
EMBOTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ ALBERTO B. DOS SANTOS E OUTROS
EMBGO: JOSÉ RIBAMAR FRANCO
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
SENT. : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra JOSÉ RIBAMAR FRANCO para considerar indevido o valor de R\$ 6.750,02 (Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Dois Centavos) postulado pelo exequente, limitando a execução no importe consubstanciado no cálculo do contador do Juízo, da ordem de R\$ 1.382,86 (Hum Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos). Custas, ex legis. P.R.I.

NÚMERO: 95.2583-3
EMBOTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ ALBERTO B. DOS SANTOS E OUTROS
EMBGO: JAIME NUNES FERNANDES RENDEIRO
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
SENT. : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra JAIME NUNES FERNANDES RENDEIRO para considerar indevido o valor de R\$ 7.532,11 (Sete Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Onze Centavos) postulado pelo exequente, limitando a execução no importe consubstanciado no cálculo do contador do Juízo, da ordem de R\$ 3.756,03 (Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Três Centavos). Custas, ex legis. P.R.I.

NÚMERO: 95.4376-9
EMBOTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ ALBERTO B. DOS SANTOS E OUTROS
EMBGO: ISMAR BITENCOURT BUENO
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
SENT. : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra ISMAR BITENCOURT BUENO para considerar indevido o valor de R\$ 13.932,56 (Treze Mil, Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos) postulado pelo exequente, limitando a execução no importe consubstanciado no cálculo do contador do Juízo, da ordem de R\$ 4.543,88 (Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos). Custas, ex legis. P.R.I.

NÚMERO: 95.4377-7
EMBOTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ ALBERTO B. DOS SANTOS E OUTROS
EMBGO: ANTONIO AUGUSTO
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
SENT. : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra ANTONIO AUGUSTO para considerar indevido o valor de R\$ 9.392,46 (Nove Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos) postulado pelo exequente, limitando a execução no importe consubstanciado no cálculo do contador do Juízo, da ordem de R\$ 2.756,12 (Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Doze Centavos). Custas, ex legis. P.R.I.

NÚMERO: 95.4378-5
EMBOTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ ALBERTO B. DOS SANTOS E OUTROS
EMBGO: ABEL SOARES COUTINHO
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
SENT. : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra ABEL SOARES COUTINHO para considerar indevido o valor de R\$ 25.979,42 (Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos) postulado pelo exequente, limitando a execução no importe consubstanciado no cálculo do contador do Juízo, da ordem de R\$ 3.230,87 (Três Mil, Duzentos e Trinta Reais e Oitenta e Sete Centavos). Custas, ex legis. P.R.I.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 95.0741-0
REOTE: ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, EXPORTADORA PERACHI LTDA e FABRICA DE PAPEL e CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA
ADV. : EDUARDO CORRÊA PINTO KLAUTAU e OUTROS
REGDO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO e OUTROS
SENT. : (...) Por todo o exposto, Julgo procedente a presente Ação Declaratória proposta por ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, EXPORTADORA PERACHI LTDA e FABRICA DE PAPEL e CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA, contra a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para

efeito de lhes reconhecer o direito a compensar os valores recolhidos indevidamente a título de contribuição social sobre a folha de salários em relação às parcelas de pagamento efetuadas a avulsos, autônomos e administradores, com créditos futuros de igual contribuição social, atualizando-se monetariamente tais valores, inclusive observando o Verbete Sumular nº 44 do TFR, ou seja, calculando-se a correção monetária desde a data do pagamento indevido, até o efetivo recebimento da importância demandada, devendo a entidade pública requerida abster-se de exigir-las ou por falta de seu recolhimento impor penalidades ou restrições de qualquer natureza, mas sujeitando, nos termos da fundamentação supra, a exatidão dos valores a compensar à conferência e homologação da autoridade administrativa competente. Condeno o requerido no reembolso das custas e no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 93.1390-4
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : MARIA DE NAZARÉ DIAS PERNAMBUCO
ADV. : LEOPOLDO COSTA
SENT. : (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a Denúncia para sujeitar a acusada MARIA DE NAZARÉ DIAS PERNAMBUCO às consequências de seu ato. São manifestamente favoráveis à acusada as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, não se dividindo em relação aos seus antecedentes nenhuma restrição, personalidade sem desvios, conduta social normal, motivos, segundo alega resultantes de apertura financeira, o que permite ao Juizador impor-lhe, como ora lhe imponho, condenação à pena aflictiva no grau mínimo da pena cominada ao delito, segundo o disposto no artigo 95, §1º c/c o disposto no art. 59 da Lei nº 7.492, de 16 de Junho de 1986, que regula os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e à que faz remissão, a Lei Previdenciária, em dois anos de reclusão, em regime aberto, sanção que se torna definitiva à míngua de circunstâncias agravantes e atenuantes e causas especiais de aumento ou diminuição legalmente previstas ou de natureza suprallegal. Fica, ainda, condenada à dez dias-multa a 1/30 (um trigésimo) do Salário Mínimo. Satisfazendo a ré as condições subjetivas e objetivas previstas para a obtenção do SURSIS, concedo-lhe o direito à suspensão condicional da pena imposta pelo prazo de dois anos, devendo a ré dizer em audiência admonitória, perante este Juízo, se aceita as condições impostas, a saber: no primeiro ano deverá prestar serviços à comunidade na forma do disposto no artigo 48, § 1º do Código Penal, e no segundo ano imponho as condições legais previstas no § 2º, alíneas "a", "b" e "c" do artigo 78 do Código Penal. Custas, ex legis. Transitada em Julgado, lance-se-lhe o nome no Livro do Rol dos Culpados. P.R.I.

EM TEMPO:

SENTENÇA DO DIA 06.10.95

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 93.3277-1
AUTOR : GERALDO ALVES DE SOUZA
ADV. : ANTONIO DOS REIS PEREIRA E OUTROS
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
ADV. : CÉLIO SIMÕES DE SOUZA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS
SENT. : (...) Ante todo o exposto, Julgo procedente, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por GERALDO ALVES DE SOUZA contra BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, o primeiro excluído da lide, para condenar a segunda a proceder à capitalização dos juros incidentes sobre os depósitos efetuados em conta vinculada do FGTS do autor, de forma progressiva, nos termos do pedido, ou seja, com efeito retroativo a 19.10.64, bem como a pagar o índice de inflação de Janeiro de 1989, no percentual de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), a título de correção monetária sobre os saldos dos depósitos do FGTS existentes em 19 de fevereiro de 1989. Improcedente o pedido referente ao "Plano Bresser" e à concessão de alvará para levantamento de saldos em contas vinculadas, restando prejudicado o pleito com relação à parcela derivada do "Plano Collor". Verbas de sucumbência na forma do art. 21, caput, do CPC, fixando-se a honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

(G.Reg.482)

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 173/95 - EXPEDIENTE DO DIA 10.10.95

DESPACHO PROFERIDO

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.33565-7
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : ROBERTO NOBILIA ARPINO e JONES NOBILIA ARPINO
ADV. : RAPHAEL LUCAS FILHO
DESP. : Manifeste-se a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a 2ª certidão de fls. 298, a qual diz respeito a não localização da testemunha Rui Chaves.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 95.6561-4
AUTOR : JOSÉ HERNANI DA COSTA PATRAZANA
ADV. : JOÃO CARLOS C. PATRAZANA

RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSH E OUTROS
SENT. : (...) À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 257 e 267, XI, do Código de Processo Civil, 10, I, e 13, da Lei nº 6.032, de 1974. Transitada em Julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Custas, ex lege. P.R.I.

NÚMERO: 95.6560-1

AUTOR : GABRIEL PAIXÃO MESQUITA
ADV. : ANTONIO BARRETO DA SILVA E OUTRO
RÉU : ESTADO DO PARÁ SETRAN
PROC. : ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : RENATO LOBO DE MORAES E OUTROS
SENT. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 95.6584-3

AUTOR : HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA
ADV. : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
ADV. : ROSA ESTER DA SILVA E OUTROS
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 95.6691-2

AUTOR : SÉLON JOSÉ GUIMARÃES IMBIRIBA E OUTROS
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENT. : Idem, idem.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.24598-4

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : ALMERINDO TRINDADE

RÉU : MARINA JARINA DE JESUS SILVA
ADV. : JACINTO BENIGNO DOS SANTOS
SENT. : Declaro extinta a punibilidade da ré MARIA JARINA DE JESUS SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, V, do Código Penal. Em consequência, arquivem-se estes autos. P.R.I.

NÚMERO: 00.36020-1

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : ALMERINDO TRINDADE
RÉU : CÉLIA MARIA JOSÉ SANTOS DE BARROS, DELZUITA DO VALE MACÁRIO E OUTROS
ADV. : MANOEL GARCIA DA COSTA E OUTROS
SENT. : Julgo extinta, pela prescrição da pretensão executória, a pena imposta à ré DELZUITA DO VALE MACÁRIO, na sentença de fls. 409/417, nos termos do art. 110, c/c o art. 109, V, do Código Penal. P.R.I.

NÚMERO: 91.0100-7

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LEITE
ADV. : WILSON NEVES MONTEIRO
SENT. : (...) Ante o exposto, conquanto não suscitada a presente preliminar de Atipicidade da conduta imputada ao denunciado, pode o Juizador fazê-lo com base no princípio JURA NOVIT CURIA, face ao que JULGO IMPROCEDENTE a Denúncia para absolver o réu JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LEITE por não se subsumir a conduta praticada na tipologia do Direito Penal Brasileiro, fulcrado no art. 59, inciso XXXIX da Lei Fundamental da República e ainda no art. 1º do Código Penal c/c art. 384, III, do Código de Processo Penal Brasileiro. P.R.I.

NÚMERO: 92.3313-0

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : ANÍSIO FERREIRA DE SOUZA
ADV. : OSWALDO SERRÃO E OUTRO
RÉU : ZANO JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADV. : MARCO ALEXANDRE ROSÁRIO
SENT. : Ante o exposto, conquanto não suscitada a presente preliminar de Atipicidade da conduta imputada aos denunciados, pode o Juizador fazê-lo com base no princípio JURA NOVIT CURIA, face ao que JULGO IMPROCEDENTE a Denúncia para absolver os réus ANÍSIO FERREIRA DE SOUZA e ZANO JOÃO FERREIRA DA SILVA por não se subsumir a conduta praticada na tipologia do Direito Penal Brasileiro, fulcrado no art. 59, inciso XXXIX da Lei Fundamental da República e ainda no art. 1º do Código Penal c/c art. 384, III, do Código de Processo Penal Brasileiro. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 174/95 - EXPEDIENTE DO DIA 11.10.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 92.1519-0
AUTOR : WILSON SOUS S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO E OUTROS
ADV. : ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
RÉU : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATOS NETO E OUTROS
DESP. : Indefero o pedido de fls. 232, por haver perdido o objeto com o retorno dos Autos do E. Tribunal Regional Federal. É manifeste o equívoco em que laboram as Autoras ao requererem a execução do Julgado contra a União Federal nos termos do Art. 652 do CPC, sem observarem o rito próprio da execução contra a Fazenda Pública, regulada pelo Art. 730 do diploma processual civil, bem como quando fazem referência à homologação da Sentença de liquidação, ato este, ejetado da norma adjetiva com o advento da Lei nº 8.870/94. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informar o montante atualizado dos depósitos efetuados, como requerido às fls. 237. Cite-se a União Federal para os atos de execução, nos termos do Art. 730 do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 95.7118-5
IMPTE: ANTONIO JOSÉ DE MARIA
ADV.: AVELINO HENRIQUE BARBOSA VARELA
IMPDO: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA I COMANDO AÉREO REGIONAL - COMISSÃO DE CONCURSO DE ADMIS-
SÃO AO CESP
DESP.: Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo Impetrante. Emende o Impetrante a inicial, ajustando-a aos termos dos arts. 1º e 6º da Lei nº 1.533/51, com a indicação da Autoridade Indigitada coatora e a juntada aos presentes Autos de cópia das peças que instruem a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 93.4704-3
AGVTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
AGVDO: SEBASTIÃO EDILSON MATOS
ADV.: HAROLDO SOUZA SILVA
DESP.: Com as cautelas legais, subam os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 13ª Região.

NÚMERO: 95.0357-0
AGVTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
AGVDO: JOSÉ AIRTON ALVES
ADV.: HAROLDO SOUZA SILVA
DESP.: Matenho a decisão agravada. Com as cautelas legais, subam os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 13ª Região.

NÚMERO: 95.0425-9
AGVTE: ELORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
ADV.: EDUARDO CORRÊA PINTO KLAUTAU E OUTROS
AGVDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
DESP.: Intime-se a Agravante para o respectivo preparo, no valor de R\$ 42,96 (Quarenta e dois Reais e noventa e seis centavos).

NÚMERO: 95.2431-4
AGVTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADV.: FRANKLIN RABELO DA SILVA
AGVDO: DELMIRO DE NAZARÉ GOMES LIMA
ADV.: MAURO DE SOUZA FIGUEIREDO
DESP.: Matenho a decisão agravada. Com as cautelas legais subam os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 13ª Região.

NÚMERO: 95.4474-9
AGVTE: RONILDA HELENA RODRIGUES SALES E OUTRO
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
AGVDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO E OUTROS
DESP.: Intime-se a Agravada para os termos do Art. 526 do CPC.

NÚMERO: 95.5057-9
AGVTE: MARIA DE JESUS SOUZA DA SILVA
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
AGVDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO E OUTROS
DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.5485-0
AGVTE: MARIA DE NAZARETH DE MORAES SANTOS
ADV.: IVONE SILVA COSTA LEITÃO
AGVDO: DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
PROC.: IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ E OUTROS
DESP.: Matenho a decisão agravada. Com as cautelas legais, subam os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 13ª Região.

NÚMERO: 95.5497-3
AGVTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADV.: ROSA MARIA MORAES BAHIA
AGVDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
DESP.: Aguarde-se a decisão no Agravo interposto contra a decisão de fls. 08, processo nº 95.6599-1.

NÚMERO: 95.6599-1
AGVTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADV.: ROSA MARIA MORAES BAHIA
AGVDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
DESP.: Defiro a formação do Agravo. Intime-se o Agravado para os termos do Art. 524 do CPC.

NÚMERO: 95.6792-7
AGVTE: RAIMUNDO AUGUSTO VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
AGVDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MATA FRANCO E OUTROS
AGVDO: UNIÃO FEDERAL
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
DESP.: Idêntico ao anterior.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.25545-9
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: ALUIZIO FERREIRA
ADV.: HORÁCIO LIMA DE SIQUEIRA E TEODORO CAN-
TUÁRIA FILHO
DESP.: Defiro a substituição apenas de uma testemunha, vez que se encontra fora do tríduo legal a inclusão de outras, devendo a defesa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicar aquela que será inquirida.

NÚMERO: 93.1520-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: ALMERINDO TRINDADE
RÉU: JEAN CLAIR CHOCHO, VICTOR VALERY CHOCHO e DIDIER LEOPOLD BANGO
ADV.: REGINALDO DERZE FERREIRA

DESP.: (...) Nessas condições, intemem-se os réus JEAN CLAIR CHOCHO, VICTOR VALERY CHOCHO e DIDIER LEOPOLD BANGO, por edital, de que deverão comparecer ao Hospital Anita Gerosa, em Ananindeua, no dia 18.11.95, para ali prestarem serviços gratuitamente, durante 4 (quatro) horas por dia, aos sábados e domingos. Oficie-se, para esse fim, a direção daquele hospital. De-se ciência ao representante do Ministério Público Federal.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 00.32825-1
REQTE: FAZENDA MIRITIPITANGA S/A
ADV.: AJAX D'OLIVEIRA E OUTROS
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC.: EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS
DESP.: Face os termos da informação supra, e tendo o presente feito sido distribuído por dependência do Processo nº 00.31988-0, apresentando-se prevento o Juízo Federal da 5ª Vara desta Seção Judiciária, determino a remessa dos Autos à Seção competente para proceder a redistribuição.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.36107-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: MOACIR GUIMARÃES MORAES FILHO E OUTROS
RÉU: PASCOAL TAVARES DO AMARAL
ADV.: ROSA MONTE MOCAMBIRA
RÉU: JOSÉ DOS SANTOS
ADV.: JOSÉ RONALDO DIAS CAMPOS
SENT.: Declaro extinta a punibilidade dos réus PASCOAL TAVARES DO AMARAL e JOSÉ DOS SANTOS, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 2º, c/c o disposto no art. 109, V, do Código Penal. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 92.1441-0
REQTE: WILSON SOUS S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO S/A E OUTROS
ADV.: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA E OUTROS
REQDO: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTEOS NETO E OUTROS
SENT.: (...) Tendo em vista o julgamento da Ação Principal em sentido favorável às Autoras, em sentença já transitada em julgado, e considerando o caráter instrumental e provisório da Ação Cautelar, cujo provimento, seja liminar ou definitivo, depende sempre do desfecho da lide principal, hei por bem JULGAR EXTINTO o presente feito, cassando a liminar concedida, com fundamento no Art. 808, III do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 175/95 - EXPEDIENTE DO DIA 13.10.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 94.5198-0
AUTOR: THEREZINHA DE JESUS TAVARES DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADV.: EDILÉA VALÉRIO E OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
DESP.: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 133/134. Especifiquem as Partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 95.4138-3
AUTOR: RUBEM DE BARROS E OUTROS
ADV.: ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL
DESP.: A petição inicial se apresenta em xerocópia a partir da fl. 05, revestindo-se, assim, de forma imprópria ao processamento do feito. Concedo o prazo de quarenta e oito horas aos Autores para regularização da peça vestibular, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.4895-7
AUTOR: BILGO POSSIDONIO DE LACERDA
ADV.: BILGO POSSIDONIO DE LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
DESP.: Especifiquem as Partes as Provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 95.6790-0
AUTOR: ORISVALDO MORAES ALVES E OUTROS
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESP.: Cumpram os Autores ao que determina o mandamento legal do Art. 36 do CPC, presentemente desfrutando de "status" constitucional, na verba legis do Art. 133 da Lex Legum, é que os Autores, consabidamente, não têm capacidade postulatória e em consequência, não ostentam "legitimatio Ad Processum". Intemem-se os Autores para cumprir o preceito no prazo decenal, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.6862-1
AUTOR: ANTONIO MARIA PAES COSTA E OUTROS
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESP.: Idêntico ao anterior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 95.7144-4
AGVTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
ADV.: MIGUEL FERREIRA PERES

AGVDO: JOSÉ MÁRIO GUARESMA-TRAVASSOS
ADV.: EDMAR DONZA DE MIRANDA E OUTROS
DESP.: Defiro a formação do Agravo. Intime-se o Agravado para os termos do Art. 524 do CPC.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

NÚMERO: 95.6355-7
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
IMPDO: BILGO POSSIDONIO DE LACERDA
ADV.: BILGO POSSIDONIO DE LACERDA
DESP.: Desentranhe-se a petição de fls. 08, por intempestiva. Isto feito, voltem-me conclusos.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.32095-1
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
RÉU: MARIO SEBASTIÃO BRAGA XAVIER DE MELO
ADV.: MAURÍLIO EUGÊNIO DOS SANTOS MOURA
RÉU: PAULO SÉRGIO BARROSO CORRÊA
ADV.: MAURÍLIO EUGÊNIO DOS SANTOS MOURA
DESP.: Para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu MARIO SEBASTIÃO BRAGA XAVIER DE MELO, designo a audiência do dia 28.02.1996, às 14:00 horas, feitas as necessárias intimações.

NÚMERO: 00.35707-3
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: FERNANDO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADV.: AMÉRICO LEAL
RÉU: FLORISMAR JERÔNIMO LOUREIRO PIMENTEL
ADV.: JORGE PIMENTEL
DESP.: Para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu Florismar Jerônimo Loureiro Pimentel, designo a audiência do dia 09.02.1996, às 15:30 horas, feitas as necessárias intimações.

NÚMERO: 00.36136-4
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: EMANUEL RABELO FURTADO
ADV.: LUCIO BARRETO BRASIL
DESP.: Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

(G.Reg.486)

JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
ENIDA MARTINS CAVALCANTE - DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO
BOLETIM Nº 176/95 - EXPEDIENTE DO DIA 16.10.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 95.6349-2
AUTOR: GILBERTO FRANCO ALBUQUERQUE E OUTROS
ADV.: EDILÉA VALÉRIO E OUTROS
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESP.: Emedem os Autores a inicial, no prazo de dez dias, procedendo a autenticação das xerocópias acostadas aos presentes Autos, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.6350-6
AUTOR: LUIZ DE LIRA LOPES E OUTROS
ADV.: EDILÉA VALÉRIO E OUTROS
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESP.: Emedem os Autores a inicial, no prazo de dez dias, procedendo a autenticação dos documentos que instruem o pedido, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.6351-4
AUTOR: JOSÉ GONÇALVES SILVA E OUTROS
ADV.: EDILÉA VALÉRIO E OUTROS
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.6379-4
AUTOR: LUCIVAL PEREIRA GOMES E OUTROS
ADV.: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
DESP.: (...) Face ao exposto, e com base no supramencionado dispositivo legal, determino a remessa dos Autos à Distribuição para limitar o número de Autores em apenas 10 (dez), devolvendo-se os documentos pertinentes aos demais ao Advogado subscritor da inicial, resguardando-se-lhes o prazo de ajuizamento, desde que formalizadas as demais ações no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

NÚMERO: 95.6418-7
AUTOR: ANGELO NETO DE MORAES LOBATO E OUTROS
ADV.: EDILÉA VALÉRIO E OUTROS
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESP.: Emendem os Autores a inicial, no prazo de dez dias, procedendo a autenticação dos documentos que instruem o pedido, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.6437-5
AUTOR: LUCIA DALTO DE VIVEIROS E OUTROS
ADV.: EDILÉA VALÉRIO E OUTROS
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.6439-1
AUTOR: RAIMUNDO TEIXEIRA FREIRES E OUTROS
ADV.: EDILÉA VALÉRIO E OUTROS
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 95.6441-3
AUTOR: ARTHUR PORPHIRIO APURINA CABRAL AZEVEDO WENZELLER E OUTROS

ADV. : EDILÉA VALÉRIO E OUTROS
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESP. : Propõem os Autores a presente Ação, instruindo a petição inicial com peças inautênticas, bem como deixando de juntar os documentos indispensáveis à sua propositura em relação ao Autor RAIMUNDO NONATO RODRIGUES CARNEIRO. Emedem os Autores a inicial, adequando-a aos termos dos artigos 385 e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

EMBARGOS A EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 00.1020004-4
EMBOTE: CONTINENTAL DE PESCA LTDA
ADV. : HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBGO: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS
PROC. : JOSÉ ALBERTO B. SANTOS E OUTROS
DESP. : Intime-se o embargado para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.

NÚMERO: 92.0422-9, 92.0423-7, 92.0425-3 e 92.0426-1
EMBOTE: BELÉM PESCA S/A
ADV. : HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBGO: FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
DESP. : 1. Desansem-se estes autos dos da ação principal. 2. Intime-se o embargado para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.

NÚMERO: 92.0424-5
EMBOTE: BELÉM PESCA S/A
ADV. : HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBGO: FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
DESP. : Face o contido na informação supra e es-tribuido no art. 19 do Provimento nº 30, de 12.09.95, do Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, determino o arquivamento dos presentes autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

NÚMERO: 95.5751-4
EMBOTE: CIA CONTABILIDADE E IMOBILIÁRIA ALTAMIRA LTDA E OUTROS
ADV. : JOSÉ CARLOS JORGE MELEM
EMBGO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Ao cálculo para apuração do valor das custas iniciais. Após, intime-se os embargantes para efetuarem o respectivo pagamento, através do Ofício Precatório à Comarca de Altamira, intimando-os também para regularizarem a representação judicial que se exhibe deficiente, no prazo legal, sob pena de indeferimento da exordial.

NÚMERO: 95.7111-8
EMBOTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ ALBERTO B. SANTOS E OUTROS
EMBGO: MARIA DE NAZARE GOUVEIA GRANDI
ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
DESP. : 1. Sejam os presentes Autos apensados à Ação principal correspondente. 2. Intime-se o Embargado para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS DE TERCEIRO - CLASSE 05006

NÚMERO: 91.1876-7
EMBOTE: ARIDEU LINO DIAS
ADV. : SAIDY DIAS
EMBGO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
DESP. : Tendo em vista que o depósito do valor correspondente aos honorários advocatícios foi efetuado à ordem da Justiça Federal, como se infere da guia de fls. 36 verso, ordeno o levantamento do referido valor, creditando, em seguida, em favor do Instituto-Embargado, o que deverá ser realizado por um dos Oficiais de Justiça vinculados a esta Vara. Expeça-se o competente Alvará.

DECISÃO PROFERIDA

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

NÚMERO: 95.6355-7
EMBOTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDDO E OUTROS
IMPGO: BILGO POSSIDONIO DE LACERDA
ADV. : BILGO POSSIDONIO DE LACERDA
DEC. : (...) Não havendo o autor contestado a presente impugnação, e tendo o impugnante oferecido os meios necessários, concretamente, para a aferição correta do valor da causa, e ainda sobressaindo a procedência do alegado, é de se acolher a manifestação impugnatória do valor da causa, para que seja alterado o quantum atribuído na petição inicial para R\$ 5.065,68 (cinco mil, sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), devendo o autor prover a complementação das custas. Junte-se cópia da presente decisão aos autos da ação principal correspondente. P. e I.

SENTENÇAS PROFERIDAS

EMBARGOS DE TERCEIRO - CLASSE 05006

NÚMERO: 95.5637-2
EMBOTE: PAULO CRISTOVÃO BARRAL DO NASCIMENTO
ADV. : JOSÉ MARIA TUMA HABER
EMBGO: (...) A vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, 10, I e 13 da Lei nº 4.032, de 1974, e 267, XI, do CPC. Transitada em Julgado esta decisão, dê-se baixa e arquivem-se. Custas, ex lege. P. R. I.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 05007

NÚMERO: 94.5301-0
EXCPT: FRANCISCO ASSIS SANTOS FILHO
ADV. : SÉRGIO A. FRAZZO DO COUTO
EXCPDO: EDILSON OLIVEIRA E SILVA e ANTONIO ERLINDO BRAGA

SENT. : (...) Nessas condições, JULGO IMPROCEDENTE a presente EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA "Ratione Loci" oposta por SINDIVOPA - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ e FRANCISCO ASSIS SANTOS FILHO contra EDILSON OLIVEIRA E SILVA e ANTONIO ERLINDO BRAGA, por falta de amparo legal. Custas, na forma da lei. P.R.I.

(G.Reg.621)

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
ENEIDA MARTINS CAVALCANTE - DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO
BOLETIM Nº 177/95 - EXPEDIENTE DO DIA 17.10.95

SENTENÇAS PROFERIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 95.5825-1
IMPTE: NELSON DE FIGUEIREDDO RIBEIRO
ADV. : CELESTE RAMOS RIBEIRO E OUTROS
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

SENT. : (...) Sob tais fundamentos, CONCEDO A SEGURANÇA impetrada por NELSON DE FIGUEIREDDO RIBEIRO contra ato do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará e da Diretora do Departamento de Pessoal da Universidade Federal do Pará, para lhe assegurar o direito à percepção das parcelas quin-tuplas, não as sujeitando ao cálculo do limite má-ximo de remuneração, bem como limitando sua remuneração ao percentual de 100% sobre a do paradigma, declarando a inconstitucionalidade do art. 29 da Lei nº 8.852, de 1994 e consolidando a medida liminar concedida. Reembolso de custas pe-las Impetradas. Sem Honorários (Súmula nº 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdic-ção. P.R.I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 89.0545-6
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : ANTONIO CORREA DE SOUZA e FELIPE CORREA DE SOUZA
ADV. : ADIENE MARTINS CAVALCANTE BRABO
SENT. : Declaro extinta a punibilidade dos réus ANTONIO CORREA DE SOUZA e FELIPE CORREA DE SOUZA, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, §1º, c/c o disposto no art. 109, VI, do Código Penal. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

NÚMERO: 92.0797-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : MARCO ANTONIO DA SILVA BOTELHO
ADV. : LEOPOLDO HENRIQUE FIGUEIREDDO COSTA
SENT. : Declaro extinta a punibilidade do réu MARCO ANTONIO DA SILVA BOTELHO, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, §1º, c/c o disposto no art. 109, VI, do Código Penal. Em consequência, arquivem-se estes autos. P.R.I.

(G.Reg.621)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 548

EXPEDIENTE DE 20.10.95

DESPACHOS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 95.7317-0
Impetrante : Selma Maria Martins Clemente
Advogado : Cadmo Bastos Melo Junior
Impetrada : Caixa Econômica Federal
Despacho : Emende a impetrante a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para: a) indicar a autoridade dita coatora; b) anexar prova do ato dito ilegal.

Nº : 95.7336-6
Impetrante : Selectas Industrial Madeireira Ltda.
Advogado : João Carlos de Araújo
Impetrado : Delegado da Recálta Federal em Belém-PA
Despacho : O novo Estatuto da OAB não dispensa o advogado que atua em seção na qual não está inscrito de fazer comunicação à seccional da OAB, onde não está inscrito, de que está exercendo excepcionalmente a profissão. Assino o prazo de 15 dias para o causidico anexar tal comprovação, sob pena de indeferimento.

Nº : 95.6608-4
Impetrantes : Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros
Advogado : Thiago Carlos de Souza Dias
Impetrado : Presidente da OAB-Pará
Advogado : Sérgio Alberto Frazão do Couto
Despacho : Vista ao Impetrado sobre o pedido de desistência de fls. 153/154.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 92.2384-3
Exeqüente : Fazenda Nacional
Executada : Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.
Advogado : Aluizio Gouveia
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 17.2. Ao cálculo. Expeça-se guia de depósito.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.4164-0
Exeqüente : Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado : Osvaldo José Pereira de Carvalho

Executado : José Maria da Silva Reis
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 25. 2. Suspendo a execução por prazo indeterminado até nova manifestação do exeqüente.

Nº : 94.4120-9

Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executados : Clínica Santa Cecília Ltda, e outros
Despacho : 1. O prazo de suspensão do feito já expirou, aliás, por culpa da própria exeqüente, que reteve os autos em seu poder por mais de três meses consecutivos. 2. Vista à CEF, atendendo à mesma que tem o prazo de 5 dias para obter vista dos autos.

Nº : 94.4280-9

Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Graciane da Mota Costa
Executado : Paulo Roberto Guimarães Campos
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nº : 94.2211-5

Embargtes. : Edilberto dos Santos Pinto e outro
Advogado : Ione Arrais Paiva Rodrigues
Embargada : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Despacho : Manifeste-se o embargante sobre a preliminar da CEF de fls. 29.

CLASSE 05006 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Nº : 00.34827-9

Embargte. : Banco do Estado do Pará S/A
Advogado : Manoel José Monteiro Siqueira
Embargos : Fazenda Nacional e Frigoríficos A. R. Gomes & Cia. Ltda.
Advogado : Alberto da Silva Campos
Despacho : (...) Digam os apelados. (...)

CLASSE 05012 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 95.7238-6

Exproprie. : INCRA
Advogada : Marlene Fernandes de Miranda
Exproprio. : Antonio Olegário Coutinho
Despacho : Em consonância com o disposto no art. 5º, caput, da Lei Complementar nº 76/93, assino o prazo de 10 dias para que o expropriante apresente o valor correspondente a benfeitorias, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº : 95.6798-6

Exproprie. : INCRA
Advogado : Simão Tadeu Santos
Exproprio. : Francisco Vieira de Souza e outro
Despacho : 1. Oficie-se ao Juízo de Concelição do Araguaia, para que proceda à imissão na posse do expropriante, usando, se preciso, força policial. 2. Depreque-se ao Juízo Federal competente de Goiânia, a fim de que seja efetuada a citação dos expropriados, Francisco Vieira de Souza e sua mulher, Brasília Vieira de Souza, para contestarem o pedido e indicarem assistente técnico, querendo. 3. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis, determinando seja averbado no livro 3-B, fls. 18, o ajuizamento da presente ação expropriatória, correspondente ao imóvel denominado Fazenda São Sebastião, com área de 4.290.000 ha, para conhecimento de terceiros (fls. 3/4). 4. Oficie-se ao MM. Juiz da Comarca de Concelição do Araguaia, para que, cumprindo o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 76/93, determine as medidas processuais cabíveis, com relação às ações que transitam naquela comarca e tenha por objeto o referido imóvel, de propriedade da expropriada. 5. Cumprido o determinado acima, expeçam-se os editais, às expensas do exproprian-te, para conhecimento de terceiros.

SENTENÇAS

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 95.2624-4

Impugnante : Emanuel Moreira Neves
Advogado : Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Impugnada : Caixa Econômica Federal
Advogada : Graciane da Mota Costa
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto; julgo improcedente a impugna-ção ao valor da causa.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 00.32934-7

Autor : Ministério Público Federal
Réus : Agnelo de Souza e Edivaldo Ferreira da Silva
Advogadas : Cynthia de Nazaré Vaz Salbê e Hilda Regina Modeliros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, resolvo absolver Edivaldo Ferreira da Silva e Agnelo de Souza da acusação constan-te na denúncia, na forma do art. 388, VI, do CPP, por não existir prova suficiente para a condenação. Sem custas.

(G.Reg.524)

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

Ref. Proc. nº 91.2655-7 (Ação Criminal - Classe 07000)

DE:

JOSÉ FERREIRA SOUZA, vulgo "GORDO", de qualificação e endereço desconhecidos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO de que por sentença proferida a 20/10/95, fora condenado às penas do art. 149, caput, do Código Penal, tendo-lhe sido fixada a pena-base de 4 (quatro) anos de reclusão em regime fechado.

SEDE DO JUIZO:

Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém - Pará, Fone 242-0055.

Belém - Pará, 17 de novembro de 1995

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara, no

exerc. cumul. da 2ª Vara.

(G.Reg.477)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0519

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.095

BELEM - QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 2529 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei e,

CONSIDERANDO - O prazo constitucional estabelecido para o encaminhamento da Prestação de Contas que anualmente o Governador do Estado deve apresentar a Assembleia Legislativa;

CONSIDERANDO - Que para assegurar o cumprimento desse prazo torna-se necessário levantar o Balanço Geral do Estado e respectivos anexos, relativos ao corrente exercício;

R E S O L V E:

I - Recomendar aos Ordenadores de Despesas das Unidades integrantes da Administração Pública Estadual:

1 - Que sejam adotadas providências objetivando a liquidação e pagamento, ao máximo, de despesas empenhadas durante o exercício e, conseqüente redução, ao mínimo, do relacionamento de compromissos a serem inscritos em "RESTOS A PAGAR";

2 - Que seja evitada a concessão de "SUPRIMENTO DE FUNDOS" durante o mês de dezembro de 1995 e, se o fizer, por estrita e imperiosa necessidade de serviço, providenciar para que a importância concedida seja aplicada até 31 de dezembro de 1995 e seja comprovada até 15 de janeiro seguinte;

3 - Que não sejam concedidas diárias e ajuda de custo para pagamento no exercício de 1996. Já que é expressamente vedado o relacionamento de saldo de empenho emitido para tal fim, com o propósito de inscrição em "RESTOS A PAGAR";

4 - Que a autorização de despesas e conseqüente emissão de "NOTAS DE EMPENHO" não ultrapasse a data de 22 de dezembro de 1995;

5 - Que sejam selecionadas as "NOTAS DE EMPENHOS ORDINÁRIO E GLOBAL", cujos pagamentos não tenham sido verificados até 28 de dezembro de 1995, para efeito de emissão das respectivas "NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO";

6 - Que todos os pagamentos referentes ao exercício de 1995, sejam realizados até o dia 28 de dezembro de 1995.

II - Determinar que as Unidades Gestoras façam chegar a Diretoria de Contabilidade e Controle Interno do Estado, impreterivelmente dentro dos prazos abaixo a seguinte documentação:

Até o dia 31 de janeiro de 1996

a) - Relação da "INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA" pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual;

b) - Demonstrativo de Saldo Bancário, inclusive Restos a Pagar (Modelo nº 01 em anexo);

c) - Relação das Consignações pendentes juntamente com o ofício do Órgão. É expressamente vedado relacionar como inscrição de Restos a Pagar;

d) - Prestação de Contas do Sistema Orçamentário e Financeiro (Modelo nº 02 em anexo). As prestações de contas referentes a Encargos Gerais e Fundos Especiais deverão ser elaboradas separadamente, obedecendo as disposições do item acima;

e) - Relação de Restos a Pagar do exercício (despesas empenhadas e não pagas) por fonte de recursos observando rigorosamente a ordem dos projetos e/ou atividades e respectivos elementos de despesa (Modelo nº 03 em anexo);

f) - Relação dos Suprimentos de Fundos pendentes contendo pronunciamento do Ordenador de Despesa (Modelo nº 04 em anexo e/ou Relação emitida pelo SEOF);

g) - Guias Recolhimento do saldo referente ao exercício de 1995;

h) - Relação dos Inventários Físico dos Bens Móveis, Imóveis e Obras em andamento adquiridos com recursos do Estado e de Outras Fontes (Modelo nº 05 em anexo);

III - Até o dia 29 de dezembro de 1995, os Órgãos da Administração Estadual, devem proceder ao recolhimento dos saldos em seus poderes, no Banco do Estado do Pará S/A, na conta número 180001-9 Conta Única, referente aos Recursos do Estado.

IV - Deverão ainda atentar para as seguintes recomendações:

1 - Os Restos a Pagar constituirão item específico da programação financeira, devendo o seu pagamento efetuar-se dentro do limite de saque fixado;

2 - Nos Contratos, Convênios, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender a despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa a parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura;

3 - As consignações em folha de pagamento dos servidores Civis e Militares, Ativos e Inativos, constituem depósitos especificados para efeito de contabilização, não podendo o seu recolhimento, ou entrega aos consignatários, exceder às importâncias descontadas.

V - Recomendar aos dirigentes das entidades da Administração Indireta, inclusive as Empresas de Economia Mista:

1 - Que sejam remetidas pelas AUTARQUIAS e FUNDAÇÕES até o dia 25 de fevereiro de 1996, a Prestação de Contas referente ao exercício de 1995, constituída do Balanço Geral e respectivos anexos de acordo com o parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 4320/64, bem como o respectivo Demonstrativo do Saldo Bancário inclusive Restos a Pagar (Modelo nº 01 em anexo) e ainda a Relação do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis adquiridos durante o exercício de 1995 e seus respectivos valores (Modelo nº 05 em anexo).

2 - Que sejam adotadas providências pelas EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, no sentido de remeterem até o dia 15 de março de 1996, diretamente à Diretoria de Contabilidade e Controle Interno do Estado, os Balanços referentes ao exercício de 1995 e o desdobramento da participação acionária do Estado;

VI - Esclarecer que a Diretoria de Contabilidade e Controle Interno do Estado, prestará todas e quaisquer informações não previstas nesta Portaria, objetivando o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 20 de novembro de 1995

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DA PORTARIA Nº 2529 de 20.11.95

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO 1995

ÓRGÃO _____ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA _____ MODELO Nº 01

DEMONSTRATIVO DO SALDO BANCÁRIO

BANCO: CONTA GRÁFICA	RECEBIMENTO (1)	PAGAMENTO (2)	(3) SALDO (1-2)
1 - REPASSE RECEBIDO NO EXERCÍCIO DE 199			
1.1 - Em OPC			
1.2 - Em Aviso de Crédito			
1.3 - Em Nota de Provisão			
2 - PAGAMENTO NO EXERCÍCIO de 199			
2.1 - Nota Financeira			
2.2 - Saque Imediato			

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO 199

ÓRGÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

MODELO Nº 02

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

ANEXO DA PORTARIA Nº 2529 de 20.11.95

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			(2)	(3)		(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO	FONTE	(1) VALOR	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	ANULAÇÕES	TOTAL (1)+(2)+(3)-(4)	DESPESA EMPENHADA	DESPESA PAGA	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	DESPESA REALIZADA (7)+(8)

ANEXO DA PORTARIA Nº 2529 de 20.11.95

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO 199

ÓRGÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

MODELO Nº 03

"RELAÇÃO DE COMPROMISSOS A SEREM INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR"

CÓDIGO DE PROJETO/ATIVIDADE (COMPLETO)	ELEMENTO	NE	Nº	CREDOR	SALDO A SER INSCRITO

ANEXO DA PORTARIA Nº 2529 de 20.11.95

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

MODELO Nº 04

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTO DE FUNDOS						
EMPENHO				IMPORTÂNCIA		
Nº	DATA	PROJETO/ATIVIDADE/ELEMENTO	ET	PRazo PARA APLICAÇÃO	NOME DO SUPRIDO	RECEBIDA

MODELO Nº 05

Ó R G Ã O

ÓRGÃO

Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Obras em andamento referente aos períodos de 01 de janeiro a junho e julho a dezembro/

* Republicada por ter saído incompleta no D.O. nº 28.094, do dia 22/11/95.

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

Diretora do DEOP CP95/0032568-6

LICENÇA ESPECIAL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Portaria nº 1152, de 20/11/95 - Mem. nº 074/95-ASLIC
Designar os servidores LUIZA HELENA DA SILVA GUMARÃES, Aq
quiteto, mat. nº 0184080-015, LENITA MARY MONTEIRO DE OLI
VEIRA, Auxiliar de Administração, mat. nº 3244130-014 e JAI
RO MESQUITO DA SILVA, Agente de Portaria, mat. nº 5149665 -
016.
Presidente da Comissão: LUIZA HELENA DA SILVA GUMARÃES
Motivo: Objetivando a Contratação de Empresas Especializada
em Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Correti
va de Instalações Elétricas e Hidráulicas e Serviços Gerais.
CP93/JD32532-1

ISENCAO DE ICMS

Portaria nº 2480, de 16/11/95 - Processo nº 06841/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **RONALDO JOSÉ DA COSTA SANTOS**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 2517, de 17/11/95 - Processo nº 7079/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

ISENÇÃO DE IPVA CP95/0032687-9

Portaria nº 2432, de 14/11/95 - Processo nº 06844/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.
Interessado: **MINISTERIO DA AERONAUTICA-PRIMEIRO SERVIÇO RE
GIONAL DE AVIACAO CIVIL.**

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	9B4ZZZ231SP040466 CP737/20032575-8

Portaria nº 2449, de 14/11/95 - Processo nº 7036/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Portaria nº 2483, de 16/11/95 - Processo nº 07022/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.
Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/UNO CS PASS/AUTOMÓVEL 9ED146163556180AG
152.604

MARCA	TIPO	PLACA
ENGESA/4X4	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-0349
GM/OPALA SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-0339
		CP95/0032711-5

MARCA	TIPO	PLACA
GM/MONZA SL EFI	PASS/AUTOMOVEL	JTB-0358
FIAT/PRÊMIO CS IE	PASS/AUTOMOVEL	JTB-5709
GM/MONZA SL EFI	PASS/AUTOMOVEL	JTB-0388
FIAT/UNO FLORINO	CAMIONETE/FURGÃO	JTA-5729
FIAT/UNO FLORINO	CAMIONETE/FURGÃO	JTA-5699
GM/MONZA SL EFI	PASS/AUTOMOVEL	JTB-0398
GM/OPALA	PASS/AUTOMOVEL	JTE-9815
GM/MONZA SL EFI	PASS/AUTOMOVEL	JTB-0408

Portaria nº 2493, de 16/11/95 -- Processo nº. 1093/95/DEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/

12/90.
Interessado: AGUIBALDO BEZERRA DE SALES
MARCA TIPO CHASSI
VW/QUANTUM CLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ33ZSP03552
1995/03/27/08-5

Portaria nº 2495, de 16/11/95 - Processo nº 7083/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: RUBENS VIEIRA DO NASCIMENTO
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BNZZZ377ST154872

Portaria nº 2498, de 16/11/95 - Processo nº 7078/95/SEFA -
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: VALDIR DE SOUZA MOURA
MARCA TIPO
VW/QUANTUM CL MIS/AUTOMÓVEL
PLACA
JTM-9890

Portaria nº 2503, de 17/11/95 - Processo nº 07029/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPIA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI.
MARCA TIPO PLACA
MERCEDES BENZ CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA.TIB-5019
CP95/0082718-2

Portaria nº 2511, de 17/11/95 - Processo nº 7101/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

12/90.
Interessado: IRQUES IZIDORO RODRIGUES
MARCA TIPO PLACA
VW/POINTER CLI 1.8 MIS/AUTOMOVEL JTM-0340
CP75/0032711-70

Portaria nº 2528, de 20/11/95 - Processo nº 7129/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: OLÍVIO ANTONIO PALHEIRA GOMES
MARCA TIPO PLACA
GM/KADETT SL EFI PASS/AUTOMÓVEL JTA-4760
CP95/0032727-1

Portaria nº 2531, de 21/11/95 - Processo nº 7132/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: EDILSON DE SOUSA BARBOSA
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA CL PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ327SP044380
CP95/0032725-3

Portaria nº 2533, de 21/11/95 - Processo nº 7096/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: BENEDITO RAIMUNDO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTO-7940
CP95/0032725-5

Portaria nº 2540, de 21/11/95 - Processo nº 7159/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: PEDRO AZEVEDO DA SILVA
MARCA TIPO CHASSI
VW/PARATI CL MTS/AUTOMÓVEL 9BWZZ302SP091979
CP95/0032735-0

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/95
OBJETIVO: LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS COPIADO-
RAS.

DIA: 26/12/95 AS 09 HS E 00 MIN.
ABERTURA: - LOCAL: AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO Nº 110, 2º
ANDAR, SALA DE LICITAÇÃO.

EDITAL: - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, ENDEREÇO ACIMA, 1º ANDAR,
CORREDOR A, SALA 9, DAS 9:00 AS 11:30 HS., MEDIAN-
TE A APRESENTAÇÃO DE CARIMBO DA FIRMA.
Belém(PA), 22 de novembro de 1995

NAZARE MARIA SA DE AZEVEDO
Presidente

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº 1159, de 22/11/95 - Ofício nº 243/95-16ª RF.
Nome do servidor: MARIA ELENA DA LUZ
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da 16ª RF.
Local de remoção: Departamento de Recursos Humanos/DAD.
CP95/0032717-4

Portaria nº 1160, de 22/11/95 - Ofício nº 243/95 - 16ª RF.
Nome do servidor: PEDRO PAULO DA SILVA
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 16ª RF.
Local de remoção: 1ª RF.
CP95/0032733-5

Portaria nº 1161, de 22/11/95 - Ofício nº 243/95 - 16ª RF.
Nome do servidor: DEUSENIR ANTONIO CORREA PANTOJA
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 16ª RF.
Local de remoção: 1ª RF.
CP95/0032732-3

Portaria nº 1162, de 22/11/95 - Ofício nº 243/95 - 16ª RF.
Nome do servidor: ANTONIO SOUZA MENDONÇA
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 16ª RF.
Local de remoção: 1ª RF.
CP95/0032744-1

ERRATA

Fica retificado na Portaria nº 424 de 16/06/94, publicada no
DOE nº 27.749 de 29/06/94, da servidora ELENY CATARINE FER-
NANDES DA SILVA.

- Onde se lê: Trânsito de 16/03/87 a 16/03/90 - 60 dias.
- Leia-se: Trânsito de 15/06/86 a 15/06/89 - 60 dias.
CP95/0032743-3

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

Reconheço a inexigibilidade de licitação com
fundamento no art. 25, I da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alte-
rações da Lei nº 8.893 de 08.06.94, em favor da empresa Ama-
zon Systems Comercial Ltda, CGC nº 83.308.403/0001-20, para
serviços de intervenção técnica e conserto de 02(duas)
máquinas perfuradoras elétricas de documentos fiscais, mar-
ca MACON, modelo P-3000, pertencente a 9ª Região Fiscal, em
Ananindeua-Pa., conforme proposta datada de 22.09.95, no
valor de R\$ 10.970,00 (dez mil, novecentos e setenta re-
ais), conforme Memorando nº 072/95-MANUTENÇÃO e Parecer Ju-
rídico nº 196/95-CJ.

Belém-Pa, 21 de Novembro de 1995

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
CP95/0032742-5

(Fat. nº 523, Reg. nº 523, Dia: 23/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO Nº 500931/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 33/95 N.L.C. SEOP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
OBJETO: COMPRA DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMIONETE S/10,
INTREGA IMEDIATA.

VALOR : R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.03.07.021.2523.4120. 11.100
DATA DA ASSINATURA: 22.11.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
MODALIDADE: CONVITE 030/95 - N.L.C. - SEOP
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE UMA REDE DE INFORMÁTICA
FIRMA VENCEDORA: TECNOINF - TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
VALOR: R\$ 28.045,00 (VINTE E OITO MIL, QUARENTA E CINCO REAIS)
N.L.C. CP95/0032752-2

(Fat. nº 496, Reg. nº 496, Dia: 23/11/95)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 230/95, DE 06.11.95
NOME: JOSÉ OLÍVIO DE Figueiredo CÂMARA-Matr. 5710103-13 - Coord. Obras
LUCIVAL CORREA DA SILVA - Matr. 2017628-020 - Motorista
LOCAL: Castanhal, São Miguel do Guamá
PERÍODO: 07.11.95 a 08.11.95
Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.085. de
08.11.95 CP95/0032751-4

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 238/95, DE 17.11.95
NOME: ADALDO OLIVEIRA SANTOS FILHO - Matr. 5533163-016 - Engº Civil
LOCAL: São Miguel do Guamá CP95/0032750-5

PORTARIA Nº 239/95, DE 21.11.95
NOME: JOSÉ OLÍVIO DE Figueiredo CÂMARA - Matr. 5710103-013 - Coord. Obras
LOCAL: Santarém CP95/0082749-2

PORTARIA Nº 240/95, DE 22.11.95
NOME: FRANCISCO TADEU RIBEIRO PINTO - Matr. 5533147-012 - Engº Civil
LOCAL: Oeiras do Pará e Orixalito CP95/0032743-4

PORTARIA Nº 251/95, DE 22.11.95
NOME: WALLACE FERREIRA DE MELO MORAIS - Matr. 5310784-011 - Aux. Engenharia
RUI OLÍVIO DE ALENCAR FERNANDES - Matr. 5310788-018 - Topógrafo
JOÃO BATISTA DE ALEMEIDA E SILVA - Matr. 0000965-012 - Motorista
LOCAL: Capangá CP95/0052741-7

PORTARIA Nº 252/95, DE 22.11.95
NOME: JUNEZ HOTELHO DA COSTA - Matr. 0005738-017 - Chefe da Div. de Obras
CARLOS RAUL DA GAMA - Matr. 0005240-013 - Motorista
LOCAL: Belém e Canetá CP95/0032740-9

PORTARIA Nº 253/95, DE 22.11.95
NOME: PAULO ALBERTO BELLES DE LINS - Matr. 5533198-011 - Engº Civil
JAIME PERES DE OLIVEIRA - Matr. 0007030-010 - Motorista
LOCAL: Santarém do Araguaia e Conceição do Araguaia CP95/0032747-5

PORTARIA Nº 254/95, DE 22.11.95
NOME: MARCO ALBERTO DE LUCA - Matr. 0008025-015 - Engº Civil
DOENALDO ALVES DOS SANTOS - Matr. 0005347-014 - Motorista
LOCAL: Tailândia, Elencado das Carajás, Marabá e Bom Jesus do Tocantins
PERÍODO: 23.11.95 a 01.12.95 CP95/0032745-3

PORTARIA Nº 255/95, DE 22.11.95
NOME: JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO - Matr. 5583748-012 - Secretário de Estado
LOCAL: Santarém e Itaituba CP95/0032745-3

PORTARIA Nº 256/95, DE 22.11.95
NOME: JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO - Matr. 5583748-012 - Secretário de Estado
LOCAL: Santarém e Itaituba CP95/0032745-3

(Fat. nº 517, Reg. nº 517, Dia: 23/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. 2527/31.10.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ
AUGUSTO OLIVEIRA DE MELO, 5090474-013, Farmacêutico, DVS, corres-
pondente ao tráfego de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.
11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032724-7

Port. 2526/31.10.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora JA-
NETTE NASCIMENTO CAMPOS, 0729230-014, Ag. Administrativo, U.M./Ha-
rambala, que lhe foi concedida através da Port. 291/13.03.92,
correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no perío-
do de 01.11.95 a 30.11.95, 30 dias. CP95/0032735-5

Port. 2565/03.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora GEIZA
MARIA MOURA DE OLIVEIRA, 0118940-011, Ag. Administrativo, URE/5.
Mental, correspondente ao tráfego de 01.07.87 a 01.07.90, no pe-
ríodo de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032733-7

Port. 2526/03.11.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora JANEI-
RE NASCIMENTO CAMPOS, 0729230-014, Ag. Administrativo, U.M./Harambala
que lhe foi concedida através da Port. 291/13.03.92, correspon-
dente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.
11.95 a 30.11.95, 30 dias. CP95/0032747-9

Port. 2564/03.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora HELENI
CE DE JESUS BRAGA GARCIA, 3226387-028, Ag. Práticas, U.M./Marapanim, cor-
respondente ao tráfego de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.
11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032731-0

Port. 2563/03.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora HELOI-
SA HELENA PINTO NOBRE, 5118093-012, Aux. Saúde, 3º CRS, correspon-
dente ao tráfego de 29.03.90 a 29.03.93, no período de 01.11.
95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032737-1

Port. 2562/03.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora NAISA
DO SOCORRO DA SILVA, 0729361-016, Ag. Administrativo, DT, correspon-
dente ao tráfego de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 01
11.95 a 30.11.95, 30 dias. CP95/0032779-3

Port. 2550/03.11.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora CAR-
MEN DO SOCORRO RAMOS DA SILVA, 5104980-011, Ag. Portaria, 1º CRS,
que lhe foi concedida através da Port. 1834/12.12.94, correspon-
dente ao tráfego de 17.10.95 a 15.11.95, 30 dias. CP95/0032773-3

Port. 2546/03.11.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CARLOS
ALBERTO ARAÚJO DE BRITO, 5176816-010, Ag. Portaria, Gabinete, cor-
respondente ao tráfego de 01.02.91 a 01.02.94, no período de
23.10.95 a 21.12.95, 60 dias. CP95/0032772-3

Port. 2548/03.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora NILZA
BATISTA DA SILVA, 0076112-018, Ag. Administrativo, HR/A. Santos,
correspondente ao tráfego de 01.09.90 a 01.09.93, no período
de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032721-2

Port. 2549/03.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora HOYE
PINHEIRO ABDON, 5115329-014, Enfermeiro, C.S/N.S. Paz, correspon-
dente ao tráfego de 16.02.90 a 16.02.93, no período de 01.11.
95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032716-6

Port. 2515/30.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARLU-
CIA BEZERRA DE SOUZA, 5166993-010, Ag. Práticas, U.M./Marapanim,
correspondente ao tráfego de 02.07.90 a 02.07.93, no período de
01.10.95 a 30.10.95, 30 dias. CP95/0032715-3

Port. 2514/30.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA
LUCIA PONTES DE MELO, 0081825-015, Aux. Saúde, U.M/S.D. Capim, cor-
respondente ao tráfego de 01.03.84 a 01.03.87, no período de
01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032714-0

Port. 2545/31.10.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTO-
NIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, 0122963-012, Ag. Portaria, DSG,
correspondente ao tráfego de 16.02.82 a 16.02.85, no período
de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032713-1

Port. 2544/31.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANIZIA
CARNEIRO CEREJA, 5149991-012, Ag. Portaria, C.S/T. Alta, correspon-
dente ao tráfego de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.11.
95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032713-7

Port. 2543/31.10.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor STÉLIO
SOARES TAVARES, 0093084-015, Ag. Administrativo, DQ, correspon-
dente ao tráfego de 11.09.89 a 11.09.92, no período de 01.11.95 a
30.12.95, 60 dias. CP95/0082701-3

Port. 2488/24.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA
GRACIETE SILVA DE MENEZES, 0096369-019, Enfermeira, URE/M. Cândia
correspondente ao tráfego de 02.05.92 a 02.05.95, no período
de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias. CP95/0032700-0

Port. 2524/31.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA
DOS ANJOS ALVES DA SILVA SOUZA, 5182727-013, Ag. Práticas, U.M/
Itupiranga, correspondente ao tráfego de 01.03.91 a 01.03.94,
no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032699-2

Port. 2523/30.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA
CONSOLAÇÃO MENDES, 5105404-017, Ag. Portaria, 13º CRS, correspon-
dente ao tráfego de 05.07.92 a 05.07.95, no período de 01.10.
95 a 29.11.95, 60 dias. CP95/0032698-4

Port. 2522/30.10.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MARIO
ANESIO MIRANDA PAES, 0117730-010, Ag. Portaria, C.S/Bragança, cor-
respondente ao tráfego de 12.08.91 a 12.08.94, no período de
01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032697-5

Port. 2521/30.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA
TAVARES CRUZ, 5088402-017, Ag. Saúde, U.M/Tucumã, correspondente
ao tráfego de 03.07.89 a 03.07.92, no período de 09.10.95 a 03
12.95, 60 dias. CP95/0032693-3

Port. 2519/30.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA
DE LOURDES GOMES DE SOUSA, 0118915-019, Ag. Saúde, PS/V. Fatima, cor-
respondente ao tráfego de 29.01.84 a 29.01.87, no período de
01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032692-5

Port. 2518/30.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARLE-
NE DE SANTA BRIGIDA DA SILVA, 0118320-016, Ag. Saúde, HR/Salimpo-
lis, correspondente ao tráfego de 01.10.90 a 01.10.93, no perío-
do de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032691-7

Port. 2517/30.10.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MIR-
TINS GUEDES PENA, 0110752-015, Ag. Saúde, PS/R. Branco, que lhe foi
concedida através da Port. 2121/15.09.95, correspondente ao tráfego
de 01.05.91 a 01.05.94, no período de 01.11.95 a 30.11.95
30 dias. CP95/0032690-3

Port. 2516/30.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA
DA AJUDA DOS SANTOS, 0113557-014, Ag. Portaria, U.M/S.G. Araguaia,
correspondente ao tráfego de 01.09.89 a 01.09.92, no período de
01.10.95 a 29.11.95, 60 dias. CP95/0032689-5

Port. 2542/31.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANTO-
NIA DO PEREIRO SOCORRO MOREIRA, 0121606-015, Ag. Portaria, U.M/
Marituba, correspondente ao tráfego de 13.08.92 a 13.08.95, no
período de 01.11.95 a 30.11.95, 30 dias. CP95/0082685-2

Port. 2541/31.10.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor SEBAS-
TIAO FIGUEIREDO PENA, 6063250-29, Farmacêutico, Div. Laboratório,
correspondente ao tráfego de 12.01.87 a 12.01.90, no período
de 15.09.95 a 13.11.95, 60 dias. CP95/0032684-4

Port. 2540/31.10.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora RUTH
ABREU DE SOUZA, 5118182-030, Aux. Saúde, U.M/Jacundá, que lhe foi
concedida através da Port. 959/09.08.94, correspondente ao tráfego
de 01.03.90 a 01.03.93, no período de 01.11.95 a 30.11.95,
30 dias. CP95/0032683-6

Port. 2539/31.10.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LINDO-
MAR LOPES DIAS, 0119075-012, Ag. Saúde, C.S/Providência, correspon-
dente ao tráfego de 11.02.92 a 11.02.95, no período de 01.11.
95 a 30.11.95, 30 dias. CP95/0032682-8

Port. 2538/31.10.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PAULO
DE TARSO RIBEIRO DE OLIVEIRA, 0086975-015, Rec. A.E. Plano, URE/Reduto,
correspondente ao tráfego de 01.09.89 a 01.09.92, no período de
01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032681-0

Port. 2537/31.10.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUN-
DO DE SOUZA FREITAS, 0721271-010, Ag. Saúde, 3º CRS, correspon-
dente ao tráfego de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.11.95 a
30.12.95, 60 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA, EM. 14.11.95.

Clarice Oliveira Agalhães Alves
Diretora da DAF/SESPA
CP95/0032677-1

(Fat. nº 522, Reg. nº 522, Dia: 23/11/95)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 2584/07.11.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ENI-
LIA MATOS MONTEIRO GONÇALVES, 0107310-011, Enfermeira, CR/D. Pedra
do, que lhe foi concedida através da Port. 1421/17.07.95, corres-
pondente ao tráfego de 01.12.83 a 01.12.86, no período de 01.
09.95 a 30.09.95, 30 dias. CP95/0032675-3

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Port. 2585/07.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EDNA MELENA DOS SANTOS, 2059061-026, Ag. Portaria, UE/A.J. Paulo II, correspondente ao triênio de 06.08.86 a 06.08.89, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032673-5

Port. 2586/07.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora FILOME MA ARAÚJO DA SILVA, 5153794-010, Aux. Saúde, 00, correspondente ao triênio de 18.10.90 a 18.10.93, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032574-7

Port. 2553/01.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EDNA FERNANDES DE LÊAO, 0121665-016, Ag. Saúde, UE/A.J. Paulo II, correspondente ao triênio de 20.08.86 a 20.08.89, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032573-7

Port. 2556/01.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora FRANCISCA MAGALHÃES DOS REIS, 5167698-015, Ag. A. Práticas, U.E/Prata, correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032656-9

Port. 2558/01.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA CLEA DE CARVALHO, 5230152-014, Ag. Portaria, PVS/Abaetetuba, correspondente ao triênio de 02.01.92 a 02.01.95, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032655-0

Port. 2547/03.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CLARICE MARIA DOS REIS SOUZA, 5085241-010, Ag. Portaria, DAE, correspondente ao triênio de 05.06.92 a 05.06.95, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032654-2

Port. 2244/07.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO CARMO DA COSTA VAZ, 0097713-010, Ass. Social, 19, CRS, correspondente ao triênio de 14.04.91 a 14.04.94, no período de 06.11.95 a 04.01.96, 60 dias. CP95/0082553-4

Port. 2536/07.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA BENEDITA DE OLIVEIRA SOUSA, 5230160-016, Ag. Portaria, PVS/Abaetetuba, correspondente ao triênio de 01.02.92 a 01.02.95, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032652-6

Port. 2567/06.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARILEIA GOUVEA LEAL, 0726583-010, Ag. Portaria, C.S/Providência, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032651-8

Port. 2568/06.11.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PAULO ROBERTO ESTUMANO BELTRÃO, 5150558-019, Economista, 79, CRS, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032553-0

Port. 2566/03.11.95-TORNAR SEM EFEITO, a port. 590/08.06.94, que concedeu Licença Prêmio correspondente ao triênio de 03.12.84 a 03.12.87, no período de 01.05.94 a 30.05.94, 30 dias, a servidora CREUSA DA COSTA CUNHA, 0109797-014, Ag. Saúde, U.M/Bujaru. CP95/0082549-3

Port. 2572/06.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA PAES LOBATO, 0533386-023, Ag. Saúde, U.M/Hóji, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 16.11.95 a 14.01.96, 60 dias. CP95/0032557-7

Port. 2557/01.11.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO FONSECA FERREIRA, 0122033-014, Ag. Portaria, UE/A.J. Paulo II, correspondente ao triênio de 01.11.91 a 01.11.94, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032553-5

Port. 2561/01.11.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOÃO NAZARE DA SILVA, 0076368-014, Ag. Portaria, HR/A. Santos, correspondente ao triênio de 02.01.81 a 02.01.84, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032653-9

Port. 2560/01.11.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor UBIRATAN GUERREIRO PASTANA, 0101440-016, Ag. Portaria, LACEN, correspondente ao triênio de 01.03.88 a 01.03.91, no período de 06.11.95 a 15.12.95, 60 dias. CP95/0032555-6

Port. 2569/06.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA SELMA VALES DE JESUS, 5153425-016, Ag. Portaria, UE/A.J. Paulo II, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032553-3

Port. 2570/06.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES RODRIGUES, 0725420-010, Ag. A. Práticas, UE/A.J. Paulo II, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032667-4

Port. 2573/06.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES MORAIS, 5231051-016, Ag. Portaria, PVS/Abaetetuba, correspondente ao triênio de 03.02.92 a 03.02.95, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032664-0

Port. 2588/07.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MIRCE SOUZA DA SILVA, 0111945-016, Ag. Portaria, U.M/Juruti, correspondente ao triênio de 25.08.90 a 25.08.93, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032653-1

Port. 2590/07.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO LIVRAMENTO ALFAIA DO ROSÁRIO, 0091715-017, Ag. Saúde, U.M/Bacarena, correspondente ao triênio de 27.01.91 a 27.01.94, no período de 07.11.95 a 05.01.96, 60 dias. CP95/0032652-3

Port. 2575/06.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA ALDERINA BARTOLOMEU DA SILVA, 0124818-010, Ag. Saúde, U.M/S.M. Barreiras, correspondente ao triênio de 01.11.92 a 01.11.95, no período de 01.11.95 a 30.12.95, 60 dias. CP95/0032651-5

Port. 2594/07.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MAGALI VOGADO AGUIAR, 5182794-016, Datilógrafo, Ass. Jurídica, correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 06.11.95 a 05.12.95, 30 dias. CP95/0032550-7

Port. 2591/07.11.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA NAZARENA COLARES DOS SANTOS, 0079065-010, Ag. A. Práticas, U.M/Barcarena, correspondente ao triênio de 03.06.79 a 03.06.82, no período de 20.11.95 a 18.01.96, 60 dias. CP95/0032650-2

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM. 16.11.95.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA
CP95/0032650-2

(Fat. n° 521, Reg. n° 521, Dia: 23/11/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 043/95-HSE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES EM GERAL

TIPO: MENOR PREÇO

FIRMAS VENCEDORAS:

a) A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA nos itens, 01,02,03,05,

06,09,10,11.

b) J.P.D. MORAIS no item 04

c) CRISTAL COM. LTDA nos itens, 07,08,12.

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 044/95-HSE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

TIPO: MENOR PREÇO

FIRMAS VENCEDORAS:

a) J.P.D. MORAIS DAMASCENO COM. E REPRESENTAÇÕES nos itens

de 01 a 34 (LOTE).

b) FRIGOPLAN LTDA nos itens 35,36,37,40.

c) CREDIAL COMERCIAL LTDA nos itens, 39,41.

d) FIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA nos itens, 38,45.

e) A.A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA nos itens, 42,43,44.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MR DO SOCORRO DE BRITO SOUSA

Belém, 21 de novembro de 1995

A COMISSÃO

CP95/0032644-3

(Fat. n° 525, Reg. n° 525, Dia: 23/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 132/95.

TOMADA DE PREÇO Nº 045/95 - CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA.

OBJETO: Destina-se o presente Contrato à aquisição de 02 Microcomputadores 486-DX2/66 com disco processador Intel 486

DX 2/66 MHz com sistema de dissipação de calor na CPU e documentação fiel da placa mãe, padrão EPA incluindo configuração

do SETUP, STRAPS de HARDWARE etc., identificação de Intel inside barramento ISA; 04 Slots deixados livres com todas as placas

cas instaladas; 08 MB de RAM; expansíveis para 32 MB em pentes

2 MB, 256 KB de cache externo; Gabinete com chave de segurança

drive 3 1/2 de 1.44 MB; 2 portas seriais e 1 paralela; Unidade

controladora de disco rígido Vesa Local Bus; Disco rígido de

540 MB; Controladora de Vídeo SVGA-VESA local Bus com 1 MB de

RAM; Monitor de vídeo SVGA colorido de 14" com manual, DOT PITCH

0,28 padrão EPA, controles frontais, base giratória e inclinável

energy star; Teclado AT de 101 teclas; Mouse serial compatível

com Microsoft e Mouse Pad; capas de proteção para CPU, Monitor e

teclado; MS-DOS 6.22 e Windows for Workgroups 3.11, pré-instalados e

acompanhados de disquetes e manuais; Certificado ISO 9000. Garantia de 03 anos. Marca Microtec Mod. MYTHUS.

486 DX 2/66 MHz.

VIGÊNCIA: 17.11 a 20.12.95.

VALOR: O valor Global do presente Contrato é de R\$-5.994,00

(Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-95. (11.233). Meta: 03. Ação: 01.

Códigos: 16.101. 08. 42. 188. 2.048. 4120.00.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 17.11.95.

ORDENADORA RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME -Subse

cretária de Estado de Educação. CP95/0032545-3

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 130/95.

TOMADA DE PREÇO Nº 045/95 - CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA.

OBJETO: Destina-se o presente Contrato à aquisição de 32 Esta

bilizadores de tensão 1 KVA-com tensão de entrada 110 e 127

volts, tolerância de + - 15% proteção contra surtos de tensão

na entrada e mínimo de 3 tomadas de saída e manual. Garantia

de 1 (hum) ano. Marca SMS.

VIGÊNCIA: 17.11 a 20.12.95.

VALOR: O valor Global do presente Contrato é de R\$-1.536,00

(Hum Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-95. (11.233). Meta: 03. Ação: 01.

Códigos: 16.101. 08. 42. 188. 2.048. 4120.00.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 17.11.95.

ORDENADORA RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME -Subse

cretária de Estado de Educação. CP95/0032543-7

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 131/95.

TOMADA DE PREÇO Nº 045/95 - CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA.

OBJETO: Destina-se o presente Contrato à aquisição de 09 Microcomputadores estações 486 DX2/66 com disco, processador Intel 486 DX2/66 MHz com sistema de dissipação de calor na CPU e documentação fiel da placa mãe, padrão EPA incluindo configuração do SETUP, STRAPS de HARDWARE, etc., Barramento ISA 04 slots deixados livres com todas as placas instaladas, 08 MB de RAM, expansíveis para 32 MB em pentes 02 MB, 256 KB de cache externo; Drive 3 1/2 de 1.44 MB; 02 portas seriais e 01 paralela; Unidade controladora de disco rígido Vesa Local Bus; Disco rígido de 500 Mega-BYTES; Controladora de vídeo SVGA-VESA Local

Bus com 1 MB de Ram; disquete de Drives e manual; monitor de vídeo SVGA colorido de 14" com manual, DOT PITCH 0,28, padrão EPA, controles frontais, base giratória e inclinável; placa de rede ETHERNET ISA 16 Bits com BOOT remoto para servidor NETWARE 3.12, conectores BNC e RJ-45, compatível com a placa mãe e NE-2000 (com selo novell), incluindo manual e disquetes de drives para TCP/IP; Teclado AT de 101 teclas; Mouse serial compatível com microsoft e mouse PAD; MS-DOS 6.22 (Português) e Windows FOR WORKGROUPS 3.11 (Português) pré-instalados e acompanhados de manuais; CAPAS de proteção para CPU, Monitor e teclado; CERTIFICADO ISO 9000; Garantia 03 anos. Marca Microtec.

VIGÊNCIA: 17.11 a 20.12.95.

VALOR: O valor Global do presente Contrato é de R\$-27.531,00

(Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-95. (11.233). Meta: 03. Ação: 01.

Códigos: 16.101. 08. 42. 188. 2.048. 4120.00.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 17.11.95.

ORDENADORA RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME -Subse

cretária de Estado de Educação. CP95/0032513-4

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 128/95.

TOMADA DE PREÇO Nº 045/95 - CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA QUALITYWAY COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Destina-se o presente Contrato à aquisição de 19 Microcomputadores linha MITHUS, estação de boot remoto 486 DX 2/66 MHz.

Processador INTEL 486 DX 2 de 66 MHz, com sistema de dissipação de calor na CPU e documentação fiel da placa mãe, incluindo

configuração de "SETUP", "STRAPS" de hardware, etc., 08 MB de RAM dispostos em pentes de 4 MB expansível para 64 MB, 128 KB

de cache externo, Barramento ISA/VESA; 01 Slot deixado livre

com todas as placas instaladas; Drive de 3 1/2" de 1.44 MB. 2

portas seriais e 01 paralela; monitor de vídeo SVGA colorido de 14" com manual, dot pitch 0,28, controles frontais, base giratória e inclinável, placa controladora de vídeo SVGA-VESA, com

1 MB de RAM, disquetes "Drivers" e manual; placa de rede ETHERNET ISA 16 bits, com boot remoto para servidor NETWARE

3.12, conectores BNC e RJ-45, compatível com a placa mãe e NE-2000 (selo NOVELL), incluindo manual e disquetes de "drivers"

para TCP/IP; Teclado AT de 101 teclas; Mouse compatível com Microsoft Mouse e Mouse Pad; Capas de proteção para CPU, monitor e teclado; Certificado ISO 9000. Garantia de 03 anos. Origem Nacional.

VIGÊNCIA: 17.11 a 20.12.95.

VALOR: O valor Global do presente Contrato é de R\$-53.561,00

(Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-95. (11.233). Meta: 03. Ação: 01.

Códigos: 16.101. 08. 42. 188. 2.048. 4120.00.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 17.11.95.

ORDENADORA RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME -Subse

cretária de Estado de Educação. CP95/0032523-3

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 129/95.

TOMADA DE PREÇO Nº 045/95 - CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA QUALITYWAY COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Destina-se o presente Contrato à aquisição de 10 Impressoras fabricação EPSON, Mod. LQ 1170, 330 cps, 132 colunas,

24 agulhas, interface paralela (Centronics), Comando de retrocesso e avanço de linha, impressão para mínimo de 4 vias. Cabo

lógico, manual e capas de proteção, 10 fitas de impressão adicionais. Garantia 2 anos.

VIGÊNCIA: 20.11 a 20.12.95.

VALOR: O valor Global do presente Contrato é de R\$-15.800,00

(Quinze Mil e Oitocentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-95. (11.233). Meta: 03. Ação: 01.

Códigos: 16.101. 08. 42. 188. 2.048. 4120.00.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 20.11.95.

ORDENADORA RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME -Subse

cretária de Estado de Educação. CP95/0082536-4

(Fat. n° 515, Reg. n° 515, Dia: 23/11/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIA

DEMITIR

Port. n° 13131 de 17.11.95

Nome: Regina de Fátima do Nascimento Scerni

Cargo/Lotação: Prof.ª na ERC. Santo Afonso.

Mat. 5348501/015

Motivo: A pedido

Data da Demissão: A partir de 01.09.95

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO) CP95/0086446-0

Port. n° 12721 de 14.11.95

Nome: Ana Alice de Melo Filizola

Mat. 0344095/010

Cargo/Lotação: Prof.ª na EE. Vilhena Alves

Motivo da Autorização: Para participar do Curso de Mestrado em Teoria Literária.

Local: UFPA

Período: 08.08.95 a 08.08.97

T/SEM EFEITO

Port. n° 0466-B de 16.11.95 - T/S/Efeito a Port. n° 09510 de 29

08.95 de designação

Nome Miriam dos Santos

Cargo/Lotação: Prof.ª na EE Dila Cattete

Motivo: A pedido

Data da Demissão: A partir de 01.05.95

DEMITIR CP95/0085454-1

Port. n° 13009 de 16.11.95

Nome: Deneyre Borges Fonseca

Cargo/Lotação: Prof.ª na ERC. "Casinha Feliz"

Motivo: Por Abandono da Emprego

Data da Demissão: A partir de 01.08.95 CP95/0086462-2

Port. n° 13008 de 16.11.95

Nome: Maria Teresa Fernandes Moreno de Matos Dias

Port.nº. 13019 de 16.11.95
Nome. Katia Damasceno Lima
Cargo/Lotação. Profª. na Divisão de Lotação
Motivo. A pedido
Data da Demissão. A partir de 01.06.95 CP95/0086435-0

Port.nº. 12873 de 14.11.95
Nome. Pedro Paulo Rodrigues Damasceno
Cargo/Lotação. Vigia na EE José Veríssimo
Data da Demissão a partir de 03.04.95 CP95/0086494-0

DESIGNAÇÃO

Port.nº. 12875 de 14.11.95
Nome. Sebastiana Monteiro Souza
Mat. 0312592/015
Cargo/Lotação. Profª. na ERC.Assoc. de Mulheres de Ananindeua
Nível. FC-3
Período. Até ulterior Deliberação a partir de 14.11.95

Port.nº. 12874 de 14.11.95 CP95/0086477-0
Nome. Dulcilene Farah Damous de Queiroz
Mat. 0394556/017
Cargo/Lotação. Profª. na EE João Renato Franco
Nível. FC-3
Período. Até ulterior Deliberação a partir de 14.11.95

L/SAÚDE CP95/0086451-4

Port.nº. 12847 de 14.11.95
Nome. Amélia Maria Faro Gonçalves
Mat. 0398020/015
Cargo/Lotação. Profª. na EE.Vilhena Alves
Período. 25.09.95 a 14.10.95 CP95/0086453-3

Port.nº. 12846 de 14.11.95
Nome. Miriam de Souza Neves Santos
Mat. 0456144/017
Cargo/Lotação. Profª. na EE. S.Vicente
Período. 14.08.95 a 02.09.95 CP95/0086453-0

Port.nº. 12851 de 14.11.95
Nome. Alvaro Henrique da S. Wanzeler
Mat. 0340731/012
Cargo/Lotação. Ag. de Portaria na EE Vera Símplicio
Período. 05.06.95 a 24.06.95 CP95/0086502-5

Port.nº. 12850 de 14.11.95
Nome. Maria Tereza da Conceição Cabral
Mat. 0320315/010
Cargo/Lotação. Ag. de Portaria na ERC. Santo Afonso
Período. 17.08.95 a 15.10.95 CP95/0086510-5

Port.nº. 12849 de 14.11.95
Nome. Maria Fernandes da Silva
Mat. 0342343/010
Cargo/Lotação. Insp. de Alunos na EE.Acy Barros Pereira
Período. 01.08.95 a 15.08.95 CP95/0086518-1

Port.nº. 12848 de 14.11.95
Nome. Ester Moraes Cunha
Mat. 0312266/019
Cargo/Lotação. Ag. de Portaria na EE Oneide de Sousa Tavares
Período. 25.09.95 a 14.10.95 CP95/0086526-2

Port.nº. 12852 de 14.11.95
Nome. Raimunda Campos Araújo
Mat. 5189640/011
Cargo/Lotação. Escriv.Datilog. na EE Rodrigues Pinage
CP95/0086534-3

L/SAÚDE

Port.nº. 12853 de 14.11.95
Nome. Marcos Amoras Dias
Mat. 0353868/015
Cargo/Lotação. Ag. de Portaria na EE Prof. O.Penalber
Período. 26.09.95 a 10.10.95 CP95/0086509-2

Port.nº. 12854 de 14.11.95
Nome. Adenilza dos Santos Cunha
Mat. 5213002/013
Cargo/Lotação. Profª. na EE Profª. Regina Coeli Souza Silva
Período. 18.05.95 a 30.06.95 CP95/0086517-3

L/SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port.nº. 12955 de 14.11.95
Nome. Walnir da Silveira Viana
Mat. 0397938/014
Cargo/Lotação. Profª. na EE. Vilhena Alves
Período. 25.06.95 a 12.11.95 CP95/0086525-4

Port.nº. 12855 de 14.11.95
Nome. Edinaldo Bia Viana
Mat. 0336017/051
Cargo/Lotação. Prof. na EE. Santos Dumont
Período. 29.08.95 a 27.10.95 CP95/0086533-5

L/ASSISTÊNCIA

Port.nº. 12859 de 14.11.95
Nome. Monica Nazaré Santana dos Santos
Mat. 5214734/010
Nº. de dias. 030
Período. 25.05.95 a 23.06.95 CP95/0086542-4

Port.nº. 12858 de 14.11.95
Nome. Maria Darlene Carvalho Lisboa
Mat. 5624240/016
Nº. de dias. 010
Período. 09.08.95 a 18.08.95 CP95/0086541-5

FÉRIAS:

Port.nº. 12845 de 14.11.95
Período. 01.12.95 a 30.12.95
Ano. 1994
Unidade. ERC.Assoc.do Povº Carente da Terra Firme

Port.nº. 12758 de 13.11.95 CP95/0086549-1
Período. 01.12.95 a 30.12.95
Ano. 1995
Unidade. ERC. Lourenço Filho CP95/0086550-5

Port.nº. 12542 de 13.11.95
Período. 28.12.95 a 26.01.96
Ano. 1995
Unidade. A disposição CP95/0086558-0

FÉRIAS:

Port.nº. 12769 de 13.11.95
Período. 01.11.95 a 30.11.95
Ano. 1993
Unidade. A disposição CP95/0086445-2

Port.nº. 12767 de 13.11.95
Período. 01.12.95 a 30.12.95
Ano. 1994
Unidade. A disposição CP95/0086437-1

Port.nº. 12764 de 13.11.95
Período. 16.11.95 a 30.12.95
Ano. 1995
Unidade. Divisão de Cadastro CP95/0086429-0

Port.nº. 12759 de 13.11.95
Período. 11.12.95 a 09.01.96
Ano. 1995
Unidade. Divisão de Manutenção CP95/0086430-4

Port.nº. 12763 de 13.11.95
Período. 15.12.95 a 28.01.96
Ano. 1995
Unidade. Divisão de Cadastro CP95/0086421-5

Port.nº. 12762 de 13.11.95
Período. 01.12.95 a 30.12.95
Ano. 1993
Unidade. Divisão de Cadastro CP95/0086422-3

Port.nº. 12760 de 13.11.95
Período. 01.12.95 a 30.12.95
Ano. 1995
Unidade. Assessoria de Rede Física CP95/0086414-2

Port.nº. 12768 de 13.11.95
Período. 01.12.95 a 30.12.95
Ano. 1994
Unidade. Departamento de Apoio Educacional

Port.nº. 12766 de 13.11.95 CP95/0086413-4
Período. 13.11.95 a 27.12.95
Ano. 1995
Unidade. Departamento de Ensino Supletivo

Port.nº. 12765 de 13.11.95 CP95/0086406-1
Período. 08.11.95 a 07.12.95
Ano. 1995
Unidade. A disposição

Port.Col.nº. 12754 de 13.11.95
Período. 01.12.95 a 30.12.95 e de 16.11.95 a 30.12.95
Ano. 1995
Unidade. Departamento de Ensino de 2º. grau CP95/0086423-1

Port.Col.nº. 12755 de 13.11.95
Período. 16.11.95 a 30.12.95 e de 02.01.96 a 15.02.96
Ano. 1995
Unidade. Departamento Educacional de Atividades Físicas CP95/0086495-3

L/ASSISTÊNCIA

Port.nº. 12783 de 13.11.95
Nome. Ivonete Conceição Fernandes Cardoso
Mat. 0599387/011
Nº. de dias. 008
Período. 23.06.95 a 30.06.95

L/ASSISTENCIA PRORROGAÇÃO

Port.nº. 12792 de 13.11.95
Nome. Wellington de Jesus Silva Bezerra
Mat. 5376890/013
Nº. de dias. 030 CP95/0086479-7
Período. 01.06.95 a 30.06.95

L/SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port.nº. 12785 de 13.11.95
Nome. Maria de Nazaré Gomes Saraiva
Mat. 0191450/018
Cargo/Lotação. Ag. de Portaria no Deptº. de Educ.Especial
Período. 30.09.95 a 21.10.95 CP95/0086415-0

Port.nº. 12786 de 13.11.95
Nome. Maria Inez Rodrigues Fraga
Mat. 0341436/025
Cargo/Lotação. Profª. na EE. Deodoro de Mendonça
Período. 06.10.95 a 04.12.95 CP95/0086471-1

Port.nº. 12784 de 13.11.95
Nome. Ana Deolinda Silva Bisi dos Santos
Mat. 5364760/016
Cargo/Lotação. Profª. na Divisão de Programas Educacionais
Período. 07.06.95 a 06.07.95 CP95/0086463-0

Port.nº. 12788 de 13.11.95
Nome. Adalberto dos Reis Pimentel Junior
Mat. 0778583/018
Cargo/Lotação. Escriv.Datilog. na Assessoria Jurídica
Período. 05.07.95 a 02.09.95 CP95/0086487-8

Port.nº. 12787 de 13.11.95
Nome. Albino Pinheiro
Mat. 0452092/010
Cargo/Lotação. Profª. na EE Avertano Rocha
Período. 30.08.95 a 27.11.95 CP95/0086511-4

Port.nº. 12790 de 13.11.95
Nome. Aurea Nascimento de Almeida
Mat. 6329969/018
Cargo/Lotação. Servente no Deptº. de Atividades Físicas
Período. 15.06.95 a 30.06.95 CP95/0086513-0

Port.nº. 12789 de 13.11.95
Nome. Lucilen Conceição Rodrigues dos Santos
Mat. 0181188/015
Cargo/Lotação. Ag. Administrativo na Divisão de Cadastro
Período. 19.06.95 a 16.09.95 CP95/0086527-0

L/SAÚDE

Port.nº. 12777 de 13.11.95
Nome. Antonia Maria Araújo Leal
Mat. 0195995/015
Cargo/Lotação. Assist.Social na Divisão de Programas Educac.
Período. 28.08.95 a 10.09.95 CP95/0086535-1

Port.nº. 12778 de 13.11.95
Nome. Antonia Lienthier Freitas
Mat. 0523640/019
Cargo/Lotação. Ag. de Portaria no Centro de Ensino Supletivo
Período. 30.08.95 a 08.10.95 CP95/0086496-7

Port.nº. 12773 de 13.11.95
Nome. José Carlos dos Santos Fonseca
Mat. 5537134/012
Cargo/Lotação. Profª. na EE. Santa Maria de Belém do Grão
Período. 16.06.95 a 15.07.95 CP95/0086453-0

Port.nº. 12771 de 13.11.95
Nome. Rene Edgardo Jimenez Flores
Mat. 5499925/010
Cargo/Lotação. Engenheiro na Divisão de Manutenção
Período. 19.06.95 a 18.07.95 CP95/0086447-9

Port.nº. 12770 de 13.11.95
Nome. Maria Valdina Moraes dos Santos
Mat. 5539749/017
Cargo/Lotação. Profª. na Divisão de Inspecção
Período. 08.05.95 a 15.05.95 CP95/0086433-8

Port.nº. 12774 de 13.11.95
Nome. Maria Helena da Silva Matos
Mat. 0184489/012
Cargo/Lotação. Ag. Administrativo na Divisão de Informação e Documentação
Período. 12.09.95 a 11.10.95 CP95/0086464-9

Port.nº. 12775 de 13.11.95
Nome. Luzia Brito Pedrosa
Mat. 0303267/017
Cargo/Lotação. Profª. na Divisão de Documentação
Período. 08.09.95 a 06.10.95 CP95/0086456-8

Port.nº. 12776 de 13.11.95
Nome. Antonia Maria Araújo Leal
Mat. 0195995/015
Cargo/Lotação. Assist.Social na Divisão de Programas Educac.
Período. 18.09.95 a 02.10.95 CP95/0086448-7

Port.nº. 12772 de 13.11.95
Nome. Maria Avelina Dias dos Santos Gonçalves
Mat. 0239461/014
Cargo/Lotação. Servente na EE Edgar P. Porto
Período. 09.06.95 a 30.06.95 CP95/0086431-2

Port.nº. 12999 de 16.11.95
Nome. Rosângela do Socorro de Souza
Mat. 0568210/015
Cargo/Lotação. Profª. na Divisão de Lotação CP95/0086407-0
Período. 09.08.95 a 23.08.95

Port.nº. 13020 de 16.11.95
Nome. Marluce Oliveira do Vale
Mat. 6316158/013
Cargo/Lotação. Escriv.Datilog. na EE Visc. Souza Franco
Período. 24.05.95 a 07.06.95 CP95/0086440-1

Port.nº. 13021 de 16.11.95
Nome. Aldemir Pessoa Amoras
Mat. 5514460/018
Cargo/Lotação. Escriv.Datilog. na Divisão de Prestação de Cont.
Período. 28.08.95 a 11.09.95 CP95/0086432-0

Port.nº. 13023 de 16.11.95
Nome. Getulio Srur Lessa
Mat. 0452564/013
Cargo/Lotação. Prof.Colaborador na EE. Avertano Rocha
Período. 20.09.95 a 18.11.95 CP95/0086424-0

Port.nº. 13022 de 16.11.95
Nome. Claudete Caldas Machado
Mat. 0311316/018
Cargo/Lotação. Profª. no Inst.de Educ.Est. do Pará
Período. 21.09.95 a 27.10.95 CP95/0086416-9

Port.nº. 13000 de 16.11.95
Nome. Raimunda Telma da Silva
Mat. 0197572/026
Cargo/Lotação. Prof.Colaborador no Centro de Ensino Suplet.
Período. 02.08.95 a 08.08.95 CP95/0086408-8

Port.nº. 13024 de 16.11.95
Nome. Maria Avelina Dias dos Santos Gonçalves
Mat. 0239461/014
Cargo/Lotação. Servente na EE. Edgar P. Porto
Período. 01.08.95 a 14.09.95 CP95/0086472-0

L/SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port.nº. 13002 de 16.11.95
Nome. Solange Regina Moreira de Sousa
Mat. 0401757/017
Cargo/Lotação. Ag. Administrativo na Assessoria de Planejamento
Período. 01.10.95 a 30.10.95 CP95/0086480-0

Port.nº. 13004 de 16.11.95
Nome. Maria do Socorro Ribeiro Sosinho
Mat. 0180742/014
Cargo/Lotação. Profª. A disposição CP95/0086488-6
Período. 18.10.95 a 06.12.95

Port.nº. 13003 de 16.11.95
Nome. Maria José da Silva Borges
Mat. 0290564/012
Cargo/Lotação. Profª. na Divisão de Cadastro
Período. 02.10.95 a 30.12.95 CP95/0086504-1

Port.nº.13029 de 16.11.95
Nome: Marcelene Paz da Silva
Mat. 0182869/012
Cargo/Lotação: Ag. de Portaria na Divisão de Serviços Gerais
Período: 05.09.95 a 03.11.95 CP95/0036512-2
L/ASSISTÊNCIA

Port.nº.13001 de 16.11.95
Nome: Benedita Bentes da Silva
Mat. 0452238/017
Nº de dias: 015
Período: 09.06.95 a 23.06.95 CP95/0036520-3

Port.nº.13027 de 16.11.95
Nome: Eliane Aparecida Godinho de Figueiredo
Mat. 0191515/014
Nº de dias: 012
Período: 18.09.95 a 29.09.95 CP95/0036528-9

Port.nº.13026 de 16.11.95
Nome: Ivonete Conceição Fernandes Cardoso
Mat. 0599387/011
Nº de dias: 025
Período: 01.08.95 a 25.08.95 CP95/0036536-0

Port.nº.13028 de 16.11.95
Nome: Edna Lucia Barbosa dos Santos
Mat. 0311120/010
Nº de dias: 030
Período: 19.06.95 a 18.07.95 CP95/0036543-2

FÉRIAS

Port.nº.12993 de 16.11.95
Período: 16.11.95 a 15.12.95
Ano: 1995
Unidade: Assessoria de Planejamento CP95/0036544-0

Port.nº.12994 de 16.11.95
Período: 18.12.95 a 31.01.96
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Currículo CP95/0086551-3

Port.nº.12761 de 16.11.95
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Manutenção CP95/0036552-1

Port.nº.12995 de 16.11.95
Período: 02.01.95 a 31.01.95
Ano: 1994
Unidade: Div. de Programa e Atendimento ao Estudante

Port.nº.12996 de 16.11.95 CP95/0036559-9
Período: 18.12.95 a 16.01.96
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Lotação CP95/0036560-2

Port.nº.12997 de 16.11.95
Período: 02.01.96 a 31.01.96
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Informação e Documentação

CP95/0086566-1

FÉRIAS

Port.nº.13017 de 16.11.95
Período: 21.11.95 a 20.12.95
Ano: 1995
Unidade: Diretoria de Recursos Humanos CP95/0036567-0

Port.nº.13018 de 16.11.95
Período: 15.12.95 a 13.01.96
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Transporte CP95/0086568-8

Port.Col.nº.13015 de 16.11.95
Período: 04.12.95 a 02.01.96
Ano: 1994
Unidade: Assessoria de Planejamento CP95/0036575-9

Port.Col.nº.12757 de 16.11.95
Período: 04.12.95 a 17.01.96 e de 04.12.95 a 02.01.96
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Patrimônio Mobiliária CP95/0036575-0

Port.Col.nº.12756 de 16.11.95
Período: 02.01.96 a 31.01.96 e de 02.01.96 a 15.02.96
Ano: 1995
Unidade: Unid.Téc.Astério de Campos CP95/0036574-2

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 13122 de 17.11.95
NOME: JOSTANE MARIA CARDOSO DE MIRANDA
Mat. 0292800-010
Cargo/Lotação: Professor na ERC Com. Padre José Guismond-
Belém
Período: 19.10.95 a 02.11.95 CP95/0086582-3

Port. nº 13123 de 17.11.95
NOME: MARIA DE LOURDES DE LIMA SILVA
Mat. 6002587-010
Cargo/Lotação: Merendeira na EE Profª M.L. da Costa Rêgo-
Icoaraci
Período: 02.10.95 a 31.10.95 CP95/0036584-0

Port. nº 13124 de 17.11.95
NOME: MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 0311529-017
Cargo/Lotação: Ag. de portaria na EE Mª Araújo de Figueiredo
Ananindeua
Período: 01.10.95 a 09.11.95 CP95/0036583-1

Port. nº 13125 de 17.11.95 (LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO)
NOME: AUGUSTO GONÇALVES BRACA
Mat. 5212561-017
Cargo/Lotação: Aux. Secretária na EE Lauro Sodré - Belém
Período: 01.11.95

Port. nº 13126 de 17.11.95 CP95/0036592-0
NOME: MILTA RAMOS CAVALCANTE
Mat. 5339677-010
Cargo/Lotação: Servente na EE Vereador Manuel Matos Costa -
Icoaraci
Período: 07.10.95 a 05.12.95 CP95/0036591-2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 107/95 de 28.08.95
NOME: KÁTIA CILENE BORGES PAIXÃO
MATR: 5472709/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANEXO N S DE NAZARÉ/AUGUSTO CORREIA
PERÍODO: 22.08.95 a 20.09.95 CP95/0096590-4

PORT. Nº 108/95 de 02.10.95
NOME: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTIAGO
MATR: 0677132/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ROSA ATHAYDE/AUGUSTO CORREIA
PERÍODO: 01.09.95 a 30.09.95 CP95/0096599-0

PORT. Nº 132/95 de 24.10.95
NOME: ROSEANE QUEIROZ DA SILVA
MATR: 0677841/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BELARMINO LELO/AUGUSTO CORREIA
PERÍODO: 09.10.95 a 07.11.95 CP95/0036412-6

PORT. Nº 135/95 de 30.10.95
NOME: IRENITA FERREIRA DA SILVA
MATR: 5354781/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE MARIANO C SARAIVA/AUGUSTO CORREIA
PERÍODO: 06.08.95 a 04.09.95 CP95/0036411-5

PORT. Nº 138/95 de 07.11.95
NOME: ROSI BRITO FERREIRA
MATR: 6308619/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANEXO LUIZA DE S CUNHA/AUGUSTO CORREIA
PERÍODO: 20.03.95 a 18.04.95 CP95/0036425-3

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 133/95 de 24.10.95
NOME: MARIA JOSÉ BRITO NASCIMENTO
MATR: 0678724/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF ROSA ATHAYDE/AUGUSTO CORREIA
PERÍODO: 01.08.95 a 28.11.95 CP95/0036424-5

PORT. Nº 134/95 de 24.10.95
NOME: MARIA ROSA CUNHA GONÇALVES DE BRITO
MATR: 0678155/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE AMANCIO BRITO/AUGUSTO CORREIA
PERÍODO: 13.10.95 a 09.02.96 CP95/0036423-7

PORT. Nº 136/95 de 24.10.95
NOME: ANA RAIMUNDA BATISTA
MATR: 5392217/028
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANEXO N S DE NAZARÉ/AUGUSTO CORREIA
PERÍODO: 10.10.95 a 06.02.96 CP95/0036422-9

PORT. Nº 137/95 de 24.10.95
NOME: MARIA DALVA DA SILVA SOUSA
MATR: 5354935/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BENEDITO C DE ATHAYDE/AUGUSTO CORREIA
PERÍODO: 15.10.95 a 11.02.96 CP95/0036413-3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESCISÃO CONTRATUAL

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Geraldo da Silva Santos, cargo de vigia, lotado na R.E. Antonio Condin Lima publicado no D.O.E. nº 28.002 de 11.07.95.

ADMISSÃO: 30.06.95

Secretaria de Estado de Educação. em 22/11/95

CP95/0036413-5

(Fat. nº 524, Reg. nº 524, Dia: 23/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Secretário de Estado de Segurança Pública, Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, etc.

Por sentença lavrada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível, fica retificado o 2º Termo Aditivo, ao contrato original de locação do imóvel, sito a Av. Generalíssimo Deodoro, nº 719, como locador o Sr. EMÍDIO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE e a Secretária de Estado de Segurança Pública, Publicado no Diário Oficial de 30.03.95.

Onde se lê: EMÍDIO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE

Leia-se: MARIA ELIA LOUZADA DE ALBUQUERQUE

Belém, 21 de Novembro de 1995.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0036423-6

(Fat. nº 506, Reg. nº 506, Dia: 23/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO
DO TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL

Diárias

Portaria nº 513/95-SETEPS, de 04 de julho de 1995.
Nome e cargo da servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Adjunta
Nº de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
Local: Itaituba
Objetivo da viagem: para tratar de assuntos pertinentes ao Convênio entre a SETEPS e a referida Prefeitura
Período da viagem: 20 a 22.07.95. CP95/0036434-7

Portaria nº 515/95-SETEPS, de 04 de julho de 1995.
Nome e cargo do servidor: Carlos Fernandes Rodrigues Filho, Motorista
Nº de diárias: 1/2 (meia)
Local: Mosqueiro
Objetivo da viagem: a fim de conduzir a viatura tipo Kombi de placa JTE-3332, a serviço do SINE/PA.
Data da viagem: 24.06.95. CP95/0036442-9

Portaria nº 519/95-SETEPS, de 07 de julho de 1995.
Nome e cargo do servidor: Edilson Pereira Gonçalves, Diretor do SINE
Nº de diárias: 03 (três)
Local: Campo Grande-MS
Objetivo da viagem: participar do XXXVI Fórum Nacional de Secretarias do Trabalho-FONSET
Período da viagem: 12 a 15.07.95. CP95/0036453-9

Portaria nº 558/95-SETEPS, de 12 de julho de 1995.
Nome e cargo das servidoras: Rita de Cássia dos Santos Facundo, Coordenadora de Projetos Especiais e Maria Madalena Araújo de Mendonça, Diretora de Assistência Básica
Nº de diárias: 07 (sete)
Local: Itaituba, Aveiro e Forquilha
Objetivo da viagem: para tratarem de assuntos pertinentes ao Convênio entre a SETEPS e as referidas Prefeituras
Período da viagem: 15 a 22.07.95. CP95/0036453-4

Portaria nº 663/95-SETEPS, de 17 de julho de 1995.
Nome e cargo da servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Adjunta
Nº de diárias: 03 (três)
Local: Itaituba
Objetivo da viagem: para contactar c/o gestor Municipal, Juizado Inf. e Adolescência, Ministério Público e Supervisão dos trabalhos junto a Secretaria Municipal de Ação Social.
Período da viagem: 20 a 22.07.95. CP95/0036455-5

Portaria nº 664/95-SETEPS, de 17 de julho de 1995.
Nome e cargo das servidoras: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Adjunta e Rita de Cássia dos Santos Facundo, Coordenadora de Projetos Especiais
Nº de diárias: 08 (oito)
Local: Marabá, Uniãoopolis, Brejo Grande do Araguaia
Objetivo da viagem: contactar com gestor Municipal, Juizado da Inf. e Adolescência, Minist. Público e supervisão dos trabalhos junto a Secretaria Municipal de Ação Social
Período da viagem: 24 a 31.07.95. CP95/0036474-6

Diárias

Portarias nº 686/95-SETEPS, de 26 de julho de 1995.
Nome e cargo do servidor: Edilson Pereira Gonçalves, Diretor do SINE
Nº de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
Local: Brasília (DF)
Objetivo da viagem: participar do WORKSHOP, sobre Políticas Públicas de Emprego e do Seminário sobre Modernização, crescimento e Emprego
Período da viagem: 23 a 27.04.95. CP95/0036432-7

Portaria nº 687/95-SETEPS, de 25 de julho de 1995.
Nome e cargo do servidor: Edilson Pereira Gonçalves, Diretor do SINE
Nº de diárias: 01 (uma)
Local: Brasília (DF)
Objetivo da viagem: discutir e ultimar a elaboração do Plano de Trabalho do SINE/PA, para 1995
Data da viagem: 23.06.95. CP95/0036441-3

Portaria nº 711/95-SETEPS, de 02 de agosto de 1995.
Nome e cargo das servidoras: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Adjunta, Rita de Cássia dos Santos Facundo, Coordenadora de Projetos Especiais e Edilson Pereira Gonçalves, Diretor do SINE
Nº de diárias: 05 (cinco)
Local: Altamira, Pacajás, Vitória do Xingu, Brasil Novo e Senador José Porfírio
Objetivo da viagem: a fim de contactar com os referidos Municípios
Período da viagem: 07 a 11.08.95. CP95/0036433-9

(Fat. nº 502, Reg. nº 502, Dia: 23/11/95)

Licença Prêmio

Portaria nº 336/95-SETEPS, de 11 de maio de 1995.
Nºs de dias de licença: 120 (cento e vinte) dias
Nome do servidor: Aldenor Francisco da Silva Laranjeira
Cargo e lotação: Motorista à disposição da Casa Civil
Período: 03.05 a 30.08.95
Triênio referente: 01.06.86 a 31.05.89 e 01.06.89 a 31.05.92.

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O.E de nº 27.998 de 05.07.95. CP95/0036443-5

(Fat. nº 504, Reg. nº 504, Dia: 23/11/95)

Portaria nº 885/95-SETEPS, de 06 de setembro de 1995.
RESCINDIR o Contrato de Trabalho Temporário firmado entre esta Secretaria e a servidora Lúcia Guimarães do Livramento, Agente Administrativo, a partir de 29.08.95, com base na cláusula IX do referido contrato. CP95/0036457-6

Portaria nº 919/95-SETEPS, de 18 de setembro de 1995.

1- Tornar sem efeito a designação da servidora Solange Soares de Moraes Franca, Datilógrafa, para compor a COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, constituída através da Portaria nº 689/95-SETEPS, de 31 de julho de 1995.

11-Designar a servidora Luiza Helena Tavares Marques, Agente Administrativo, para compor a COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, constituída através da Portaria nº 689/95-SETEPS, de 31 de julho de 1995.

Dispensa de cargo

Portaria nº 921/95-SETEPS, de 18 de setembro de 1995.

Dispensar a pedido, João Alvino, servidor não efetivo e não estável, da função correspondente ao cargo de Vigia, a partir de 01 de setembro de 1995.

Portaria nº 924/95-SETEPS, de 18 de outubro de 1995.

Dispensar a pedido, Osacar da Rocha Martins Junior, servidor não efetivo e não estável, da função correspondente ao cargo de Sociólogo, a partir de 28 de agosto de 1995.

(Fat. nº 505, Reg. nº 505, Dia: 23/11/95)

Substituição de Titular

Portaria nº 908/95-SETEPS, de 14.09.95.

Nome da servidora substituída: Rosa de Fátima Pereira Carvalho
Cargo/lotação: Psicólogo/SINE/PARA
Função: Chefe da Div. de Intermediação de Mão-de-obra para o Setor Formal

Motivo da substituição: com o objetivo de oficializar o afastamento em virtude de férias da titular

Período da substituição: 02.01 a 31.01.95

Portaria nº 1093/95-SETEPS, de 10.10.95.

Nome do servidor substituído: Carlyle de Barros Peixoto
Cargo/lotação: Contador/SINE/PARA
Função: Chefe da Div. de Intermediação de Mão-de-obra Setor Informal

Motivo da substituição: em virtude de férias da titular

Período da substituição: 11.09 a 10.10.95

Portaria nº 1130/95-SETEPS, de 13.10.95.

Nome da servidora substituída: Lena Santana Peixoto
Cargo/lotação: Bibliotecarista/UNITRA
Função: Chefe da Divisão de Biblioteca

Motivo da substituição: em virtude da titular encontrar-se de férias

Período da substituição: 26.10 a 25.11.95

Suprimento de Fundos

Portaria nº 884/95-SETEPS, de 06.09.95.

Nome do servidor: Demétrio Artur da Mota Medrado
Matrícula: 5186595-010
Valor do suprimento: R\$ - 54,50
Elemento de despesa: 3132 - R\$ - 54,50
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento

Portaria nº 1039/95-SETEPS, de 04.10.95.

Nome do servidor: Rubens Luiz Proença Cordeiro
Matrícula: 3201937-010
Valor do suprimento: R\$ - 3.500,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$ - 1.500,00
3131 - R\$ - 500,00
3132 - R\$ - 1.500,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento

Portaria nº 1054/95-SETEPS, de 10.10.95.

Nome da servidora: Sueli Fonseca Barros
Matrícula: 3199916-011
Valor do suprimento: R\$ - 450,00
Elementos de despesa: 3120 - R\$ - 50,00
3132 - R\$ - 400,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento

(Fat. nº 516, Reg. nº 516, Dia: 23/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0078/95

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE MÃE DO RIO
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM MADEIRA DE LEI SOBRE O IGARAPÉ JUARÁ III NO Km.14 DA RODOVIA PA-252, SUB-TRECHO MÃE DO RIO/CAPIM

VALOR : R\$24.000,00
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.1232.4110.0000.11100 E
N.O.nº501359 DE 14.11.95

PRAZO : TRINTA DIAS

DATA : 21 DE NOVEMBRO DE 1995

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU

Sec.de Estado de Transportes

a) REINALDO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de MÃE DO RIO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0079/95

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE MARABÁ
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE MISTA SOBRE O RIO VERMELHO

VALOR: R\$80.000,00
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.1232.4110.0000.11100 E
N.O.nº501348 DE 14.11.95

PRAZO : CENTO E VINTE DIAS

DATA : 17 DE NOVEMBRO DE 1995

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU

Sec.de Estado de Transportes

a) HAROLDO COSTA BEZERRA

Prefeito de MARABÁ

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0080/95

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI
OBJETO: RECUPERAÇÃO DA RODOVIA PA-151 SUB-TRECHO IGARAPÉ-MIRI/MEREU

VALOR : R\$56.147,80
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.1212.4110.0000.11100 E
N.O.nº501360 DE 14.11.95

PRAZO : 45 DIAS

DATA : 21 DE NOVEMBRO DE 1995

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU

Sec.de Estado de Transportes

a) ALADIN MARTINS DE PAULA

Prefeito de IGARAPÉ-MIRI

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0072/95

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE BAIÃO
OBJETO: RECUPERAÇÃO DA RODOVIA PA-151 - SUB-TRECHO MOCAJUBA/BAIÃO

VALOR : R\$40.970,00
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.1212.4110.0000.11100 E
N.O.nº501351 DE 14.11.95

PRAZO : 30 DIAS

DATA : 21 DE NOVEMBRO DE 1995

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU

Secretário de Estado de Transportes

a) FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS

Prefeito de BAIÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0073/95

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE SANTA BARBARA DO PARA

OBJETO: RECUPERAÇÃO DA RODOVIA PA-408 - TRECHO PA-391/GENIPAUBA

VALOR : R\$50.000,00
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.1212.4110.0000.11100 E
N.O.nº501353 DE 14.11.95

PRAZO : 45 DIAS

DATA : 21 DE NOVEMBRO DE 1995

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU

Secretário de Estado de Transportes

a) SEBASTIÃO CEZAR COLARES

Prefeito de SANTA BARBARA DO PARA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0075/95

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE CONCEIÇÃO AO ARAGUAIA

OBJETO: RECUPERAÇÃO DA RODOVIA PA-449 TRECHO CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/COLONIA FLORESTA

VALOR : R\$167.326,00
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.1212.4110.0000.11100 E
N.O.nº501382 DE 17.11.95

PRAZO : 45 DIAS

DATA : 17 DE NOVEMBRO DE 1995

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU

Secretário de Estado de Transportes

a) CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE BARROS

Prefeito de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

(Fat. nº 526, Reg. nº 526, Dia: 23/11/95)

Conselho Regional de Enfermagem do Pará

DECISÃO COREN-PA nº 41

Dispõe sobre o pagamento de anuidades referentes ao exercício de 1996 por Pessoas Físicas e Jurídicas, no âmbito do Sistema COFEN/COREN's.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no uso da competência legal e regimental, cumprindo deliberação do Plenário em sua 232ª Reunião Ordinária:

Considerando que a Lei nº 6.994, foi revogada pela Lei nº 8.906/94;

Considerando que a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, criou a Unidade Fiscal de Referência-UFIR, que no seu Parágrafo 1º do Art. 1º, vinculou as atribuições no Interesse de Categorias profissionais, à mesma;

Considerando a competência do Conselho Regional, prevista na Lei nº 5.905, de 12.07.73, Art. 15, Inciso XI;

Considerando a vedação contida no Art.3º da Lei nº 7.789, de 03 de julho de 1989;

DECIDE:

Art.1º - Fixar o valor das anuidades em 90 (Noventa) UFIR's para o Quadro I, em 64 (Sessenta) UFIR's para o Quadro II e em 52 (Cinquenta e Dois) UFIR's para o Quadro III;

Art.2º - O pagamento da anuidade poderá ser efetuada em parcela única, com desconto de 10% (Dez por cento) no mês de Janeiro e 5% (Cinco por cento) nos meses de fevereiro e março de 1996;

Art.3º - A anuidade poderá ser paga em até 03 (Três) parcelas de igual valor em UFIR, somente nos meses de janeiro, fevereiro e março, sem desconto e sem acréscimo, desde que requeridas no prazo máximo de 28/02/96.

Parágrafo Único - A última parcela, concedida pelo COREN, não poderá ultrapassar 30/12/96.

Art.4º - O valor da Anuidade de Pessoa Jurídica é de 250 (Duzentos e Cinquenta) UFIR's;

Art.5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem;

Art.6º - Esta Decisão entrará em vigor, após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, e publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Belém, 10 de Outubro de 1995

Odineia Maria da Silva

Secretária

COREN-PA nº 32396

Maria Lúcia Martins Tavares

Presidente

COREN-PA nº 1.677

(Fat. nº 507, Reg. nº 507, Dia: 23/11/95)

Extrato da AGE de 01.11.95, da PAPETINS IND. COM. ART. PAP. PAP. TOCANTINS S/A, CGC: 37.240.355/0001-68, com sede à Av. Visconde de Souza Franco, 520 Belém/PA. Reuniram-se todos os acionistas e aprovaram a seguinte deliberação: a) Transfêrencia da sede social para o Distrito Agroindustrial de Gurupi/TO, via primária nº 03 e consequente alteração do Art. 2º do Estatuto Social. A deliberação foi colocada em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos acionistas presentes arquivada na JUCEPA sob nº1003,3em 22/11/95.

(Fat. nº 512, Reg. nº 512, Dia: 23/11/95)

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE Nº 0882/95-02

A Comissão de Licitação do 2º DRF-INER, constituída pela Portaria nº 02.00084, torna público o resultado da Carta-Convite nº 0882/95-02. Objeto: Aquisição de Microcomputadores. Critério de Julgamento: Menor Preço. Licitante Vencedora: item 01, MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPLEMENTOS LTDA. Valor R\$-9.332,00, item 02 - DEL-MICRO INFORMÁTICA LTDA. Valor R\$-2.987,00.

Belém, 20 de novembro de 1995

Marlúcia Rodrigues Mendes

Presidente da Comissão de Licitação

Visto: Eng. Elmir Nollé Saady

Chefe do 2º DRF-INER

(Fat. nº 519, Reg. nº 519, Dia: 23/11/95)

Extrato da AGE de 01.11.95, da BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A, CGC: 33.205.766/0001-61, com sede à Av. Visconde de Souza Franco, 520 Belém/PA. Reuniram-se todos os acionistas e aprovaram a seguinte deliberação: a) Transferência da sede social para o Distrito Agroindustrial de Gurupi/TO, via primária e consequente alteração do Art. 2º do Estatuto Social. A deliberação foi colocada em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos acionistas presentes arquivada na JUCEPA sob nº1003,4em 22/11/95.

(Fat. nº 511, Reg. nº 511, Dia: 23/11/95)

VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, em Liquidação ordinária, por decisão da AGE de 31/10/85, por seu liquidante, na forma do art. 210, inciso VI, da Lei nº 6.404/76, e Art. 14 do Estatuto Social, CONVOCA, por este Edital, seus associados, ou representantes legais, para Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em 05.12.95 no endereço situado na Trav. Padre Prudêncio, nº 208, nesta cidade, às 09.00 horas, em primeira convocação, e, não havendo "quorum" legal/estatutário, às 10.00 horas em segunda convocação, no mesmo endereço, horário e data, com qualquer número de associados presentes, nos termos do artigo 15 do Estatuto, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

a) - Apresentação relatório sobre o estado da liquidação;

b) - Renúncia do Liquidante;

c) - Nomeação e posse do novo Liquidante;

d) - O que mais houver.

Observação:

Os associados ora convocados são aquelas pessoas que atendiam às condições estatutárias em 31/10/85.

Belém (PA), 20 de Novembro de 1995.

CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO

Liquidante

(Fat. nº 427, Reg. nº 427, Dias: 21; 22 23/11/95)

DECISÃO COREN-PA nº 48

Determina prazo de validade de Autorização.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o que dispõe as Resoluções COFEN nºs 185 e 186/95;

Considerando o que determina o Artigo 9º da Resolução COFEN 185;

Considerando a deliberação da Plenária do COREN-PA na sua 231ª - Reunião Ordinária;

DECIDE:

I - Fixar em 12 (doze) meses, o prazo de validade das Autorizações concedidas aos Atendentes de Enfermagem, que realizavam atividades de enfermagem em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, até 25 de junho de 1986.

II - Ao final do prazo de validade da Cédula de Autorização (doze meses) o Ocupacional deverá requerer nova cédula, para continuidade do exercício de suas atividades.

III - Os Atendentes de Enfermagem, portadores de Autorizações, ficam dispensados de recolhimento de anuidades.

IV - Ficam validadas as Autorizações já fornecidas com base nas Resoluções do COFEN, garantidos os direitos do CAPUT do Artigo 23 da Lei 7498/86;

V - A presente Decisão entrará em vigor após homologação pelo Plenário do COFEN, e publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Belém, 10 de novembro de 1995

Odineia Maria da Silva

Secretária

COREN-PA nº 32.396

Maria Lúcia Martins Tavares

Presidente

COREN-PA nº 1.677



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0527

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.095

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1995

QUIXADA - FAZENDA BOVINA DO PARÁ S.A. - C.G.C. 04.960.720/0001-50 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembleia Geral Extraordinária. Ficam convocados os acionistas da Quixada-Fazenda Bovina do Pará S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 05 de dezembro de 1995, às 14:00 horas, na sede social na Fazenda Quixada, a Rodovia PA-150, Km 47, em Santana do Araguaia (PA), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) prestação de contas da Diretoria e do Conselho de Administração; b) renúncia da Diretoria e do Conselho de Administração; c) eleição da nova Diretoria; d) alterações do Estatuto Social; e) outros assuntos de interesse da sociedade. (a) A Diretoria.

(Fat. nº 530, Reg. nº 530, Dia: 23/11/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

ERRATA

A Comissão de Licitação da SUSIPE retifica o resultado da Carta Convite nº 081/95-SUSIPE, publicado no Diário Oficial no dia 21 de novembro de 1995, para declarar que, nos itens 6, 7 e 18, a firma vencedora foi a Distribuidora Mirim Comércio Ltda, que ofertou o menor preço nos referidos itens.

A Comissão

CP95/0036384-7

(Fat. nº 497, Reg. nº 497, Dia: 23/11/95)

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. Nº 138/95
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E GILSON LOUREIRO MACOLA
OBJETO: Distratar a partir de 18.04.95 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativo celebrado em 01.02.93
ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE e GILSON LOUREIRO MACOLA
CP95/0036397-5

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: CARLOS BENEDITO DA MOTA CARVALHO
CARGO: MOTORISTA
VIGÊNCIA: 01.12.94 a 31.05.95
VENCIMENTO: R\$ 101,71
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.07.021.4.330.3111.01

ERRATA

CP95/0036391-0

DIÁRIO OFICIAL Nº 27.849 de 29.11.94 onde se lê:

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: ANTONIO JORGE MENDES
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.12.94 a 31.05.95
VENCIMENTO: R\$ 128,28
CP95/0036392-8

leia-se:

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: ANTONIO JORGE MENDES
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.12.94 a 31.05.95
VENCIMENTO: R\$ 128,28
CP95/0086398-7

(Fat. nº 498, Reg. nº 498, Dia: 23/11/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 275/95/CRH-17/11 SUPLENTE DE FUNDO
NOME DO SERVIDOR: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO
MATRÍCULA: 5172829-010
VALOR DO SUPLENTE: R\$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 3132
DATA DA CONCESSÃO: 17/11/95.

PORTARIA Nº 276/95/CRH-20/11

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO expediente encaminhado pela Coordenadoria de Tocoginecologia;

CONSIDERANDO parecer jurídico da Assessoria Jurídica, datado de 14/11/95, sobre o assunto.

RESOLVE:

1- SUSPENDER por 05(cinco) dias a servidora TEREZA CRISTINA SILVA DA CUNHA, matrícula nº 5171911-016, Agente de Saúde, lotada na Coordenadoria de Tocoginecologia, baseado no artigo nº 177, itens I, IV e VI da Lei nº 5810/94.

2- A SUSPENSÃO devida a servidora TEREZA CRISTINA SILVA DA CUNHA, matrícula nº 5171911-016, deverá ser convertida em multa de 50%(cinquenta por cento) por dia do vencimento, permanecendo o servidor em exercício, conforme art.189, § 3º da Lei nº 5810/94.

3- De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 20 de novembro de 1995

Dr. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

CP95/0086374-0

(Fat. nº 513, Reg. nº 513, Dia: 23/11/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, comunica o resultado da licitação TOMADA DE PREÇOS nº 010/95, cujas empresas vencedoras, pelo critério de menor preço, foram as seguintes:

ITEM 1 - C.C.A. - Ind. Gráf. Ltda., preço unitário de R\$-43,00 (quarenta e três reais).

ITEM 2 - MOORE - Formulário do Nordeste S/A., preço unitário de R\$-28,62 (vinte e oito reais e sessenta e dois centavos).

Belém, 23 de novembro de 1995.

A COMISSÃO

CP95/0036367-7

(Fat. nº 509, Reg. nº 509, Dia: 23/11/95)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GESAD

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 104/95

Modalidade de Licitação: Convite Nº 049/95

Partes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e ICE HOUSE - ECF - Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências do BANCO.

Vigência: 16.11.95 a 15.11.96

Valor: R\$-24.720,00 (Anual)

Dotação Orçamentária: Recursos Próprios

Foro: Belém-Pará

Data de Assinatura: 16.11.95

Ordenador Responsável: PRESI

Belém (Pa), 23 de novembro de 1995.

CP95/0036344-8

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GESAD

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 108/95

Modalidade de Licitação: Convite nº 054/95

Partes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS.

Objeto: Prestação de Serviços de Contínuos nas Agências Xinguará, Redenção, Rondon do Pará e Tucuruí.

Vigência: 01.11.95 a 31.10.96

Valor: R\$-17.411,52 (Anual)

Dotação Orçamentária: Recursos Próprios

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 01.11.95

Ordenador Responsável: DIRAD

Belém (Pa), 23 de novembro de 1995.

CP95/0036375-8

(Fat. nº 508, Reg. nº 508, Dia: 23/11/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/95-UEPA

OBJETIVO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REPROGRAFIA PARA ATENDER

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

FIRMA VENCEDORA: XEROX DO BRASIL LTDA., VENCEDORA DE TODOS OS

ITENS.

DESPESHO FINAL: HOMOLOGO

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM-PA, 22 DE NOVEMBRO DE 1995

PROF. DR. PAULO ROBERTO PEREIRA TOSCANO

VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ,

NO EXERCÍCIO DA REITORIA

CP95/0086397-9

(Fat. nº 514, Reg. nº 514, Dia: 23/11/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A comissão de licitação, instituída pela Portaria nº 148/95, de 03.11.95, responsável pelo CONVITE nº 026/95, cujo objetivo é a aquisição de material permanente destinado à Fundação HEMOPA, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o resultado do julgamento das propostas financeiras das empresas licitantes, cujo resultado é o seguinte:

Empresa JOSÉ SOARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO S/A, vencedora pelo critério de menor preço, nos itens: 001, 006, 008, 010, 012, 016, 019, 022, 023 e 024, perfazendo o total de R\$ 6.767,71 (Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Mil e Setenta e Um Centavos).

Empresa BRS DISTRIBUIDORA LTDA, vencedora pelo critério de menor preço, nos itens: 005, e 009, perfazendo o total de R\$ 1.448,12 (Hum Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Doze Centavos).

Empresa BELCOPIA PC EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, vencedora pelo critério de menor preço, nos itens: 004, 014, 015, 018 e 025, perfazendo o total de R\$ 1.581,00 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais).

Empresa ASPECTHO MÓVEIS E OBJETOS LTDA, vencedora pelo critério de menor preço, nos itens: 002, 003 e 013, perfazendo o total de R\$ 1.106,00 (Hum Mil, Cento e Seis Reais).

Empresa NÚCLEO EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora pelo critério de menor preço, no item 017 e 020, perfazendo o total de R\$ 6.758,00 (Seis Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais).

Empresa PROMAQUINAS LTDA, vencedora pelo critério de menor preço, nos itens: 007 e 011, perfazendo o total de R\$ 354,00 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais).

Empresa MOTOGERAL LTDA, vencedora pelo critério de menor preço, no item 021, perfazendo o total R\$ 2.048,00 (Dois Mil e Quarenta e Oito Reais).

Total global do CONVITE R\$ 29.962,83 (Vinte Mil, Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos).

O prazo para a interposição dos eventuais recursos passam a fluir da data desta publicação, nos termos da legislação vigente.

Belém, 22 de novembro de 1995.

PAULO ANDRÉ CASTELO BRANCO BEZERRA

Presidente da Comissão de Licitação

CP95/0036343-0

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A comissão de licitação, instituída pela Portaria nº 133/95, de 17.10.95, responsável pela TOMADA DE PREÇOS nº 012/95, cujo objetivo é a aquisição de material de consumo (Kit's Sorológicos) destinado à Fundação HEMOPA, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, que o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa EMBRABIO EMPRESA BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA S/A, foi concedido, porém negando-lhe provimento, tudo de conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica, devidamente aprovado e ratificado pela Presidência da Fundação HEMOPA.

Ficam os licitantes convocados para a abertura da proposta financeira das empresas (ENVELOPE nº 02) do mencionado certame, que será realizada no dia 24.11.95. (Sexta-Feira), às 09:00 horas, no 1º andar do prédio sede da Fundação HEMOPA (sala de aula).

Os termos da decisão desta Instituição sobre o recurso interposto na fase de habilitação, encontra-se na assessoria de licitações, para conhecimento dos interessados.

Belém, 22 de novembro de 1995.

MARIA DE FÁTIMA POMBO MONTORIL

Presidente da Comissão de Licitação

CP95/0036389-8

(Fat. nº 520, Reg. nº 520, Dia: 23/11/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EDITAL DE COMPRA

Processo nº 0667/95, Requerente: RIO CAPIM CAULIM S/A; Área: 2.435,0000 ha, Município: IPIXUNA DO PARÁ; Coord.Geográficas: 02º21'33"S x 47º50'44"WGR; 02º21'48"S x 47º49'09"WGR; 02º24'51"S x 47º49'09"WGR; 02º24'51"S x 47º51'24"WGR e 02º21'45"S x 47º51'24"WGR.

Belém(PA), 21.11.95

PARAGUASSU ELERES/Diretor Técnico

CARLOS LAMARÃO/Resp.P/Presidência - Portaria nº 00022/95

CP95/0036359-6

(Fat. nº 510, Reg. nº 510, Dia: 23/11/95)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 9427/95
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 049/95
OBJETO: SERVIÇO DE REAVALIAÇÃO E PREPARAÇÃO DA REDE ELÉTRICA.
Fornecedor: MULTISERVICE LTDA.
ITEM: 01
VALOR GLOBAL: R\$ 13.455,00
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO.
PROCESSO Nº 15636/95
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 055/95
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPRESSORA LASER
Fornecedor: R.S.A. COMERCIO INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA.
ITEM: 01
VALOR GLOBAL: R\$ 23.805,00
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO.

CP95/0036352-9

(Fat. nº 500, Reg. nº 500, Dia: 23/11/95)

AVISO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/95.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPRESSORA LASER
A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá abertura de Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 014/95 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPRESSORA LASER. Os interessados em participarem do referido Edital, deverão comparecer após a publicação desta, no prédio sede situado à Rodovia Augusto Montenegro Km-10, na Divisão de Compras, no horário de 08:00 às 14:00 horas, para maiores esclarecimentos com relação ao Edital.
DATA DA ABERTURA: 07/12/95.
HORÁRIO: 10:00 HS.
A COMISSÃO.

CP95/0036333-9

(Fat. nº 501, Reg. nº 501, Dia: 23/11/95)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC/MF Nº 04834305/0001-50

PORTARIA Nº 163/95-DRH, 17.11.95
Designar o servidor EDSON RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE BARBOSA, matrícula nº 2013690-010, para responder pelo Almoxarifado da Loja 50701000000, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CP95/0036376-5

PORTARIA Nº 164/95-DRH, 17.11.95
Designar a servidora MARIA BETÂNIA DA SILVA MAROJA, matrícula nº 2014238-013, para responder pela Gerência da Loja 50701000000, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CP95/0036368-5

PORTARIA Nº 165/95-DRH, 17.11.95
Designar a servidora ANA DO SOCORRO PINHEIRO MAGALHÃES, matrícula nº 2013339-011, a desempenhar suas funções na Loja-Galeria 50701000000. Revogadas as determinações em contrário.

CP95/0086390-1

PORTARIA Nº 166/95-DRH, 17.11.95
Transferir a servidora temporária CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 5117488-028, da Loja 1 Galeria 50701000000 para o Departamento de Controle de Capacitação Profissional 50604000000, revogadas as disposições em contrário.

De-se ciência e cumpra-se.

Belém-Pa, 21 de novembro de 1995

CEZAR COIMBRA
Presidente

CP95/0036360-0

(Fat. nº 499, Reg. nº 499, Dia: 23/11/95)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº 530/95 - 21.11.95
Interessados: RAIMUNDO COSME POUSADA DOS REIS e MARIA DAS GRAÇAS MENDES ROCHA.
Objeto: CONCEDER Adicional por Tempo Integral, no valor de 70% (setenta por cento) de seu vencimento, a partir de 01.12.95.
Portaria nº 531/95 - 21.11.95
Interessado: ROSANA PINHEIRO DA SILVA
Objeto: PROMOVER a designação no Cargo de Secretária de DAF, no período de 10.11.95 a 09.12.95, em substituição ao servidor LUCIANO CONDE DE SOUZA.
ANTÔNIO JOVANE LOPES
Diretor do DAF

CP95/0086382-0

(Fat. nº 503, Reg. nº 503, Dia: 23/11/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 373/95
PARTES: IPASEP e LÚZIA DA SILVA VERAS
OBJETO: LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO IPASEP, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÁ/PA.

VIGÊNCIA: 16/11/95 a 14/11/96
VALOR: R\$ 300,00 (Trezentos Reais) mensal
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.15.07.021.4310.31.32.00.52.202
FÓRO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 16.11.95

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
LÚZIA DA SILVA VERAS
CONTRATADA

TERMO DE DISPENSA CP95/0036322-3

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR de processo licitatório, a locação de imóvel localizado à Av. Brasil S/Nº, Município de Tucumã/PA, destinado a instalação da Representação do IPASEP, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e as alterações da Lei nº 8.883/94.

Belém, 14 de novembro de 1995

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO CP95/0036513-0

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR a dispensa de processo licitatório, a locação de imóvel localizado à Av. Brasil S/Nº, Município de Tucumã/PA, destinado a instalação da Representação do IPASEP, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e as alterações da Lei 8.883/94.

Belém, 14 de novembro de 1995.
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO CP95/0086400-2

CONTRATO Nº 374/95
PARTES: IPASEP e ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
OBJETO: LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO IPASEP, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU/PA.

VIGÊNCIA: 16.11.95 a 14.11.95
VALOR: R\$ 200,00 (Duzentos Reais) mensal
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.15.07.021.4310.31.32.00.52.202
FÓRO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 16.11.95

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
Contratada

TERMO DE DISPENSA CP95/0036521-1

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR de processo licitatório a locação de imóvel localizado à Av. Padre Walter s/nº, Município de São Félix do Xingu/PA, destinado a instalação da Representação do IPASEP, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e as alterações da Lei nº 8.883/94.

Belém, 14 de Novembro de 1995

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO CP95/0036530-0

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR a dispensa de processo licitatório para locação de imóvel localizado à Av. Padre Walter s/nº, Município de São Félix do Xingu/PA, destinado a instalação da Representação do IPASEP, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e as alterações da Lei nº 8.883/94.

Belém, 14 de Novembro de 1995

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONVENIO CP95/0036533-5

PARTES: IPASEP e HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
OBJETO: Realização pelo convênio dos serviços de lavagem de roupa utilizada nos ambulatórios médicos da Senador Lemos, Boaventura da Silva, Icaraci, Odontológico e Perícia Médica do Convênio.

VIGÊNCIA: 16/11/95 a 14/11/96
VALOR: R\$ 2,90 (Dois reais e noventa centavos) por quilo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.15.07.021.4310.31.32.00.52.202
FÓRO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 16.11.95

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEPROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA CÔES
CONVENIADA CP95/0036529-7

(Fat. nº 531, Reg. nº 531, Dia: 23/11/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação recomendou a adjudicação da CV-DEBEL-155/95 - Aquisição de esticador de cabos à firma J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS (Central Vendas do Pará).

Belém, 23 de novembro de 1995

Departamento de Suprimentos
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação recomendou a Revogação da CV-DESUP-131/95 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção e recarga de extintores de incêndio em Belém, com fornecimento de peças de reposição.

Belém, 23 de novembro de 1995

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP95/0036570-3

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação recomendou a Revogação da CV-DESUP-130/95 - Aquisição de papel absorvente para mimeógrafo.

Belém, 23 de novembro de 1995.

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP95/0036554-3

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação recomendou a Revogação da CV-DESIM-160/95 - Aquisição de coletor de dados para leitura de medidores.

Belém, 23 de novembro de 1995

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação recomendou a adjudicação da TP-DECAS-052/95 - Contratação de empresa para a prestação de serviços mensais de leitura em medidores e entrega de contas de consumo de energia elétrica para a localidade de Castanhal à firma SOTEL SOCIEDADE DE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.

Belém, 23 de novembro de 1995

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0086545-9

AVISO DE EDITAL

A CELPA, avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O., sito à Rod. Augusto Montenegro, KM-8,5 - Belém, através da Comissão designada a seguinte Licitação:

TP-DESEG-074/95 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material, das unidades patrimoniais da CELPA localizadas nas áreas administrativas da grande Belém. Abertura: 08/12/95 às 10:00h.

O referido Edital encontra-se à disposição, no endereço acima, no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.

Belém, 23 de novembro de 1995

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0036537-3

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria colegiada da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve ratificar a decisão da Diretoria Técnica - DITEC, que reconheceu a Dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do artigo 24 da lei 8.666/93, para aquisição de peças para recuperação do motor estacionário NTA-855G, usina 1, unidade 5, de fabricação Cummins, de propriedade da empresa, que atende o município de Obidos, referente ao pedido de compra de material nº 009955333.

A) Diretoria. CP95/0036562-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria colegiada da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve ratificar a decisão da Diretoria Técnica - DITEC, que reconheceu a Dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da lei 8.666/93, para aquisição de 01 (um) disjuntor em caixa moldada termo magnético, 600-VAC, 1200 AMP, com bobina de disparo e contato auxiliar, para aplicação no quadro de comando de fabricação Cemec, série P16202, da localidade de Obidos, referente ao pedido de compra de material nº 009955403.

A) Diretoria. CP95/0036561-3

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretoria colegiada da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve ratificar a decisão da Diretoria Técnica - DITEC, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do artigo 25 da lei 8.666/93, para aquisição de peças sobressalentes para aplicação nos disjuntores tipo 3AC 2.536-4, 1250A, de fabricação Siemens, referente ao pedido de compra de material nº 009950321.

A) Diretoria.

CP95/0036553-3

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 06/95
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA COPIADORA
ABERTURA: 04 DE DEZEMBRO DE 1995, ÀS 11 HORAS
EDITAL: AV. 16 DE NOVEMBRO, 486 DAS 8 ÀS 13 HORAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO: RAYMUNDO ALDO DE PAIVA VIEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 28 de novembro de 1995, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 951901-00

Responsável: Raimundo Venancio de Almeida Pinto
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Maracanã
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Auditor convocado Omilo Sampaio Filho
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1995.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP95/0035543-5

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 30 de novembro de 1995, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 944685-00

Responsável: Florêncio Dias Araújo
Origem: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
Assunto: Prestação de contas de 1993
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1995.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP95/0036578-5

Edital nº 165/95

(Processo nº 956415-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor FLORENCIO DIAS DE ARAÚJO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita,** através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Florêncio Dias de Araújo, Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 956415-00, que trata da Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, referente ao exercício financeiro de 1994 e ao primeiro trimestre de 1995.

Belém, 21 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

Edital nº 166/95 CP95/0036595-3
(Processo nº 947637-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor AGESILAU DONATO DE ARAÚJO FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita,** através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Agésilau Donato de Araújo Filho, Prefeito Municipal de Anajás, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 947637-00, referente à denúncia formulada por vereadores à Câmara Municipal, nas contas do exercício financeiro de 1993.

Belém, 21 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

Edital nº 167/95 CP95/0036577-7
(Processo nº 956489-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do

Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita,** através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Pereira da Costa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 956489-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício.

Belém, 21 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

Edital nº 168/95 CP95/0032441-3
(Processo nº 956322-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor EDSON SILVA ELERES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita,** através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Edson Silva Eleres, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 956322-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício.

Belém, 21 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

Edital nº 169/95 CP95/0032443-3
(Processo nº 955561-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor VALDIVINO ALVES DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita,** através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Valdivino Alves de Souza, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de São Domingos do Araguaia no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 955561-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício.

Belém, 21 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

Edital nº 170/95 CP95/0032450-7
(Processo nº 956224-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita,** através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Nelson Almeida de Souza, Prefeito Municipal de Óbidos, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 956224-00, que trata da Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, referente ao exercício financeiro de 1994 e ao primeiro e segundo trimestres de 1995.

Belém, 21 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

Edital nº 171/95 CP95/0032452-3
(Dias 23, 28/11 e 1º/12/95)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 027/95
PROCESSO nº 95/51917-1

RESPONSÁVEL: ROSA DE FÁTIMA VASCONCELOS OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 225, Item I do seu Regimento Interno, intima a Sr. ROSA DE FÁTIMA VASCONCELOS OLIVEIRA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNTAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELEM, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, recolha aos cofres estaduais a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente à multa

que lhe foi aplicada face à intempetividade na apresentação, a este Tribunal, das contas do convênio SECULT/FCPTN nº 055/94, celebrado em 30.06.94, tudo, nos termos da decisão proferida no julgamento do processo nº 95/51917-1 através do Acórdão nº 22.154 de 31.08.95, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 20.10.95.

Belém, 17 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 028/95

CP95/0032451-5

PROCESSO nº 92/52121-6

RESPONSÁVEL: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 225, Item I do seu Regimento Interno, intima o Sr. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS, Ex-Diretor Presidente da COHAB, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, recolha aos cofres estaduais a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente à multa que lhe foi aplicada face à intempetividade na apresentação, a este Tribunal, da prestação de contas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 1991, tudo nos termos da decisão proferida no julgamento do processo nº 92/52121-6 através do Acórdão nº 22.049 de 17.08.95, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 13.10.95.

Belém, 17 de novembro de 1995.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente

CP95/0032442-6

CP95/0032442-6

Portaria nº 13.481, de 20.11.95 - Designar o servidor JOAO BATISTA ELLERES SOARES, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403, Classe B, Nível 2, Matrícula nº 0580015, para exercer em substituição, sem acréscimo de sua remuneração, a função comissionada de Chefe da Seção de Processamento de Imagem, durante o impedimento da titular MARIA ACACIA RODRIGUES LEAO, no período de 01 a 30.12.95. Considerando os termos do item I da Ordem de Serviços nº 083/95-GP.

Portaria nº 13.482, de 20.11.95 - Designar o servidor HILDEBERTO HELDER DE AGUIAR FRANCO, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100247, para substituir o Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA 305, Classe A, Nível 1, ANTONIO CARLOS FARIAS MEIRELES, no período de 08 a 22.11.95.

Portaria nº 13.486, de 20.11.95 - Interromper, por necessidade de serviços, a partir de 20.11.95, as férias concedidas através da Portaria nº 13.410, de 16.10.95, à servidora MARIA LUCIA VINAGRE MONTEIRO, Assessor Técnico do Controle Externo TCE-ATNS-601, Classe B, Nível 1, matrícula nº 0100201.

Portaria nº 13.487, de 20.11.95 - Conceder ao servidor JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 2, matrícula nº 0100316, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao trênis de 14.11.92 no período de 21.12.95 a 19.01.96, de acordo com o art. 98, da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 13.488, de 20.11.95 - Conceder à servidora NILCELEA SEBASTIANA DOS SANTOS COUTO, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0179409, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao trênis de 27.07.88 a 27.07.91, no período de 04.12.95 a 02.01.96, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 13.489, de 20.11.95 - Designar a servidora NAZARÉ GOMES CAMPBELL, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe C Nível 3, matrícula nº 0178241, para exercer em substituição, sem acréscimo de sua remuneração, a função comissionada de Controladora da 6ª CCE, durante o impedimento da titular, no período de 07.11.95 a 06.03.96, Considerando os termos do item I da Ordem de Serviços nº 083/95-GP.

CP95/0032448-5

(G.Reg.421)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, faço saber que no dia 08.12.95, às 14:00 horas, será levado à público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2º JCI-510/95, em que são partes CARLOS ALBERTO LESSA DE FRANÇA exequente e PANIFICADORA E CONFITARIA LOREAL, executada, constante de:

Uma casa em alvenaria edificada no terreno que mede 10 (dez) metros de frente por 15 (quinze) de fundo. Localizada no Jardim Sideral, conjunto Xingu, quadra 22, casa 89.

Avaliada em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ROSÂNGELA LOPES, lavrei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO
Juiza do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G.Reg. nº 146)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, faço saber que no dia 08.12.95, às 14:30 horas, será levado à público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2º JCI-0362/92, em que são partes MANOEL DAS GRAÇAS NOBRE DA SILVA e OUTROS, exequente e XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S.A., executada, constante de:

O direito de uso e gozo do terminal telefônico de nº 233-0778 e suas respectivas ações;

Avaliado de bem: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ROSÂNGELA LOPES, lavrei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 147)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, faço saber que no dia 08.12.95, às 14:00 horas, será levado à público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-510/95, em que são partes CARLOS ALBERTO LESSA DE FRANÇA exequente e PANIFICADORA E CONFETARIA LOREAL, executada, constante de:

Uma casa em alvenaria edificada no terreno que mede 10 (dez) metros de frente por 15 (quinze) de fundo. Localizada no Jardim Sideral, conjunto Xingu, quadra 22, casa 89.

Avaliada em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ROSÂNGELA LOPES, lavrei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 146)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, faço saber que no dia 08.12.95, às 14:30 horas, será levado à público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-0362/92, em que são partes MANOEL DAS GRAÇAS NOBRE DA SILVA e OUTROS, exequente e XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S.A., executada, constante de:

O direito de uso e gozo do terminal telefônico de nº 233-0778 e suas respectivas ações.

Avaliação do bem: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ROSÂNGELA LOPES, lavrei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 147)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 15 de dezembro de 1995, às 14:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-1985/92 em que são partes: GEOVANI TEIXEIRA DA SILVA exequente e, EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA executada, constante de: 01 (Uma) embarcação denominada "Barcarena", tipo navio, motorizada, comprimento 48,93 metros, boca 9,39 metros, pontal 3,50 metros, embarcação para transporte de passageiros, capacidade 492 passageiros, inscrição nº 021018718-2, registro no tribunal marítimo 9725, equipada com dois motores marítimos MWM, modelo TD232V12, de 295 HPS, potência dos motores auxiliares 332x1 BHP, material do casco aço, ano de construção 1981, em boas condições de navegabilidade, avaliada em R\$-350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 30 de outubro de 1995. Eu, (MÁRIO NAZARETH DA COSTA SANTOS) Auxiliar Judiciário, datilógrafo. E eu, GRACA MARIA DA SILVA TOUTONGE, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho, Presidente
3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 149)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 12 de dezembro de 1995, às 14:15 hs, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-1855/93, em que são partes: JOSÉ CARLOS DIAS CARVALHO, exequente e NORTOP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA., executada, constante de: "O direito de uso e gozo sobre o terminal telefônico prefixo nº 248-2979, instalado na Rodov. Augusto Montenegro Km 05, s/n. Avaliada em R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)".

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 30 de outubro de 1995. Eu, (JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO MARTINS) acadêmico-estagiário, datilógrafo. E eu, GRACA MARIA DA SILVA TOUTONGE, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho, Presidente
da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 154)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 15 de dezembro de 1995, às 14:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-1985/92 em que são partes: GEOVANI TEIXEIRA DA SILVA exequente e, EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA executada, constante de: 01 (Uma) embarcação denominada "Barcarena", tipo navio, motorizada, comprimento 48,93 metros, boca 9,39 metros, pontal 3,50 metros, embarcação para transporte de passageiros, capacidade 492 passageiros, inscrição nº 021018718-2, registro no tribunal marítimo 9725, equipada com dois motores marítimos MWM, modelo TD232V12, de 295 HPS, potência dos motores auxiliares 332x1 BHP, material do casco aço, ano de construção 1981, em boas condições de navegabilidade, avaliada em R\$-350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 30 de outubro de 1995. Eu, (MÁRIO NAZARETH DA COSTA SANTOS) Auxiliar Judiciário, datilógrafo. E eu, GRACA MARIA DA SILVA TOUTONGE, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho, Presidente
3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 149)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 12 de dezembro de 1995, às 14:15 hs, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI-1855/93, em que são partes: JOSÉ CARLOS DIAS CARVALHO, exequente e NORTOP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA., executada, constante de:

"O direito de uso e gozo sobre o terminal telefônico prefixo nº 248-2979, instalado na Rodov. Augusto Montenegro Km 05, s/n. Avaliada em R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)".

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 30 de outubro de 1995. Eu, (JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO MARTINS) acadêmico-estagiário, datilógrafo. E eu, GRACA MARIA DA SILVA TOUTONGE, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho, Presidente
da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 154)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O doutor RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 13.12.95, às 14 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 6ª JCI-1520/93, entre partes: MANOEL DA SILVA COSTA, exequente e SOCIEDADE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, executada, constando do seguinte:

- Direito de uso e gozo sobre os terminais telefônicos dígitos 824-1235 e 824-1326. Valor unitário: R\$-2.000,00 (Dois mil reais). Valor atribuído: R\$-4.000,00 (Quatro mil reais).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado em lugar de costume na sede desta Junta.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (LÚCIA RAMOS), lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da
Presidência da 6ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 126)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O doutor RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 13.12.95, às 14 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 6ª JCI-1520/93, entre partes: MANOEL DA SILVA COSTA, exequente e SOCIEDADE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, executada, constando do seguinte:

- Direito de uso e gozo sobre os terminais telefônicos dígitos 824-1235 e 824-1326. Valor unitário: R\$-2.000,00 (Dois mil reais). Valor atribuído: R\$-4.000,00 (Quatro mil reais).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado em lugar de costume na sede desta Junta.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (LÚCIA RAMOS), lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da
Presidência da 6ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 126)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado ADALBERTO DE SOUZA SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, patrono dos exequentes CARLOS SÉRGIO DOS SANTOS LIMA e OUTROS nos autos do Processo nº 9ª JCI-393/94, em que TRANSEGUSERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e executada, para indicar no prazo legal, bens de propriedade da executada sobre os quais possam recair a penhora.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ROSANA ALMEIDA DA FONSECA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 016)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 055/95

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15/12/95, às 15:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª JCI-1026/93, que tem como partes MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, exequente e IRMÃOS ESTÁCIO LTDA., executado, bem esse que segue abaixo discriminado:

- UM MOTOR ESTACIONÁRIO, MARCA MWM, TIPO D-225/4, NR. 0225.04.38339, EM FUNCIONAMENTO.

VALOR DE AVALIAÇÃO..... R\$ 4.600,00

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Neuza Gusmão, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 008)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 054/95

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem ou dele notícia tiverem que, no dia 15/12/95, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª JCI-625/95, que tem como

partes DEMÉTRIO DAMASCENO DE LIMA, exequente e BAR E CHURRASCARIA CAPIXABA, executado, bens esses que seguem abaixo discriminados:

- UM FREEZER MARCA PROSDÓCIMO, DUAS TAMPAS, COR VERMELHO, Nº DE SÉRIE 002308, 304 LITROS, EM FUNCIONAMENTO.

VALOR DE AVALIAÇÃO..... R\$ 250,00

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Neuza Gusmão, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 022)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 056/95

Pelo presente EDITAL, fica notificado JOSÉ SENA DE CARVALHO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 10ª JCI-1514/94, em que é executada COMERCIAL BEIRA RIO LTDA., para ficar ciente de que deverá indicar bens da executada, para fins de penhora.

O presente EDITAL é afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 4º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ROSA MARIA C. ALVES, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, MARIA DE LOURDES G. DA COSTA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 023)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Nº 12ª JCI 070/95

O doutor ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 30 (Trinta) de novembro de 1995, às 16:10 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo nº 12ª JCI-842/95, na execução movida por JAIR DOS SANTOS FERREIRA, contra MAZSA MADEIREIRA DA AMAZÔNIA S.A., constante de:

O direito de uso e gozo de um terminal telefônico prefixo número 227-1700, contrato TPA-27.850, instalado à Rod. Arthur Bernardes, nº 8151, Km 08, nesta

cidade. Avaliação: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). Possuindo débito de consumo referente aos meses de ago/set/out/95, no valor de R\$ 514, 06 (quinhentos e quatorze reais e seis centavos), sem multa.

Quem pretender arrematar referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora acima designados, na sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, bloco, 1º andar, nesta cidade com sinal de 20% (Vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (RANGEMEM COSTA DA SILVA), lavrei o presente. E eu, (MARIA IVONE ALVES FRAGOSO DA SILVA), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da 12ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 148)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA
SOARES, Juíza do Trabalho, Substitu-
ta, na Presidência da MM. 14ª JCI - Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente
EDITAL virem ou dele notícia tiverem que
no dia 15/12/95, às 13:05 horas, na sede
desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750 - 4º
bloco, 3º andar, será levado a público pre-
gão de venda e arrematação a quem ofere-
cer maior lance sobre os bens penhorados
nos autos do Processo 14a.JCI-514/95, em
que são partes: SEBASTIÃO MIRANDA SERRA,
exequente e BANCO MOTOR MARLEI/JOSÉ CAE-
TANO POMPEU, executados, bem esse que
segue discriminado:
01 (UM) BARCO MOTOR IATE, DENOMINADO
"MARLEI", EM MADEIRA DE LEI, COM AS DIMEN-
SÕES: VINTE E UM METROS DE COMPRIMENTO,
QUATRO E MEIO METROS DE LARGURA E UM ME-
TRO E VINTE CENTÍMETROS DE PONTAL, ADAP-
TADO COM MOTOR YANMAR DE 130 HP, EM BOM
ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM
R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, de-
verá comparecer no dia, hora e local aci-
ma referido, ficando ciente de que deve-
rá garantir o lance de 20% (vinte por
cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos in-
teressados, é passado o presente EDITAL,
que será publicado no D.O.E. (Diário Ofi-
cial do Estado do Pará) e afixado no lu-
gar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Be-
lém, aos TRINTA dias do mês de OUTUBRO do
ano de mil novecentos e noventa e cinco
(30.10.95). Eu, (NEUZA MARIA COELHO
LIMA, Técnica Judiciária lavrei o pre-
sente e eu, (NEUZA MARIA COELHO
LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(G. Reg. 123)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA
SOARES, Juíza do Trabalho, Substitu-
ta, na Presidência da MM. 14ª JCI - Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente
EDITAL virem ou dele notícia tiverem que
no dia 18/12/95, às 13:20 horas, na sede
desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750 - 4º
bloco, 3º andar, será levado a público pre-
gão de venda e arrematação a quem ofere-
cer maior lance sobre os bens penhorados
nos autos do Processo 14a.JCI-490/94, em
que são partes: RAIMUNDO FRANCISCO CAR-
DOS DE ARRUDA, exequente e ITA OKA CONS-
TRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, executada, bem
esse que segue discriminado:

DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNI-
CA Nº 223-5642, DA CONCESSIONÁRIA TELEPARA
AVALIADA EM R\$ 1.500,00 (Hum mil e qui-
nhentos reais).

Quem pretender arrematar dito bem, de-
verá comparecer no dia, hora e local aci-
ma referido, ficando ciente de que deve-
rá garantir o lance de 20% (vinte por
cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos in-
teressados, é passado o presente EDITAL,
que será publicado no D.O.E. (Diário Ofi-
cial do Estado do Pará) e afixado no lu-
gar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Be-
lém, aos DITO dias do mês de NOVEMBRO
do ano de mil novecentos e noventa e cinco
(08.11.95). Eu, (NEUZA MARIA COELHO
LIMA, Técnica Judiciária lavrei o pre-
sente e eu, (NEUZA MARIA COELHO
LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Paula Maria Pereira Soares
Juíza do Trabalho, Substitu-
ta

(G. Reg. 257)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA
SOARES, Juíza do Trabalho, Substitu-
ta, na Presidência da MM. 14ª JCI - Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente
EDITAL virem ou dele notícia tiverem que
no dia 18/12/95, às 13:35 horas, na sede
desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750 - 4º
bloco, 3º andar, será levado a público pre-
gão de venda e arrematação a quem ofere-
cer maior lance sobre os bens penhorados
nos autos do Processo 14a.JCI-235/95, em
que são partes: BENEDITO NASCIMENTO GUI-
MARÃES, exequente e J.C. FERREIRA, execu-
tada, bem esses que seguem discriminados:
1) 01 CONJ. DE SOFÁ (2 E 3 LUGARES) EM PA-
DRONAGEM ESTAMPADA NA COR VERDE/VINHO,
AVALIADO EM R\$ 250,00.
2) 01 APARELHO DE SOM, MARCA CCE, AM/FM,
MODELO 555CD, TOCA-DISCOS, TOCA-FITAS E CD
PLAYER, AVALIADO EM R\$ 250,00.
3) 01 BELADEIRA, MARCA PROSDÓCIMO, SÉRIE
LUXO, DE COR BRANCA, SÉRIE HN806090, EM BOM
ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADA R\$ 300,00.
4) UM TELEVISOR MARCA NITSUBISHI, EM CORES,
COMANDO FRONTAL, TC-2090, N669063, COM ANTE-
NA EM FUNCIONAMENTO, 20 PÓLEGADAS, AVALIA-
DA EM R\$ 400,00.
5) UM FOGÃO DE 04 BOCAS, MARCA CONTINENTAL,
MODELO CAPRICE, EM BOM ESTADO E FUNCIONAN-
DO AVALIADO EM R\$ 250,00.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.450,00.

Quem pretender arrematar dito bem, de-
verá comparecer no dia, hora e local aci-
ma referido, ficando ciente de que deve-
rá garantir o lance de 20% (vinte por
cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos in-
teressados, é passado o presente EDITAL,
que será publicado no D.O.E. (Diário Ofi-
cial do Estado do Pará) e afixado no lu-
gar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Be-
lém, aos NOVE dias do mês de NOVEMBRO do
ano de mil novecentos e noventa e cinco
(08.11.95). Eu, (WGLAILSON DA LUZ
SILVA, Técnico Judiciário lavrei o pre-
sente e eu, (NEUZA MARIA COELHO
LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Paula Maria Pereira Soares
Juíza do Trabalho, Substitu-
ta

(G. Reg. 294)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que,
no dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 1995, às 08:55 horas, na sede desta
Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de
venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos
autos do Processo nº JCI/STM-109-1803/95, movido(a) por JOSÉ
GUIMARÃES SILVA DOS REIS, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA
TAPAJÓS LTDA, bem esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

Um imóvel, situado nesta cidade, à Trav. de Agosto, nº 395, medindo 5,50
metros de frente por 21,00 metros de fundos, edificado com uma casa residencial,
estrutura de alvenaria de tijolos, com dois quartos, um banheiro, uma sala, uma
cozinha, forrada, piso de lajota, portas gradeadas, coberta de telhas de amianto,
tendo ainda no imóvel um quintal pequeno, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local
acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal
correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao
conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado
no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta
Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografai.
Eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 20 de outubro de 1995.
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCI de Santarém

(G. Reg. nº 051)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente Edital, fica citado pelo prazo de 20 (vinte) dias, LIMPROSBEL-
LIMPADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELEM LTDA., atualmente
em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar em 48 (Quarenta e oito) horas, ou
garantir a execução, sob pena de penhora a importância de R\$ 548,47
(Quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), de principal,
FGTS, multa, juros e custas processuais devidos nos autos do Processo nº JCI
STM-1479/94, em que são partes: BENEDITO ELÍDIO TEIXEIRA SILVA,
exequente e LIMPROSBEL-LIMPADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
BELEM LTDA., Executada.

O que cumpri na forma da Lei.
Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a
penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento do débito.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e
cinco. Eu, (JOÃO BATISTA MILÃO NETO), Auxiliar Judiciário, datilografai.
E eu, (JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCI de Santarém

(G. Reg. nº 116)

EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que,
no dia 12 (Doze) dias do mês de janeiro de 1996, às 10:15 horas, na sede desta
Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de
venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos
autos do Processo nº JCI/STM-109-0852/95, movido(a) por SINELPA -
ASSOCIADA OSCARINA RIBEIRO TAPAJÓS, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA
TAPAJÓS LTDA, bem esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

Um imóvel, situado nesta cidade, à Trav. de Agosto, nº 395, medindo 5,50
metros de frente por 21,00 metros de fundos, edificado com uma casa residencial,
estrutura de alvenaria de tijolos, com dois quartos, um banheiro, uma sala, uma
cozinha, forrada, piso de lajota, portas gradeadas, coberta de telhas de amianto,
tendo ainda no imóvel um quintal pequeno, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local
acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal
correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao
conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado
no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta
Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografai.
Eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 27 de outubro de 1995.
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCI de Santarém

(G. Reg. nº 151)

EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem
que, no dia 15 (QUINZE) do mês de dezembro de 1995, às 10:20 horas, na sede desta
Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de
venda e arrematação, autos do Processo nº JCI/STM-109-1609/94, movido(a) por
ADELMO ALMEIDA DE OLIVEIRA, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA
TAPAJÓS LTDA, BHM esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NA COMUNIDADE DO MARAU, NESTE
MUNICÍPIO, MEDINDO 51,00 METROS DE FRENTE POR 123,00 METROS DE
FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA DE MADEIRA, BASTANTE
DETERIORADA, POSSUINDO DOIS QUARTOS, UMA COZINHA, UMA
VARANDA, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, TENDO AINDA NO
IMÓVEL PLANTAS DIVERSAS. AVALIADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL
REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local
acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal
correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos
interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. EU,
JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Santarém, 16 de Outubro de 1995.
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCI de Santarém

(G. Reg. nº 049)

EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele
notícia tiverem que, no dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 1995, às
11:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280,
serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer
o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-
109-1343/95, movido por ADEMÁRIO SILVA DE SOUZA, contra
AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA, bem esse encontrado à
disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, À TRAV. 15 DE
AGOSTO, Nº 395, MEDINDO 5,50 METROS DE FRENTE POR 21,00
METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA
RESIDENCIAL, ESTRUTURA DE ALVENARIA DE TIJOLOS, COM
DOIS QUARTOS, UM BANHEIRO, UMA SALA, UMA COZINHA,
FORRADA, PISO DE LAJOTA, PORTAS GRADEADAS, COBERTA
DE TELHAS DE AMIANTO, TENDO AINDA NO IMÓVEL UM
QUINTAL PEQUENO, AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL
REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora,
local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance
com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o
presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.
Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografai.
Eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria,
Subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho, Presidente da JCI de Santarém

(G. Reg. - nº 578)

EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia
tiverem que, no dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 1995, às 10:20 horas, na
sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público
pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem
penhorado nos autos do Processo, nº JCI/STM-109-1481/95, movido por
ROMILDO CARDOSO SOUZA, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA
TAPAJÓS LTDA, bem esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NA COMUNIDADE DO MARAU, NESTE
MUNICÍPIO, MEDINDO 51,00 METROS DE FRENTE POR 123,00
METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA DE MADEIRA,
BASTANTE DETERIORADA, POSSUINDO DOIS QUARTOS, UMA
COZINHA, UMA VARANDA, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO,
TENDO AINDA NO IMÓVEL PLANTAS DIVERSAS. AVALIADO EM
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local
acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal
correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue
ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será
publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de

costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor da Secretaria, subscrevi.

Santarém, 16 de outubro de 1995.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Juiza do Trabalho, Presidente da JCJ de Santarém

(G. Reg. - nº 579)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM **EDITAL DE PRAÇA** **- PRAZO DE VINTE DIAS -**

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juiza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 1995, às 11:45 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-0110/95, movido por JOSÉ ANTÔNIO GOMES, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., bem esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

NO DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS DE NÚMEROS 522-1876 E 522-1808. CADA AVALIADO EM R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor da Secretaria, subscrevi.

Santarém, 16 de outubro de 1995.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Juiza do Trabalho, Presidente da JCJ de Santarém

(G. Reg. - nº 580)

EDITAL DE PRAÇA **- PRAZO DE VINTE DIAS -**

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juiza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 1995, às 09:35 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-1737/94, movido por JOSÉ PAES BARBOSA, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., bem esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, À TRAV. 15 DE AGOSTO, Nº 395, MEDINDO 5,50 METROS DE FRENTE POR 21,00 METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL, ESTRUTURA DE ALVENARIA DE TIJOLOS, COM DOIS QUARTOS, UM BANHEIRO, UMA SALA, UMA COZINHA, FORRADA, PISO DE LAJOTA, PORTAS GRADEADAS, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, TENDO AINDA NO IMÓVEL UM QUINTAL PEQUENO, AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor da Secretaria, subscrevi.

Santarém, 16 de outubro de 1995.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Juiza do Trabalho, Presidente da JCJ de Santarém

(G. Reg. - nº 581)

EDITAL DE PRAÇA **- PRAZO DE VINTE DIAS -**

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juiza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 1995, às 11:15 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCJ/STM-109-0376/95, movido por MARIA CÉLIA BATISTA CASTRO, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., bem esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM VEÍCULO, CAMINHÃO, FORD F-600, AZUL, NACIONAL, CARGA, COM UM TANQUE PARA ÁGUA, DIESEL, PLACA YQ-0224 PA, CHASSI LA7DTD12179, ANO FAB/MOD 1977/1978, AVALIADO EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor da Secretaria, subscrevi.

Santarém, 17 de outubro de 1995.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Juiza do Trabalho, Presidente da JCJ de Santarém

(G. Reg. - nº 582)

TRIBUNAL REGIONAL **ELEITORAL**

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Art. 2º É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 3º É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

Art. 4º Os filiados de um partido político têm iguais direitos e deveres.

Art. 5º A ação do partido tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programa, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros.

Art. 6º É vedado ao partido político ministrar instrução militar ou paramilitar, utilizar-se de organização da mesma natureza e adotar uniforme para seus membros.

Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.

§ 2º Só o partido que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral pode participar do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos fixados nesta Lei.

§ 3º Somente o registro do estatuto do partido no Tribunal Superior Eleitoral assegura a exclusividade da sua denominação, sigla e símbolos, vedada a utilização, por outros partidos, de variações que venham a induzir a erro ou confusão.

TÍTULO II

Da Organização e Funcionamento dos Partidos Políticos

CAPÍTULO I

Da Criação e do Registro dos Partidos Políticos

Art. 8º O requerimento do registro de partido político, dirigido ao cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Capital Federal, deve ser subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a cento e um, com domicílio eleitoral em, no mínimo, um terço dos Estados, e será acompanhado de:

- I - cópia autêntica da ata da reunião de fundação do partido;
- II - exemplares do Diário Oficial que publicou, no seu inteiro teor, o programa e o estatuto;
- III - relação de todos os fundadores com o nome completo, naturalidade, número do título eleitoral com a Zona, Seção, Município e Estado, profissão e endereço da residência.

§ 1º O requerimento indicará o nome e função dos dirigentes provisórios e o endereço da sede do partido na Capital Federal.

§ 2º Satisfeitas as exigências deste artigo, o Oficial do Registro Civil efetua o registro no livro correspondente, expedindo certidão de inteiro teor.

§ 3º Adquirida a personalidade jurídica na forma deste artigo, o partido promove a obtenção do apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º e realiza os atos necessários para a constituição definitiva de seus órgãos e designação dos dirigentes, na forma do seu estatuto.

Art. 9º Feita a constituição e designação, referidas no § 3º do artigo anterior, os dirigentes nacionais promoverão o registro do estatuto do partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, através de requerimento acompanhado de:

- I - exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no Registro Civil;
- II - certidão do Registro Civil da Pessoa Jurídica, a que se refere o § 2º do artigo anterior;
- III - certidões dos cartórios eleitorais que comprovem ter o partido obtido o apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º.

§ 1º A prova do apoio mínimo de eleitores é feita por meio de suas assinaturas, com menção ao número do respectivo título eleitoral, em listas organizadas para cada Zona, sendo a veracidade das res-

pectivas assinaturas e o número dos títulos atestados pelo Escrivão Eleitoral.

§ 2º O Escrivão Eleitoral dá imediato recibo de cada lista que lhe for apresentada e, no prazo de quinze dias, lavra o seu atestado, devolvendo-a ao interessado.

§ 3º Protocolado o pedido de registro no Tribunal Superior Eleitoral, o processo respectivo, no prazo de quarenta e oito horas, é distribuído a um Relator, que, ouvida a Procuradoria-Geral, em dez dias, determina, em igual prazo, diligências para sanar eventuais falhas do processo.

§ 4º Se não houver diligências a determinar, ou após o seu atendimento, o Tribunal Superior Eleitoral registra o estatuto do partido, no prazo de trinta dias.

Art. 10. As alterações programáticas ou estatutárias, após registradas no Ofício Civil competente, devem ser encaminhadas, para o mesmo fim, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. O partido com registro no Tribunal Superior Eleitoral pode credenciar, respectivamente:

I - Delegados perante o Juiz Eleitoral;

II - Delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III - Delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Os Delegados credenciados pelo órgão de direção nacional representam o partido perante quaisquer Tribunais ou Juizes Eleitorais; os credenciados pelos órgãos estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juizes Eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal ou Território Federal; e os credenciados pelo órgão municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento Parlamentar

Art. 12. O partido político funciona, nas Casas Legislativas, por intermédio de uma bancada, que deve constituir suas lideranças de acordo com o estatuto do partido, as disposições regimentais das respectivas Casas e as normas desta Lei.

Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha eleito representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles.

CAPÍTULO III

Do Programa e do Estatuto

Art. 14. Observadas as disposições constitucionais e as desta Lei, o partido é livre para fixar, em seu programa, seus objetivos políticos e para estabelecer, em seu estatuto, a sua estrutura interna, organização e funcionamento.

Art. 15. O Estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre:

- I - nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede na Capital Federal;
- II - filiação e desligamento de seus membros;
- III - direitos e deveres dos filiados;
- IV - modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros;
- V - fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa;
- VI - condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas;
- VII - finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despendar com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receita do partido, além daquelas previstas nesta Lei;
- VIII - critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido;
- IX - procedimento de reforma do programa e do estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Filiação Partidária

Art. 16. Só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 17. Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do partido. Parágrafo único. Deferida a filiação do eleitor, será entregue comprovante ao interessado, no modelo adotado pelo partido.

Art. 18. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições, majoritárias ou proporcionais.

Art. 19. Na primeira semana dos meses de maio e dezembro de cada ano, o partido envia, aos Juizes Eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus

filiação, da qual constará o número dos títulos eleitorais e das Seções em que são inscritos.

§ 1º Se a relação não é remetida nos prazos mencionados neste artigo, permanece inalterada a filiação de todos os eleitores, constante da relação remetida anteriormente.

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o caput deste artigo.

Art. 20. É facultado ao partido político estabelecer, em seu estatuto, prazos de filiação partidária superiores aos previstos nesta Lei, com vistas à candidatura a cargos eletivos.

Parágrafo único. Os prazos de filiação partidária, fixados no estatuto do partido, com vistas à candidatura a cargos eletivos, não podem ser alterados no ano da eleição.

Art. 21. Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

Parágrafo único. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos.

Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de:

- I - morte;
- II - perda dos direitos políticos;
- III - expulsão;
- IV - outras formas previstas no estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de quarenta e oito horas da decisão.

Parágrafo único. Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao Juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos.

CAPÍTULO V

Da Fidelidade e da Disciplina Partidárias

Art. 23. A responsabilidade por violação dos deveres partidários deve ser apurada e punida pelo competente órgão, na conformidade do que disponha o estatuto de cada partido.

§ 1º Filiado algum pode sofrer medida disciplinar ou punição por conduta que não esteja tipificada no estatuto do partido político.

§ 2º Ao acusado é assegurado amplo direito de defesa.

Art. 24. Na Casa Legislativa, o integrante da bancada de partido deve subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidários, na forma do estatuto.

Art. 25. O estatuto do partido poderá estabelecer, além das medidas disciplinares básicas de caráter partidário, normas sobre penalidades, inclusive com desligamento temporário da bancada, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, ao parlamentar que se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários.

Art. 26. Perde automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

CAPÍTULO VI

Da Fusão, Incorporação e Extinção dos Partidos Políticos

Art. 27. Fica cancelado, junto ao Ofício Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, o registro do partido que, na forma de seu estatuto, se dissolve, se incorpore ou venha a se fundir a outro.

Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado:

- I - ter recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira;
- II - estar subordinado a entidade ou governo estrangeiros;
- III - não ter prestado, nos termos desta Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;
- IV - que mantém organização paramilitar.

§ 1º A decisão judicial a que se refere este artigo deve ser precedida de processo regular, que assegure ampla defesa.

§ 2º O processo de cancelamento é iniciado pelo Tribunal à vista de denúncia de qualquer eleitor, de representante de partido, ou de representação do Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 29. Por decisão de seus órgãos nacionais de deliberação, dois ou mais partidos poderão fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro.

§ 1º No primeiro caso, observar-se-ão as seguintes normas:

- I - os órgãos de direção dos partidos elaborarão projetos comuns de estatuto e programa;

II - os órgãos nacionais de deliberação dos partidos em processo de fusão votarão em reunião conjunta, por maioria absoluta, os projetos, e elegerão o órgão de direção nacional que promoverá o registro do novo partido.

§ 2º No caso de incorporação, observada a lei civil, caberá ao partido incorporado deliberar por maioria absoluta de votos, em seu órgão nacional de deliberação sobre a adoção do estatuto e do programa de outra agremiação.

§ 3º Adotados o estatuto e o programa do partido incorporador, realizar-se-á, em reunião conjunta dos órgãos nacionais de deliberação, a eleição do novo órgão de direção nacional.

§ 4º Na hipótese de fusão, a existência legal do novo partido tem início com o registro, no Ofício Civil competente da Capital Federal, do estatuto e do programa, cujo requerimento deve ser acompanhado das atas das decisões dos órgãos competentes.

§ 5º No caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado ao Ofício Civil competente, que deve, então, cancelar o registro do partido incorporado a outro.

§ 6º Havendo fusão ou incorporação de partidos, os votos obtidos por eles, na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, devem ser somados para efeito do funcionamento parlamentar, nos termos do art. 13, da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão.

§ 7º O novo estatuto ou instrumento de incorporação deve ser levado a registro e averbado, respectivamente, no Ofício Civil e no Tribunal Superior Eleitoral.

TÍTULO III

Das Finanças e Contabilidade dos Partidos

CAPÍTULO I

Da Prestação de Contas

Art. 30. O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Art. 31. É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I - entidade ou governo estrangeiro;
- II - autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas no art. 38;
- III - autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;
- IV - entidade de classe ou sindical.

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 1º O balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos municipais aos Juizes Eleitorais.

§ 2º A Justiça Eleitoral determina, imediatamente, a publicação dos balanços na imprensa oficial, e, onde ela não exista, procede à afixação dos mesmos no Cartório Eleitoral.

§ 3º No ano em que ocorrem eleições, o partido deve enviar balanços mensais à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.

Art. 33. Os balanços devem conter, entre outros, os seguintes itens:

- I - discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;
- II - origem e valor das contribuições e doações;
- III - despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, Comitês, propaganda, publicações, comícios, e demais atividades de campanha;
- IV - discriminação detalhada das receitas e despesas.

Art. 34. A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas:

- I - obrigatoriedade de constituição de Comitês e designação de dirigentes partidários específicos, para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais;
- II - caracterização da responsabilidade dos dirigentes do partido e Comitês, inclusive do Tesoureiro, que responderão, civil e criminalmente, por quaisquer irregularidades;
- III - escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados;
- IV - obrigatoriedade de ser conservada pelo partido a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a cinco anos;

V - obrigatoriedade de prestação de contas, pelo partido político, seus Comitês e candidatos, no encerramento da campanha eleitoral, com o recolhimento imediato à tesouraria do partido dos saldos financeiros eventualmente apurados.

Parágrafo único. Para efetuar os exames necessários ao atendimento do disposto no caput, a Justiça Eleitoral pode requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos Estados, pelo tempo que for necessário.

Art. 35. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia fundamentada de filiado ou Delegado de partido, de representação do Procurador-Geral ou Regional ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração do partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquele ou seus filiados estejam sujeitos, podendo, inclusive, determinar a quebra de sigilo bancário das contas dos partidos para o esclarecimento ou apuração de fatos vinculados à denúncia.

Parágrafo único. O partido pode examinar, na Justiça Eleitoral, as prestações de contas mensais ou anuais dos demais partidos, quinze dias após a publicação dos balanços financeiros, aberto o prazo de cinco dias para impugna-las, podendo, ainda, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apurar qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Art. 36. Constatada a violação de normas legais ou estatutárias, ficará o partido sujeito às seguintes sanções:

I - no caso de recursos de origem não mencionada ou esclarecida, fica suspenso o recebimento das quotas do Fundo Partidário até que o esclarecimento seja aceito pela Justiça Eleitoral;

II - no caso de recebimento de recursos mencionados no art. 31, fica suspensa a participação no Fundo Partidário por um ano;

III - no caso de recebimento de doações cujo valor ultrapasse os limites previstos no art. 39, § 4º, fica suspensa por dois anos a participação no Fundo Partidário e será aplicada ao partido multa correspondente ao valor que exceder aos limites fixados.

Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas quotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei, cabíveis na espécie, aplicado também o disposto no art. 28.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral pode determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos órgãos de direção partidária ou de candidatos.

CAPÍTULO II

Do Fundo Partidário

Art. 38. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

I - multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II - recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III - doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;

IV - dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.

§ 1º As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.

§ 2º Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do partido, definidos seus valores em moeda corrente.

§ 3º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político.

§ 4º O valor das doações feitas a partido político, por pessoa jurídica, limita-se à importância máxima calculada sobre o total das dotações previstas no inciso IV do artigo anterior, corrigida até o mês em que se efetuar a doação, obedecidos os seguintes percentuais:

I - para órgãos de direção nacional: até dois décimos por cento;

II - para órgãos de direção regional e municipal: até dois centésimos por cento.

Art. 40. A previsão orçamentária de recursos para o Fundo Partidário deve ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º O Tesouro Nacional depositará, mensalmente, os duodécimos no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Na mesma conta especial serão depositadas as quantias arrecadadas pela aplicação de multas e outras penalidades pecuniárias, previstas na legislação eleitoral.

Art. 41. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de cinco dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 1º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos partidos, obedecendo aos seguintes critérios:

I - um por cento do total do Fundo Partidário será destacado para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II - noventa e nove por cento do total do Fundo Partidário serão distribuídos aos partidos que tenham preenchido as condições do art. 13, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Art. 42. Em caso de cancelamento ou caducidade do órgão de direção nacional do partido, reverterá ao Fundo Partidário a quota que a este caberia.

Art. 43. Os depósitos e movimentações dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal, pelo Poder Público Estadual ou, inexistindo estes, no banco escolhido pelo órgão diretivo do partido.

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;

II - na propaganda doutrinária e política;

III - no alistamento e campanhas eleitorais;

IV - na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

§ 1º Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º A Justiça Eleitoral pode, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

TÍTULO IV Do Acesso Gratuito ao Rádio e à Televisão

Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezesseis horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

I - difundir os programas partidários;

II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;

III - divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários.

§ 1º Fica vedada, nos programas de que trata este Título:

I - a participação de pessoa filiada a partido que não o responsável pelo programa;

II - a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos;

III - a utilização de imagens ou cenas incorretas ou incompletas, efeitos ou quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, julgando procedente representação de partido, cassará o direito de transmissão a que faria jus, no semestre seguinte, do partido que contrariar o disposto neste artigo.

§ 3º A propaganda partidária, no rádio e na televisão, fica restrita aos horários gratuitos disciplinados nesta Lei, com proibição de propaganda paga.

Art. 46. As emissoras de rádio e de televisão ficam obrigadas a realizar, para os partidos políticos, na forma desta Lei, transmissões gratuitas em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção.

§ 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, e em inserções de trinta segundos e um minuto, no intervalo da programação normal das emissoras.

§ 2º A formação das cadeias, tanto nacional quando estaduais, será autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e de televisão, mediante requerimento dos órgãos nacionais dos partidos, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 3º No requerimento a que se refere o parágrafo anterior, o órgão partidário solicitará conjuntamente a fixação das datas de formação das cadeias, nacional e estaduais.

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral, independentemente do âmbito nacional ou estadual da transmissão, havendo coincidência de data, dará prioridade ao partido que apresentou o requerimento em primeiro lugar.

§ 5º As fitas magnéticas com as gravações dos programas em bloco ou em inserções serão entregues às emissoras com a antecedência mínima de doze horas da transmissão.

§ 6º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas:

I - pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção nacional do partido;

II - pelo Tribunal Regional Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção estadual do partido.

§ 7º Em cada rede somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos ou cinco de um minuto por dia.

Art. 47. Para agilizar os procedimentos, condições especiais podem ser pactuadas diretamente entre as emissoras de rádio e de televisão e os órgãos de direção do partido, obedecidos os limites estabelecidos nesta Lei, dando-se conhecimento ao Tribunal Eleitoral da respectiva jurisdição.

Art. 48. O partido registrado no Tribunal Superior Eleitoral que não atenda ao disposto no art. 13 tem assegurada a realização de um programa em cadeia nacional, em cada semestre, com a duração de dois minutos.

Art. 49. O partido que atenda ao disposto no art. 13 tem assegurado:

I - a realização de um programa, em cadeia nacional, e de um programa, em cadeia estadual, em cada semestre, com a duração de vinte minutos cada;

II - a utilização do tempo total de quarenta minutos, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais.

TÍTULO V Disposições Gerais

Art. 50. (VETADO)

Art. 51. É assegurado ao partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral o direito à utilização gratuita de escolas públicas ou Casas Legislativas para a realização de suas reuniões ou Convenções, responsabilizando-se pelos danos porventura causados com a realização do evento.

Art. 52. (VETADO)

Parágrafo único. As emissoras de rádio e televisão terão direito a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta Lei.

Art. 53. A fundação ou instituto de direito privado, criado por partido político destinado ao estudo e pesquisa, à doutrinação e à educação política, rege-se pelas normas da lei civil e tem autonomia para contratar com instituições públicas e privadas, prestar serviços e manter estabelecimentos de acordo com suas finalidades, podendo, ainda manter intercâmbio com instituições não nacionais.

Art. 54. Para fins de aplicação das normas estabelecidas nesta Lei, consideram-se como equivalentes a Estados e Municípios o Distrito Federal e os Territórios e respectivas divisões político-administrativas.

TÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

Art. 55. O partido político que, nos termos da legislação anterior, tenha registro definitivo, fica dispensado da condição estabelecida no § 1º do art. 7º, e deve providenciar a adaptação de seu estatuto às disposições desta Lei, no prazo de seis meses da data de sua publicação.

§ 1º A alteração estatutária com a finalidade prevista neste artigo pode ser realizada pelo partido político em reunião do órgão nacional máximo, especialmente convocado na forma dos estatutos, com antecedência mínima de trinta dias e ampla divulgação, entre seus órgãos e filiados, do projeto do estatuto.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo ao partido que, na data da publicação desta Lei:

I - tenha completado seu processo de organização nos termos da legislação anterior e requerido o registro definitivo;

II - tenha seu pedido de registro *sub judice*, desde que sobrevenha decisão favorável do órgão judiciário competente;

III - tenha requerido registro de seus estatutos junto ao Tribunal Superior Eleitoral, após o devido registro como entidade civil.

Art. 56. No período entre a data da publicação desta Lei e início da próxima legislatura, será observado o seguinte:

I - fica assegurado o direito ao funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados ao partido que tenha eleito e mantenha filiados, no mínimo, três representantes de diferentes Estados;

II - a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados disporá sobre o funcionamento da representação partidária conferida, nesse período, ao partido que possua representação eleita ou filiada em número inferior ao disposto no inciso anterior;

III - ao partido que preencher as condições do inciso I é assegurada a realização anual de um programa, em cadeia nacional, com a duração de dez minutos;

IV - ao partido com representante na Câmara dos Deputados desde o início da Sessão Legislativa de 1995, fica assegurada a realização de um programa em cadeia nacional em cada semestre, com a duração de cinco minutos, não cumulativos com o tempo previsto no inciso III;

V - vinte e nove por cento do Fundo Partidário será destacado para distribuição a todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, na proporção da representação parlamentar filiada no início da Sessão Legislativa de 1995.

Art. 57. No período entre o início da próxima Legislatura e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado o seguinte:

I - direito a funcionamento parlamentar ao partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral até a data da publicação desta Lei que, a partir de sua fundação tenha concorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, elegendo representantes em duas eleições consecutivas:

a) na Câmara dos Deputados, toda vez que eleger representante em, no mínimo, cinco Estados e obtiver um por cento dos votos apurados no País, não computados os brancos e os nulos;

b) nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na Circunscrição, não computados os brancos e os nulos;

II - vinte e nove por cento do Fundo Partidário será destacado para distribuição, aos partidos que cumpram o disposto no art. 13 ou no inciso anterior, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;

III - é assegurada, aos partidos a que se refere o inciso I, observadas, no que couber, as disposições do Título IV:

a) a realização de um programa, em cadeia nacional, com duração de dez minutos por semestre;

b) a utilização do tempo total de vinte minutos por semestre em inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras dos Estados onde hajam atendido ao disposto no inciso I, b.

Art. 58. A requerimento de partido, o Juiz Eleitoral devolverá as fichas de filiação partidária existentes no Cartório da respectiva Zona, devendo ser organizada a primeira relação de filiados, nos termos do art. 19, obedecidas as normas estatutárias.

Parágrafo único. Para efeito de candidatura a cargo eletivo será considerada como primeira filiação a constante das listas de que trata este artigo.

Art. 59. O art. 16 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)
(...)"

III - os partidos políticos.
(...)"

§ 3º Os partidos políticos reger-se-ão pelo disposto, no que lhes for aplicável, nos arts. 17 a 22 deste Código e em lei específica."

Art. 60. Os artigos a seguir enumerados da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114. (...)
(...)"

III - os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos.
(...)"

Art. 120. O registro das sociedades, fundações e partidos políticos consistirá na declaração, feita em livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações:
(...)"

Parágrafo único. Para o registro dos partidos políticos, serão obedecidos, além dos requisitos deste artigo, os estabelecidos em lei específica."

Art. 61. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para a fiel execução desta Lei.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Ficam revogadas a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, e respectivas alterações; a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976; a Lei nº 6.817, de 5 de setembro de 1980; a Lei nº 6.957, de 23 de novembro de 1981; o art. 16 da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982; a Lei nº 7.307, de 9 de abril de 1985, e a Lei nº 7.514, de 9 de julho de 1986.

Brasília, 19 de setembro de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0535

CADERNO 4

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.095

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1995

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

LEI Nº 9.100, DE 29 DE SETEMBRO DE 1995.*

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, no dia 3 de outubro de 1996.

Parágrafo único. Na mesma data serão realizadas eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores nos municípios que venham a ser criados até 31 de dezembro de 1995.

Art. 2º Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º Nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, serão considerados eleitos o Prefeito e o Vice-Prefeito com ele registrado que obtiverem a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no dia 15 de novembro de 1996, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Para o segundo turno, qualificar-se-á o mais idoso, se remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação.

§ 5º Se houver empate no segundo turno, de que trata o § 3º deste artigo, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 3º A posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos nos termos desta Lei, dar-se-á no dia 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º Nas eleições referidas nos artigos anteriores, será aplicada a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais estabelecidas nesta Lei.

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 5º Poderá participar das eleições previstas nesta Lei o partido que, até 31 de dezembro de 1995, tenha registrado seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e que tenha seu órgão de direção constituído em forma permanente ou provisória no Município, na forma do respectivo estatuto.

Art. 6º Serão admitidas coligações se celebradas conjuntamente para as eleições majoritárias e proporcional, e integradas pelos mesmos partidos, ou se celebradas apenas para as eleições majoritárias.

§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídos os direitos e obrigações dos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral.

§ 2º Na propaganda, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram.

Art. 7º Na formação de coligações, devem ser observadas, ainda, as seguintes normas:

I - na chapa da coligação podem ser inscritos candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;

II - o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção;

III - os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

IV - a coligação será representada, perante a Justiça Eleitoral, pela pessoa designada na forma do inciso III ou por até três delegados indicados pelos partidos que a compõem.

Art. 8º As normas para escolha dos candidatos e para formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido.

Parágrafo único. Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção estadual do partido estabelecer as normas, comunicando-as ao Tribunal Eleitoral competente.

Art. 9º A escolha dos candidatos pelos partidos políticos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período compreendido entre 1º e 30 de junho de 1996, lavrando-se ata em livro próprio, podendo ser utilizados os já existentes.

Art. 10. Para concorrer às eleições previstas nesta Lei, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral no Município e estar com sua filiação deferida pelo respectivo partido até 15 de dezembro de 1995.

§ 1º No caso dos municípios criados até 31 de dezembro de 1995, o domicílio eleitoral será comprovado pela inscrição nas Seções Eleitorais que funcionem dentro dos limites territoriais do novo Município.

§ 2º Havendo fusão ou incorporação de partidos após 15 de dezembro de 1995, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido originário.

Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º Os partidos ou coligações poderão acrescer, ao total estabelecido no caput, candidatos em proporção que corresponda ao número de seus Deputados Federais, na forma seguinte:

I - de zero a vinte Deputados, mais vinte por cento dos lugares a preencher;

II - de vinte e um a quarenta Deputados, mais quarenta por cento;

III - de quarenta e um a sessenta Deputados, mais sessenta por cento;

IV - de sessenta e um a oitenta Deputados, mais oitenta por cento;

V - acima de oitenta Deputados, mais cem por cento.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, tratando-se de coligação, serão somados os Deputados Federais dos partidos que a integram; se desta soma não resultar

mudança de faixa, será garantido à coligação o acréscimo de dez por cento dos lugares a preencher.

§ 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

§ 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Art. 12. Os partidos políticos e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho de 1996.

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia, autenticada pela Justiça Eleitoral, da ata a que se refere o art. 9º;

II - autorização do candidato, em documento com a assinatura reconhecida por Tabelião;

III - prova de filiação partidária;

IV - cópia do título eleitoral ou certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato é eleitor no município desde 15 de dezembro de 1995, ou que requereu sua inscrição ou transferência de domicílio até aquela data;

V - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;

VI - declaração de bens, assinada pelo candidato, com os respectivos valores atualizados.

§ 2º Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas quarenta e oito horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 13. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de duas opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência desses nomes deseja registrar-se.

§ 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome indicada no pedido de registro;

II - ao candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com um dos nomes por ele indicados, será deferida a sua utilização no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV - tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral os notificará para que, em dois dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem utilizados;

V - no caso do inciso anterior, não havendo acordo, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato com o nome por ele indicado no pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2º A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome que tenha indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

* Publicada no D.O.U de 02.10.95.

§ 3º Ao decidir sobre os pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publicará, obrigatoriamente, as variações de nome deferidas aos candidatos.

§ 4º A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato a eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.

§ 5º A Justiça Eleitoral organizará e publicará, até trinta dias antes da eleição, as seguintes relações para serem utilizadas na votação e na apuração:

I - a primeira, ordenada por partidos, terá a lista dos respectivos candidatos em ordem numérica, com as duas variações de nome correspondentes a cada um, na ordem escolhida pelo candidato;

II - a segunda, com índice onomástico em ordem alfabética, nela constando o nome completo de cada candidato e cada variação de nome, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

Art. 14. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado.

§ 1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, devendo o registro ser necessariamente requerido em até dez dias contados do fato que deu origem à substituição.

§ 2º Tratando-se de eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos membros dos órgãos municipais de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

§ 3º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

Art. 15. Se o órgão municipal se opuser, na escolha de candidatos ou na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos superiores do partido, estes poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular tais decisões e os atos delas decorrentes.

§ 1º O partido pode requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro do candidato que:

I - for expulso do partido, obedecidas as normas estatutárias; ou

II - apoiar ou faça propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro partido ou, de qualquer forma, recomende seu nome ao sufrágio do eleitor.

§ 2º A apreciação do pedido de cancelamento do registro obedecerá ao previsto no art. 65, alterando-se os prazos ali fixados para 72 horas.

Art. 16. A Justiça Eleitoral disciplinará a identificação dos partidos e de seus candidatos no processo eleitoral.

§ 1º Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e ao candidato, nessa hipótese, o direito de manter o número que lhe foi atribuído na eleição anterior para o mesmo cargo.

§ 2º Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número da legenda de seu partido, e, nas eleições proporcionais, serão inscritos com o número da série do respectivo partido.

DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 17. As cédulas oficiais para as eleições regulamentadas por esta Lei serão confeccionadas segundo modelo aprovado pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá, com exclusividade, para distribuição às Mesas Receptoras. A impressão será feita em papel branco e opaco, com tipos uniformes de letras.

§ 1º A parte esquerda da cédula deverá corresponder à eleição para Prefeito, e a direita, à eleição para Vereadores.

2º (VETADO)

§ 3º A indicação do nome a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita no pedido de registro, observado o disposto na parte final do caput do art. 13.

§ 4º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaço para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou da legenda do partido de sua preferência.

§ 5º As eleições em segundo turno, aplica-se o disposto no § 2º deste artigo.

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 18. O Tribunal Superior Eleitoral poderá autorizar os Tribunais Regionais a utilizar, em uma ou mais Zonas Eleitorais, o sistema eletrônico de votação e apuração.

§ 1º A autorização poderá se referir apenas à apuração.

§ 2º Ao autorizar a votação eletrônica, o Tribunal Superior Eleitoral disporá sobre a dispensa do uso de cédula.

§ 3º O Tribunal Superior Eleitoral poderá autorizar, excepcionalmente, mais de um sistema eletrônico de votação e apuração, observadas as condições e peculiaridades locais.

§ 4º A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome do candidato e do partido, ou da legenda partidária, conforme for o caso, aparecer no painel da máquina utilizada para a votação.

§ 5º Na votação para a eleição majoritária, deverá aparecer, também, no painel, a fotografia do candidato.

§ 6º Na votação para Vereadores, serão computados para a legenda partidária os votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.

§ 7º A máquina de votar imprimirá cada voto, assegurado o sigilo e a possibilidade de conferência posterior para efeito de recontagem.

Art. 19. O sistema eletrônico adotado assegurará o sigilo do voto e a sua inviolabilidade, garantida aos partidos políticos e aos candidatos ampla fiscalização.

Parágrafo único. Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas, que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas de computador e, simultaneamente, os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

Art. 20. No mínimo 120 dias antes das eleições, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá, ouvidos os partidos políticos, as instruções necessárias à utilização do sistema eletrônico de votação e apuração, garantindo aos partidos o acesso aos programas de computador a serem utilizados.

Parágrafo único. Nas Seções em que for adotado o sistema eletrônico de votação, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nelas incluídos, não se aplicando a ressalva do art. 148, § 1º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 21. Da nomeação da Mesa Receptora, poderá qualquer partido reclamar, ao Juiz Eleitoral, no prazo de cinco dias, devendo a decisão ser proferida em 48 horas.

§ 1º Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de três dias, devendo ser resolvido em igual prazo.

§ 2º Não podem ser nomeados presidentes e mesários os menores de 18 anos.

Art. 22. É vedada a participação, na mesma Mesa, Turma ou Junta Apuradora, de parentes, em qualquer grau, ou de servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada.

Art. 23. A escolha de fiscais e delegados, pelos partidos ou coligações, não poderá recair em menor de 18 anos ou em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte de Mesa Receptora.

§ 1º O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral, no mesmo local de votação, mesmo sendo eleitor de outra Zona Eleitoral, porém seu voto será admitido somente na Seção de sua inscrição.

§ 2º As credenciais de fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações e não necessitam de visto do Juiz Eleitoral.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido ou o representante da coligação deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

Art. 24. Aos juizes que sejam ou tenham sido parte em ações judiciais que envolvam candidatos de determinado município às eleições de 1996 é vedado participar de qualquer das fases do processo eleitoral nos pleitos realizados no mesmo município.

Art. 25. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento do Boletim de Urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido o acesso antecipado aos programas de computador a serem utilizados na apuração.

§ 1º Os fiscais e delegados dos partidos e coligações serão posicionados a uma distância não superior a um metro da Mesa Apuradora, de modo que possam observar diretamente a abertura de urna, a abertura e contagem das cédulas e o preenchimento do boletim.

§ 2º Os trabalhos de apuração não poderão ser realizados sem que seja dado cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, sujeitos os responsáveis às penas previstas no art. 347 do Código Eleitoral.

§ 3º O não atendimento ao disposto no § 1º enseja a impugnação do resultado da urna, desde que apresentada antes de sua abertura.

§ 4º No prazo de 72 horas, a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere o parágrafo único do art. 19, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral.

Art. 26. Os órgãos encarregados do processamento eletrônico de dados são obrigados a fornecer aos partidos ou coligações, no mesmo momento da entrega ao Juiz encarregado, cópias dos dados do processamento parcial de cada dia, contidos em meio magnético.

Art. 27. O Boletim de Urna, cujo modelo será aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá impressos os nomes e os números dos candidatos concorrentes.

§ 1º O Juiz Presidente da Junta Eleitoral é obrigado a entregar cópia do Boletim de Urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito; não o fazendo, incorrerá na pena prevista no art. 310 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, aplicada cumulativamente.

§ 2º A transcrição dos resultados apurados no boletim deverá ser feita na presença de fiscais, delegados e advogados dos partidos e coligações, os quais, ao final do preenchimento do boletim, receberão, imediatamente, exemplar idêntico, expedido pela Junta Eleitoral.

§ 3º O rascunho, denominado borrão, ou qualquer outro tipo de anotação fora dos formulários adotados pela Justiça Eleitoral, utilizados pelo Juiz ou qualquer membro da Junta Apuradora, não poderão servir de consulta ou prova posterior à apuração perante a Junta Totalizadora dos votos.

Art. 28. Aplicam-se as seguintes disposições sobre recontagem de votos às eleições em que não seja utilizado o sistema eletrônico de votação e apuração:

I - nas 48 horas seguintes à divulgação dos dados da totalização dos votos do Município, poderão os partidos políticos, independentemente de prévia impugnação, requerer, fundamentadamente, a recontagem de votos de uma determinada seção ou Zona Eleitoral;

II - (VETADO)

III - será, também, assegurada a recontagem dos votos, na forma do inciso anterior, quando, na fundamentação do recurso, ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não fechamento da contabilidade da urna, bem como a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos destoantes da média geral verificada nas demais Seções do mesmo município ou Zona Eleitoral;

IV - nos casos não enquadrados nos incisos anteriores, caberá à Junta Apuradora, por maioria dos votos, decidir sobre o recurso.

Art. 29. Cumpra aos partidos e coligações, por seus fiscais e delegados devidamente credenciados, e aos candidatos, proceder à instrução dos recursos interpostos contra a apuração, juntando, para tanto, cópia do boletim relativo à urna impugnada.

Parágrafo único. Na hipótese de surgirem obstáculos à obtenção do boletim, caberá ao recorrente requerer, mediante a indicação dos números da Zona e da Seção Eleitoral, e o nome da unidade da federação, que o órgão da Justiça Eleitoral perante o qual foi interposto o recurso instrua-o mediante a anexação do respectivo Boletim de Urna.

Art. 30. A impugnação não recebida pela Junta Apuradora pode ser apresentada ao Tribunal Regional Eleitoral, em quarenta e oito horas, acompanhada de declaração de duas testemunhas.

Parágrafo único. O tribunal decidirá sobre o recebimento em 48 horas, publicando o acórdão na própria sessão de julgamento e transmitindo imediatamente à Junta, via telex ou fax, o inteiro teor da decisão e da impugnação.

Art. 31. O Presidente da Junta Eleitoral que deixar de receber ou mencionar, nas atas de apuração, protestos, ou ainda, que impedir o exercício de fiscalização pelos partidos ou coligações, deverá ser imediatamente afastado, além de responder pelos crimes previstos no Código Eleitoral.

Art. 32. Nos Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, a apuração das urnas correspondentes a cada uma será realizada em locais distintos.

DA ARRECAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 33. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e por eles pagas.

Art. 34. Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos que despenderão por candidatura em cada eleição a que concorrerem.

Parágrafo único. Tratando-se de coligação, os valores máximos de gastos deverão ser iguais para os candidatos de cada partido que as integre.

Art. 35. Até cinco dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitês financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais.

§ 1º. A cada município em que o partido concorrer com candidato próprio, corresponderá um comitê financeiro, independentemente do comitê financeiro estadual, cuja constituição é facultada ao partido.

§ 2º. Os comitês financeiros serão registrados nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

§ 3º. A abertura de contas bancárias específicas para registrar todo o movimento financeiro da campanha é facultada a qualquer candidato e obrigatória para o partido e para os candidatos a prefeito e, nos municípios com mais de 50 mil eleitores, para os candidatos a vereador.

§ 4º. O candidato a cargo eletivo tará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua própria campanha, utilizando recursos que lhe sejam repassados pelos comitês, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 5º. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis referentes à sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.

§ 6º. A prestação de contas dos candidatos e comitês financeiros deve ser feita de acordo com plano de contas simplificado elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 7º. A prestação de contas à Justiça Eleitoral será sempre feita por intermédio do comitê financeiro e assinada pelo presidente do partido.

§ 8º. Nos municípios de até dez mil eleitores, o partido poderá acordar com os seus candidatos a adoção de sistema único de prestação de contas.

§ 9º. Os bancos acatarão, obrigatoriamente, o pedido para abertura de conta de qualquer partido ou candidato escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhe vedado condicioná-la a depósito mínimo.

Art. 36. A partir da constituição dos comitês financeiros, as pessoas físicas e jurídicas poderão fazer doações em dinheiro, ou estimáveis em dinheiro, a partido ou a candidato, para as campanhas eleitorais.

§ 1º. As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

II - no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido ou coligação;

III - no caso de pessoa jurídica, a um por cento da receita operacional bruta do ano anterior à eleição.

§ 2º. Os percentuais de que tratam os incisos I e III do parágrafo anterior poderão ser excedidos, desde que as contribuições e doações não sejam superiores a setenta mil UFIR e trezentas mil UFIR, respectivamente.

§ 3º. As doações e contribuições serão convertidas em UFIR, pelo valor desta no mês em que ocorrerem.

§ 4º. Em qualquer das hipóteses deste artigo, a contribuição de pessoa jurídica a todos os candidatos de determinada circunscrição eleitoral não poderá exceder de dois por cento da receita de impostos, arrecadados pelo município no ano anterior ao da eleição, acrescida das transferências constitucionais.

§ 5º. Toda doação a candidato específico ou a partido deverá ser feita mediante recibo, em formulário impresso em série própria para cada partido, segundo modelo aprovado pela Justiça Eleitoral.

Art. 37. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou mantida com recursos provenientes do Poder Público, ressalvado o Fundo Partidário;

III - concessionário ou permissionário de serviço público;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, recursos provenientes de contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade declarada de utilidade pública;

VI - entidade de classe sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

Art. 38. São considerados gastos eleitorais e, como tais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei, os referentes a:

I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;

II - propaganda e publicidade, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;

III - aluguel de locais para promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;

V - correspondências e despesas postais;

VI - instalação e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;

VII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;

VIII - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo;

IX - confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha;

X - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XI - aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral.

Art. 39. Qualquer cidadão pode realizar, em apoio a candidato de sua preferência, gastos até 200 UFIR, não sujeitos a contabilização, desde que não sejam reembolsados.

Art. 40. Os candidatos detentores de mandato eletivo não poderão utilizar serviços gráficos custeados pelas Casas Legislativas para a confecção de impressos de propaganda eleitoral, sendo-lhes, também, vedada a utilização de materiais e serviços que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas das Casas que integram.

Art. 41. O candidato apresentará ao comitê financeiro de seu partido, até o vigésimo dia posterior à realização das eleições no Município, a prestação de contas dos recursos arrecadados e dos aplicados, incluídos os próprios e os oriundos do Fundo Partidário, e os transferidos pelos comitês financeiros estaduais, quando houver.

Parágrafo único. As contas do candidato serão incorporadas às contas do comitê financeiro, para os fins previstos no artigo seguinte.

Art. 42. Até o trigésimo dia posterior à realização das eleições no Município, os comitês financeiros enviarão à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes às campanhas de cada uma das eleições e de cada um dos candidatos.

Art. 43. Acompanharão a prestação de contas:

I - os extratos das contas bancárias referentes à movimentação, pelos comitês e pelos candidatos, dos recursos financeiros utilizados na campanha, ou os dados contábeis das doações e dos gastos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro;

II - relação dos cheques recebidos, com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes;

III - relação dos doadores, pessoas físicas e jurídicas, com os respectivos valores e indicação das formas de doação.

Parágrafo único. Até cinco anos após o trânsito em julgado da decisão sobre suas contas, os candidatos e os partidos conservarão a documentação a elas concernentes.

Art. 44. Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos, deverá o comitê:

I - verificar se os valores declarados pelo candidato como tendo sido recebidos do comitê conferem com seus próprios registros financeiros e contábeis;

II - resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas de todos os candidatos;

III - encaminhar à Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê, de forma ordenada e que permita fácil compreensão das informações, assim como identificação de documentos e transações efetuadas.

Art. 45. Examinando a prestação de contas, a Justiça Eleitoral, conhecendo-as, decidirá sobre a sua regularidade.

§ 1º A decisão que julgar as contas será publicada, em sessão, até três dias antes da diplomação.

§ 2º Meros erros formais e materiais que venham a ser corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

Art. 46. A Justiça Eleitoral poderá, posteriormente à realização do pleito, requisitar, diretamente, às instituições financeiras, os extratos e comprovantes de movimentação financeira das contas dos comitês e dos candidatos, referentes à campanha, podendo, ainda, ordenar diligências necessárias à complementação das informações ou saneamento das irregularidades encontradas.

Art. 47. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e permanecerá depositada na respectiva conta bancária até o fim do prazo de impugnação.

Parágrafo único. Após julgados todos os recursos, as sobras referidas no *caput* serão entregues ao partido ou coligação, neste caso para divisão entre os partidos que a compõem.

DAS PESQUISAS ELEITORAIS

Art. 48. A partir de 2 de abril de 1996, as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para serem levadas ao conhecimento público, são obrigadas a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação de cada pesquisa, as informações a seguir relacionadas:

- I - quem contratou a realização da pesquisa;
- II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
- III - a metodologia e o período de realização da pesquisa;
- IV - o plano amostral e ponderação no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho;
- V - o intervalo de confiança e a margem de erro;
- VI - o nome de quem pagou pela realização do trabalho;
- VII - o sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- VIII - o questionário completo aplicado.

§ 1º A juntada de documentos e o registro das informações a que se refere este artigo, relativas às eleições nas capitais, devem ser feitos, a cada pesquisa, nos Tribunais Regionais Eleitorais, e, nos demais municípios, nos juízos eleitorais respectivos.

§ 2º A Justiça Eleitoral afixará, imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, que a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.

§ 3º Imediatamente após o registro referido no *caput*, as empresas ou entidades referidas colocarão à disposição dos partidos ou coligações que possuam candidatos registrados para as eleições a que se refere a pesquisa, na sede do Município onde se situa o órgão da Justiça Eleitoral perante o qual foi registrada, as informações e demais elementos atinentes a cada um dos resultados a publicar, em meio magnético ou impresso, a critério do interessado.

§ 4º Os responsáveis pela empresa ou entidade de pesquisa, pelo órgão veiculador, partido, coligação

ou candidato que divulgarem pesquisa não registrada estarão sujeitos à pena cominada no art. 323 do Código Eleitoral e a multa de 20.000 UFIR ou de valor igual ao contratado pela realização da pesquisa, se este for superior.

§ 5º (VETADO)

Art. 49. Os partidos, mediante requerimento à Justiça Eleitoral, que determinará imediatamente a realização de diligência, terão acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, inclusive à identificação dos entrevistadores, das entidades que derem ao conhecimento público pesquisas de opinião relativas às eleições, e poderão confrontar e conferir os dados publicados, preservando-se a identidade dos respondentes.

§ 1º A recusa ao cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos, tornará o responsável pela entidade ou empresa de pesquisa sujeitos à pena de detenção de seis meses a um ano e multa de 20.000 UFIR ou de valor igual ao recebido pela realização da pesquisa, se este for superior.

§ 2º A comprovação de irregularidade ou dessemelhança entre os dados veiculados e aqueles aferidos pela diligência do partido político tornará os responsáveis pela entidade ou instituto de pesquisa e os responsáveis pelo órgão divulgador sujeitos às penalidades indicadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade de veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo utilizado.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 50. A propaganda eleitoral somente é permitida após escolha do candidato pelo partido ou coligação em convenção.

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na semana anterior à escolha pelo partido, de propaganda visando à indicação de seu nome.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda, bem como o beneficiário, a multa de 10.000 a 20.000 UFIR.

Art. 51. Nos bens cujo uso dependa de cessão, permissão ou concessão do Poder Público, ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, é vedada a pichação e inscrição a tinta e a veiculação de propaganda.

§ 1º A violação do disposto no *caput* sujeita os responsáveis às penas do art. 334 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e a multa de 1.000 a 10.000 UFIR.

§ 2º Em bens particulares é livre, independentemente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio de fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, ou murais de qualquer dimensão, desde que haja permissão do detentor de sua posse.

Art. 52. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, devendo ser editados sob a responsabilidade de partido, coligação ou candidato.

Art. 53. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1º O candidato ou partido promotor do ato fará a devida comunicação a autoridade policial, pelo menos 24 horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra qualquer que, no mesmo dia, hora e lugar, pretenda celebrar outro ato.

§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato, bem como da normalidade possível do funcionamento do tráfego e de serviços públicos que possam ser afetados pelo evento.

§ 3º O direito à propaganda exercido nos termos da legislação eleitoral não pode ser cerceado sob alegação do exercício do poder de polícia.

§ 4º A distância mínima referida no parágrafo único do art. 244 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, será de duzentos metros.

§ 5º A realização de comícios será permitida no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas.

Art. 54. Será permitida a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão, e de um quarto de página de revista ou tablóide.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação, bem como os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, a multa de 1.000 a 10.000 UFIR.

Art. 55. A propaganda através de quadros ou painéis de publicidade ou *outdoors* somente será permitida após a realização do sorteio de que trata este artigo, aplicando-se ao infrator a multa de 1.000 a 10.000 UFIR.

§ 1º As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral, em quantidade não inferior à metade do total dos espaços existentes no território municipal.

§ 2º Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão ser divididos em grupos equitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tantos quantos forem os partidos e coligações concorrentes, para serem sorteados e utilizados durante a propaganda eleitoral.

§ 3º A relação dos locais, com a indicação dos grupos, deverá ser entregue, pelas empresas de publicidade, aos Juízes Eleitorais, nos municípios, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas capitais, até 5 de julho de 1996.

§ 4º O sorteio será realizado em quinze dias após o recebimento da relação, para o que a Justiça Eleitoral fará publicar, até 10 de julho de 1996, a relação de partidos e coligações que requererem registro de candidatos às eleições.

§ 5º Para efeito do sorteio, a coligação é equiparada a um partido, qualquer que seja o número de partidos que a integram.

§ 6º Após a realização do sorteio, os partidos e coligações deverão comunicar, por escrito, às empresas, os períodos e a quantidade de quadros ou painéis que utilizarão, dos grupos a que se refere o § 2º. Os que não forem utilizados deverão ser redistribuídos entre os demais concorrentes interessados, fazendo-se novo sorteio, se necessário, a cada renovação de painéis.

§ 7º Os partidos distribuirão, entre seus candidatos, os espaços que lhes couberem.

Art. 56. A propaganda eleitoral, no rádio e na televisão, é restrita ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.

§ 1º Durante os sessenta dias que antecederem a antevéspera do pleito, as emissoras de rádio reservarão, para divulgar, em rede, a propaganda eleitoral gratuita, diariamente, exceto aos domingos, trinta minutos de sua programação, das sete horas às sete horas e trinta minutos; outros trinta minutos, das doze horas às doze horas e trinta minutos; e outros trinta minutos, das dezessete horas às dezessete horas e trinta minutos.

§ 2º No caso de pleito em que concorrerem apenas dois candidatos, a propaganda no rádio será de vinte minutos, das sete horas às sete horas e vinte minutos; de vinte minutos, das doze horas às doze horas e vinte minutos; e de outros vinte minutos, das dezessete horas às dezessete horas e vinte minutos.

§ 3º Durante os sessenta dias que antecederem a antevéspera do pleito, as emissoras de televisão reservarão, para divulgar, em rede, a propaganda eleitoral gratuita, diariamente, exceto aos domingos, trinta minutos de sua programação, entre as treze horas e treze horas e trinta minutos; e outros trinta minutos, entre as vinte horas e trinta minutos e as vinte e uma horas.

§ 4º No mesmo período, as emissoras de televisão reservarão, ainda, trinta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem utilizados em inserções de trinta ou sessenta segundos, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas proporcionalmente ao longo da programação veiculada entre as oito e as vinte e quatro horas, inclusive aos sábados e domingos, obedecido o seguinte:

I - destinação exclusiva para a campanha dos candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito e de sua legenda

partidária ou das que componham sua coligação, quando for o caso;

II - a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as oito e as doze horas, as doze e as dezoito horas, as dezoito e as vinte e uma horas, e as vinte e uma e as vinte e quatro horas;

III - nenhum candidato, partido ou coligação terá direito a mais de dez inserções por dia;

IV - em cada intervalo da programação normal, haverá apenas uma inserção de propaganda eleitoral;

V - se, da combinação dos incisos III e IV, resultar tempo inferior a trinta minutos, será este reservado para os fins do disposto neste parágrafo.

§ 5º A partir do dia 8 de julho de 1996, a Justiça Eleitoral convocará os candidatos que requererem inscrição e a representação das emissoras de televisão para elaborarem o plano de mídia previsto no § 4º, com base no tempo devido a cada um deles, garantida a participação proporcional nos horários de maior e menor audiência, e também para compatibilizar os interesses manifestados pelos partidos nos termos do art. 58.

§ 6º Da negociação referida no parágrafo anterior, resultará termo de acordo entre as emissoras e os candidatos, que servirá para todos os fins de garantia de direito.

§ 7º Havendo segundo turno, o tempo destinado ao horário gratuito previsto neste artigo ficará reduzido à metade e será dividido igualmente entre os candidatos, nos quinze dias anteriores à antevéspera da eleição, inclusive aos domingos.

§ 8º As emissoras e os partidos ou coligações acordarão, em cada caso, sobre a sistemática da entrega das gravações em meio magnético, obedecida a antecedência mínima de três horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos horários de trinta minutos, e de doze horas, no caso das mensagens de trinta ou sessenta segundos, sempre no local da geração dos programas e mensagens.

§ 9º Veicular inserções em quantidade diferente daquelas a que os partidos e candidatos tenham direito, bem como transgredir o que estabelece o art. 60, sujeita a emissora às sanções previstas nos §§ 1º e 2º do art. 64.

§ 10. As segundas, quartas e sextas-feiras o horário definido nos §§ 1º a 3º será destinado à divulgação das propostas partidárias ou de candidatos às Câmaras de Vereadores; às terças, quintas e sábados, aos candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito.

§ 11. É facultado aos partidos e coligações utilizar, no todo ou em parte, o horário das segundas, quartas e sextas-feiras para a propaganda dos candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito.

Art. 57. A Justiça Eleitoral distribuirá cada um dos períodos referidos no artigo anterior entre os partidos e coligações que tenham candidatos registrados, conforme se tratar de eleição majoritária ou proporcional, observado o seguinte:

I - um quinto do tempo, igualmente entre os partidos e coligações;

II - quatro quintos do tempo, entre os partidos e coligações, proporcionalmente ao número de seus representantes na Câmara dos Deputados;

III - quando concorrerem apenas dois candidatos à eleição para Prefeito e Vice-Prefeito, o tempo será dividido igualmente entre eles.

§ 1º Aos partidos cujo tempo devido em qualquer distribuição for inferior a um minuto diário, será assegurado o direito de acumulá-lo para utilização em tempo equivalente.

§ 2º Deixando o candidato a Prefeito de concorrer, por qualquer motivo, em qualquer etapa do pleito, far-se-á nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes.

Art. 58. Não havendo emissora de televisão no Município, os órgãos regionais de direção da maioria dos partidos participantes do pleito poderão requerer à Justiça Eleitoral que reserve, dentre as geradoras de imagens que o

alcancem, aquela que deixará de formar rede para transmitir o programa gratuito dos candidatos do Município.

§ 1º A Justiça Eleitoral, recebendo os pedidos, designará a emissora de maior audiência, dentre as geradoras, para transmitir o programa dos candidatos do Município-sede, e as demais, na ordem do eleitorado de cada município por elas alcançado, até o limite das disponíveis.

§ 2º Nesse caso, na abertura do programa eleitoral, cada uma das emissoras informará quais os municípios cujos programas serão transmitidos e quais as emissoras que o transmitirão.

§ 3º O órgão de direção municipal de partido de município contemplado com a geração de programa de seus candidatos poderá ceder parte do tempo de que dispuser a candidatos do mesmo partido, de outros municípios.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se às emissoras de rádio, nas mesmas condições.

Art. 59. A emissora que deixar de cumprir as disposições desta Lei sobre propaganda terá a transmissão de sua programação normal suspensa por vinte e quatro horas, por determinação da Justiça Eleitoral, à vista de reclamação de partido ou candidato, dobrando-se o período a cada reincidência, sendo obrigada a transmitir a cada quinze minutos mensagem informando que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral.

Art. 60. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia aos programas eleitorais.

Art. 61. Dos programas de rádio e de televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido, poderá participar, em apoio aos candidatos deste, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária, sendo vedadas a participação de qualquer pessoa mediante remuneração e a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, ainda que de forma dissimulada.

Parágrafo único. No segundo turno da eleição para Prefeito e Vice-Prefeito, será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a outros partidos, desde que formalizado o apoio destes aos candidatos.

Art. 62. Independentemente da veiculação da propaganda eleitoral gratuita no horário definido neste artigo, é facultada a transmissão, por emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de debates entre candidatos à eleição majoritária e proporcional, assegurada a participação de todos os partidos e coligações participantes do pleito, e observado o seguinte:

I - nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates pode ser feita:

a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo;

b) em grupos, como parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, devendo a escolha do dia e da ordem de falar ser feita mediante sorteio, salvo se for celebrado acordo diverso entre os partidos interessados;

II - nas eleições proporcionais, os debates serão organizados de modo a assegurar a presença de, pelo menos, três partidos concorrentes ao pleito, salvo quando este for disputado por dois partidos.

Art. 63. Os dispositivos desta Lei aplicam-se, igualmente, às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF.

Art. 64. A partir de 1º de julho de 1996, é vedado às emissoras, em sua programação normal e noticiário:

I - transmitir, ainda que em forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral, em que seja possível a identificação do entrevistado, ou manipulação de dados;

II - utilizar trucagem, montagem ou outro recurso de vídeo ou áudio, ou produzir ou veicular programa que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação, ou seus órgãos ou representantes;

IV - dar tratamento privilegiado a candidatos, partidos ou coligações;

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa que faça alusão ou crítica que prejudique candidato, partido político ou coligação, mesmo que de forma dissimulada.

§ 1º A não observância do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela empresa às penalidades previstas no art. 323 do Código Eleitoral e a multa de 10.000 a 20.000 UFIR, além da suspensão das transmissões da emissora, conforme o disposto no art. 59.

§ 2º A reincidência implica a duplicação da penalidade.

§ 3º Incorre nas sanções deste artigo a emissora que, nos sessenta dias que antecederem a realização do pleito, transmitir programa apresentado ou comentado por candidato ou divulgar nome de programa, ainda quando preexistente, se coincidente com variação nominal adotada por candidato.

Art. 65. As reclamações ou representações contra o não cumprimento das disposições legais relativas à propaganda eleitoral deverão ser dirigidas ao Juiz Eleitoral.

§ 1º Quando a circunscrição abranger mais de uma Zona Eleitoral, o Tribunal Regional designará o Juiz que deverá apreciar as reclamações ou representações relativas à propaganda.

§ 2º Recebida a reclamação ou representação, o Juiz notificará imediatamente o reclamado para, querendo, apresentar defesa em 24 horas, devendo, após transcorrido este prazo, apresentada ou não a defesa, decidir e publicar a decisão no prazo de 24 horas.

§ 3º Sendo a ofensa praticada por candidato, a notificação poderá ser feita ao partido ou coligação a que pertença.

§ 4º Da decisão proferida cabe recurso, no prazo de 24 horas, assegurando-se ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo.

§ 5º Os Tribunais julgarão o recurso no prazo de 24 horas.

§ 6º Não sendo o feito julgado nos prazos fixados, o pedido pode ser dirigido ao órgão superior, juntando-se cópias autênticas onde se comprove o descumprimento dos prazos, devendo o julgamento ocorrer de acordo com o rito aqui definido.

Art. 66. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de reposta a candidato, partido ou coligação, atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

§ 1º Sendo a ofensa veiculada pela imprensa escrita, observar-se-á o seguinte:

I - o ofendido, ou seu representante legal, poderá requerer o exercício do direito de resposta ao Juiz Eleitoral, instruindo o pedido com um exemplar da publicação e o texto para resposta;

II - a Justiça Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para defender-se em 48 horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de três dias da data da formulação do pedido;

III - deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de destaque usados na ofensa, em até 48 horas após a decisão, ou, por solicitação do ofendido, no mesmo dia da semana em que foi divulgada a ofensa, ainda que fora desse prazo, ou, tendo sido a ofensa publicada em veículo com periodicidade de circulação maior de 48 horas, na primeira vez em que circular;

IV - o ofensor deverá comprovar nos autos o cumprimento da decisão, bem como a regular distribuição dos exemplares, quantidade impressa, raio de abrangência na distribuição e publicidade realizada.

§ 2º No caso de ofensa veiculada na programação normal das emissoras de rádio ou de televisão, deferida a resposta, o ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado pelo ofensor, nunca inferior a um minuto, obedecido o seguinte:

I - o ofendido, ou seu representante legal, poderá formular o pedido ao Juiz competente, devendo a decisão ser prolatada improrogavelmente em setenta e duas horas;

II - para os efeitos deste parágrafo, a Justiça Eleitoral, à vista do pedido, deverá notificar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa, para que entregue em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão;

III - deferido o pedido, a resposta será dada em até 48 horas após a decisão;

IV - o responsável pela emissora, ao ser notificado pela Justiça Eleitoral ou informado por cópia protocolada que receber de reclamante, preservará a gravação até a decisão final do processo.

§ 3º Tratando-se de ofensa veiculada no horário eleitoral gratuito, será obedecido o seguinte:

I - o ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta ao juízo competente, dentro de 24 horas do término da transmissão;

II - em prazo não superior a 24 horas, será notificado o ofensor para que exerça seu direito de defesa, também em 24 horas, após o que, no mesmo prazo, deverá ser proferida a decisão;

III - o tempo da resposta, também não inferior a um minuto, será deduzido do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa.

§ 4º A resposta garantida por este artigo reportar-se-á, exclusivamente, ao ato ofensivo.

§ 5º Se o tempo reservado ao partido ou coligação a que pertencer o ofensor for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para a sua complementação.

§ 6º Deferido o pedido para resposta no programa eleitoral gratuito, a emissora geradora e o partido ou coligação atingidos deverão ser, imediatamente, notificados da decisão, com indicação do horário para veiculação da resposta, que deverá ter lugar no início do programa do partido ou coligação.

§ 7º O meio magnético contendo a resposta deverá ser entregue, pelo ofendido, à emissora geradora, até trinta e seis horas após a ciência da decisão, devendo ser transmitida a resposta no programa subsequente do partido ou coligação em cujo horário se praticou a ofensa.

§ 8º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada na forma que a Justiça Eleitoral definir, em termos previamente aprovados, de modo a não ensejar trépica, mesmo sendo nas 48 horas anteriores ao pleito.

§ 9º Da decisão sobre o exercício do direito de resposta cabe recurso às instâncias superiores, em 48 horas da data de sua publicação, assegurado ao recorrido oferecer contra-razões em igual prazo.

§ 10. Os Tribunais devem proferir suas decisões no prazo máximo de 24 horas, observando-se o disposto no inciso I do § 3º e nos §§ 6º e 7º para a restituição do tempo em caso de provimento do recurso.

§ 11. Sem prejuízo do crime tipificado no art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o não cumprimento integral ou em parte da decisão que conceder a resposta sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 5.000 a 15.000 UFIR, duplicado em caso de reincidência.

§ 12. Aplica-se aos casos previstos neste artigo o disposto no § 6º do art. 65.

DOS CRIMES ELEITORAIS

Art. 67. Constitui crime eleitoral:

I - doar, direta ou indiretamente, a partido, coligação ou candidato, recurso de valor superior ao definido no art. 36, para aplicação em campanha eleitoral;

Pena: detenção de um a três meses e multa de 4.000 UFIR a 12.000 UFIR ou de valor igual ao do excesso verificado, caso seja superior ao máximo aqui previsto;

II - receber, direta ou indiretamente, recurso de valor superior ao definido pelo art. 36, para aplicação em campanha eleitoral;

Pena: a mesma do inciso I;

III - gastar recursos acima do valor estabelecido pelo partido ou coligação para aplicação em campanha eleitoral;

Pena: a mesma do inciso I;

IV - divulgar fato que sabe inverídico ou pesquisa manipulada com infringência do art. 48, distorcer ou manipular informações relativas a partido, coligação, candidato ou sobre a opinião pública, com objetivo de influir na vontade do eleitor;

Pena: detenção de dois meses a um ano ou pagamento de multa de 4.000 UFIR a 12.000 UFIR, agravada, se o crime é cometido pela imprensa, rádio, ou televisão;

V - deixar o juiz de declarar-se impedido nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

Pena: detenção de até um ano e multa;

VI - reter título eleitoral ou comprovante de alistamento eleitoral contra a vontade do eleitor ou alistando;

Pena: detenção de dois a seis meses ou multa;

VII - obter ou tentar obter, indevidamente, acesso a sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou contagem de votos;

Pena: reclusão, de um a dois anos, e multa;

VIII - tentar desenvolver ou introduzir comando, instrução ou programa de computador, capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral;

Pena: reclusão, de três a seis anos, e multa;

IX - distribuir, no dia da eleição, qualquer espécie de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou fazer funcionar postos de distribuição ou de entrega de material de propaganda;

Pena: multa;

X - exercer, no dia da eleição, qualquer forma de aliciamento ou coação tendente a influir na vontade do eleitor;

Pena: detenção de 1 a 3 meses;

XI - causar ou tentar causar dano físico ao equipamento utilizado na votação eletrônica ou às suas partes;

Pena: reclusão de dois a seis anos e multa.

§ 1º Consideram-se recursos para os fins dos incisos I a III:

I - quantia em dinheiro, seja em moeda nacional ou estrangeira;

II - título representativo de valor mobiliário;

III - qualquer mercadoria que tenha valor econômico;

IV - a prestação, gratuita ou por preço significativamente inferior ao do mercado, de qualquer serviço, ressalvada a oferta de mão-de-obra por pessoa física;

V - a utilização de qualquer equipamento ou material;

VI - a difusão de propaganda, por qualquer meio de comunicação, ou o pagamento das despesas necessárias à sua produção ou veiculação;

VII - a cessão de imóvel, temporária ou definitiva;

VIII - o pagamento de salário ou qualquer outra forma de remuneração a empregado ou prestador de serviço a partido ou a candidato;

IX - o pagamento, a terceiros, de quaisquer despesas relativas às hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º As penas indicadas nos incisos II e III do *caput* serão aplicadas aos dirigentes partidários ou membros de comitês de partidos ou coligações, se responsáveis pelo ato delituoso.

§ 3º O candidato, se responsável pelo crime, está sujeito às penas indicadas neste artigo e à cassação do registro de sua candidatura.

§ 4º Aplicam-se as penas previstas no inciso I ao presidente, gerente, diretor, administrador ou equivalente responsável por pessoa jurídica da qual se originem recursos não autorizados por esta Lei, destinados a partidos, coligações ou candidato.

Art. 68. A pessoa jurídica que contribuir de forma ilícita com recursos para campanha eleitoral, será aplicada multa de 10.000 a 20.000 UFIR ou de valor igual ao doado, se superior ao máximo previsto.

Parágrafo único. O valor da multa pode ser aumentado em até dez vezes, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, é ineficaz a cominação nesta Lei.

Art. 69. O descumprimento das regras relativas ao financiamento de campanha caracteriza abuso do poder econômico.

Art. 70. A pessoa jurídica que infringir o disposto nesta Lei ficará impedida de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o poder público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo em que seja assegurada ampla defesa.

Art. 71. Salvo disposição em contrário, no caso de reincidência, as penas pecuniárias previstas nesta Lei serão aplicadas em dobro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. A representação de cada partido na Câmara dos Deputados, para os efeitos desta Lei, será a existente em 15 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. Para o partido que resultar de fusão ou incorporação ocorrida após a data mencionada no *caput*, o número de representantes corresponderá ao somatório dos representantes que os partidos originários possuíam naquela data.

Art. 73. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro de 150 dias anteriores à data da eleição.

§ 1º No ano de 1996 não será permitida a transferência de eleitores de um município para outro do mesmo Estado nem entre municípios limítrofes pertencentes a Estados diferentes.

§ 2º A transferência do domicílio eleitoral de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador para outro município só pode ser deferida no curso de seu mandato se houver a renúncia até um ano antes do pleito que deva realizar-se para eleger os seus sucessores.

Art. 74. A devolução das fichas de filiação partidária para a organização da primeira relação de filiados, a que se refere o art. 58 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, poderá ser requerida ao Juiz Eleitoral por órgão de direção partidária constituído em forma permanente ou provisória no Município ou na respectiva unidade da Federação.

Parágrafo único. A relação de filiados a que se refere este artigo será enviada aos Juizes Eleitorais na quarta semana de dezembro de 1995.

Art. 75. Na votação, quando admitido penetrar no recinto da Mesa, o eleitor apresentará seu título, acompanhado de documento público em que conste sua fotografia, os quais poderão ser examinados por fiscal ou delegado de partido, entregando, no mesmo ato a senha.

Art. 76. O Tribunal Regional Eleitoral deferirá de plano o pedido de correção nas Zonas Eleitorais, se solicitado até 5 de abril de 1996 e atendidas as seguintes condições:

I - quando instruído de prova da qual se verifique que a média das transferências ocorridas no ano em curso seja dez por cento superior à média do ano anterior;

II - se a população entre dez e quinze anos do território abrangido pela Zona Eleitoral para a qual se requer a correção, somada à de idade superior a setenta anos, for inferior a cinquenta por cento do eleitorado;

III - se o pedido for subscrito pela maioria dos partidos com órgãos de direção na circunscrição para a qual se requer a correção.

Art. 77. (VETADO)

Art. 78. Aos crimes previstos nesta Lei, aplica-se o disposto nos arts. 287 e 355 a 364 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 79. Salvo disposições específicas em contrário, mencionadas nesta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento devem ser dirigidas aos Tribunais Regionais Eleitorais nas capitais, e aos juízes eleitorais, nos demais municípios.

Art. 80. O Tribunal Superior Eleitoral, por meio de instrução, reduzirá os prazos previstos nesta Lei para o exercício do direito de resposta na imprensa, no rádio e na televisão, a fim de garantir sua eficácia nos cinco dias que antecedem o pleito.

Art. 81. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias depois da realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança, sendo defeso deixar de cumprir qualquer prazo previsto nesta Lei em razão do exercício das funções regulamentares.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo importa em crime de responsabilidade e anotação funcional para efeito de promoção na carreira.

§ 2º Para apuração dos delitos eleitorais, auxiliarão a Justiça Eleitoral, além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, bem como os tribunais e órgãos de contas, tendo os feitos eleitorais prioridade sobre os demais.

Art. 82. Fica proibido aos Estados e à União, bem como às suas entidades vinculadas, procederem a transferência voluntária de recursos aos municípios após o dia 30 de junho de 1996, e até a realização das eleições, ressalvados os destinados a cumprir acordo celebrado anteriormente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e dos destinados a atender situações de emergência e calamidades públicas.

§ 1º A Justiça Eleitoral, mediante representação de candidato, partido ou coligação, determinará a sustação das transferências e a paralisação da obra ou serviço correspondente.

§ 2º A infração do disposto neste artigo caracteriza malversação de recursos públicos e sujeita os responsáveis às penas da lei.

Art. 83. O Tribunal Superior Eleitoral, ao fixar a regulamentação desta Lei, procederá à atualização dos valores das multas, bem como publicará o código orçamentário para o recolhimento dos respectivos valores ao Fundo Partidário, através do Documento de Arrecadação correspondente.

Art. 84. No segundo semestre do ano de 1996 não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei.

85. No período compreendido entre 6 de agosto e 3 de outubro de 1996, a Justiça Eleitoral, na forma de instruções do Tribunal Superior Eleitoral, requisitará das concessionárias de rádio e televisão, para divulgação de seus comunicados e boletins e instruções ao eleitorado, até três minutos diários, que poderão ser somados e usados em dias espaçados.

Art. 86. Até o dia 5 de maio de 1996, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá todas as instruções que julgar necessárias à execução desta lei, ouvidos previamente, em audiência pública, os delegados dos partidos participantes do pleito.

Parágrafo único. É da competência exclusiva do Tribunal Superior Eleitoral a expedição das instruções de que trata este artigo.

Art. 87. Não se aplicará a multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, a quem se inscrever até a data do encerramento do prazo de alistamento previsto no art. 73 desta Lei.

Art. 88. Poderá o partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir ou der causa ao descumprimento das disposições desta Lei, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em 24 horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência.

Art. 89. É vedada, aos candidatos, partidos políticos e coligações, a utilização, na propaganda

eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou assemelhadas às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 91. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Plebiscito de 03 de dezembro de 1995, nos distritos de Curupati, Fernandes Belo, Piçarra, Rio Vermelho, Japim, Cachoeira do Piria.

Calendário

08 de novembro de 1995
(25 dias antes)

Encerramento do prazo de encaminhamento pelos Juizes Eleitorais de pedido ao Tribunal Regional Eleitoral para utilização de processamento eletrônico de dados na votação e/ou apuração (art. 11, § 1º).

17 de novembro de 1995
(16 dias antes)

Encerramento do prazo para o Tribunal Regional Eleitoral apreciar os pedidos de utilização de processamento eletrônico de dados na votação e/ou apuração (art. 11, § 2º).

24 de novembro de 1995
(09 dias antes)

Encerramento do prazo para afixação, no local de costume dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Apuradoras (art. 23, § 3º).

25 de novembro de 1995
(08 dias antes)

Encerramento do prazo para apresentação de impugnação à indicação de membros de Junta Apuradora (art. 23, § 3º) que será decidida de plano pelo Juiz Eleitoral.

26 de novembro de 1995
(07 dias antes)

1 - Encerramento do prazo para os Juizes Eleitorais designarem os locais onde funcionarão as mesas receptoras de votos, dando publicidade e para requisitarem os respectivos prédios (art. 9º).
2 - Data da nomeação dos membros das Juntas Apuradoras (art. 23, § 2º).

28 de novembro de 1995
(05 dias antes)

1 - Encerramento do prazo para afixação nos Cartórios Eleitorais da relação de votantes em ordem alfabética por seção (art. 2º, § 1º).
2 - Encerramento do prazo para nomeação e publicação, mediante afixação de edital, nos Cartórios Eleitorais dos nomes dos membros das Mesas Receptoras de votos (art. 4º, § 1º).
3 - Encerramento do prazo para nomeação e publicação, mediante afixação de edital, de pessoas idôneas para auxiliarem no trabalho de escrutínio e elaboração de mapas de apuração (art. 23, § 5º).

29 de novembro de 1995
(04 dias antes)

1 - Encerramento do prazo para requerimento de inclusão ou exclusão de eleitores da relação de votantes (art. 2º, § 2º).
2 - Encerramento do prazo para apresentação de impugnação à decisão do Juiz Eleitoral sobre nomeação de membros de Mesas receptoras de votos (art. 4º, § 1º), a ser decidida de plano.
3 - Encerramento do prazo para os membros das mesas Receptoras de Votos apresentarem os motivos que tiverem para recusar a nomeação (art. 4º, § 2º).

30 de novembro de 1995
(03 dias antes)

1 - Encerramento do prazo para os juizes decidirem quanto aos pedidos de inclusão ou exclusão de eleitores da relação de votantes (art. 2º, § 2º).
2 - Encerramento do prazo para o juiz eleitoral decidir a respeito de recusas à nomeação apresentadas pelos membros das Mesas Receptoras de votos (art. 4º, § 2º).
3 - Encerramento do prazo para os partidos Políticos e Comissões de Emancipação e de Representação de eleitores contrários à emancipação solicitarem credenciamento aos Juizes Eleitorais para fiscalização dos trabalhos (art. 12).

01 de dezembro de 1995
(02 dias antes)

Prazo a partir do qual é vedada qualquer forma de propaganda ou manifestação sobre plebiscito (art. 36, § único).

03 de dezembro de 1995
(dia do plebiscito)

1 - Às 07:00 horas, instalação das Mesas Receptoras de votos (art. 15).
2 - Às 08:00 horas, início do recebimento de votos (art. 16).
3 - Às 17:00 horas, encerramento da votação (art. 21).
4 - Início dos trabalhos de apuração, tão logo entregues as urnas e demais documentos às Juntas Apuradoras (art. 24).

04 de dezembro de 1995
(01 dia após)

Encerramento do prazo de proibição de qualquer forma de propaganda ou manifestação sobre o plebiscito (art. 36, § único).

02 de janeiro de 1996
(30 dias após)

Encerramento do prazo para o mesário faltoso requer justificação (art. 4º, § 3º)

RESOLUÇÃO Nº 1570

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente nos termos do decidido pelo Egrégio Plenário, ao apreciar pedidos de consultas plebiscitárias, resolve expedir as seguintes instruções para a realização de plebiscito nas áreas correspondentes aos distritos de CURUPATI, FERNANDES BELO, JAPIM e CACHOEIRA DO PIRIÁ a serem desmembrados do Município de VISEU, PIÇARRA a ser desmembrado do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA e RIO VERMELHO a ser desmembrado do Município de XINGUARA, para elevação a Município, conforme solicitação da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 1º - Serão realizados no dia 03 de dezembro de 1995, plebiscitos nas áreas relacionadas acima.

Art. 2º - Na consulta plebiscitária, votarão apenas os eleitores inscritos ou transferidos até o dia 03 de dezembro de 1993, da área a ser consultada, e cujos nomes constem das respectivas listas de votação.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo aos novos eleitores, que tenham a sua primeira inscrição num prazo inferior ao aqui referido.

§ 2º - Até 5 dias antes do plebiscito, os Juizes Eleitorais farão publicar, mediante afixação nos Cartórios Eleitorais respectivos, a relação dos votantes, em ordem alfabética por seção.

§ 3º - No prazo de 24 horas da afixação das listas, qualquer eleitor da área poderá requerer a exclusão de votantes, comprovando erro na elaboração da lista, ou a inclusão, evidenciando estar inscrito eleitor no prazo do caput deste artigo, constituindo prova única o que constar do Título Eleitoral. O pedido será apreciado pelo Juiz Eleitoral no prazo de 24 horas, não cabendo recurso da decisão.

Art. 3º - Além da publicação de que trata o artigo anterior, os Juizes Eleitorais determinarão providências para dar ampla divulgação da data do plebiscito, bem como para identificação das urnas a serem, eventualmente, desmembradas, dos Municípios supramencionados.

Art. 4º - A cada seção eleitoral corresponderá uma Mesa receptora de Votos, integrada por Presidente, um 1º e um 2º Secretário, nomeados pelos Juizes Eleitorais.

§ 1º - A composição das Mesas será publicada mediante afixação de edital, nos Cartórios Eleitorais, até 5 dias antes do plebiscito, com prazo de 24 horas para impugnações, que serão decididas de plano.

§ 2º - Os motivos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação serão apresentados no prazo de 24 horas, a contar da publicação do edital, por escrito, ao Juiz Eleitoral, que os apreciará no prazo de 24 horas, não cabendo recurso da decisão.

§ 3º - Os membros da Mesa receptora de Votos que deixarem de comparecer, em dia e hora determinados para realização do plebiscito, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral, até 30 dias após, incorrerão nas penas previstas no Código Eleitoral.

Art. 5º - Os Juizes Eleitorais, em reuniões para isso designados, com a necessária antecedência, instruirão os mesários sobre o processo de consulta plebiscitária.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- receber os votos;
- decidir imediatamente todas dificuldades que ocorrerem;
- manter a ordem no recinto da seção;
- comunicar ao respectivo Juiz Eleitoral, incontinenti, as ocorrências cujas soluções dependerem deste;
- remeter à Junta Apuradora a urna e todos os papéis utilizados durante a votação, bem como o material restante;
- autenticar as Cédulas oficiais, antes de entregá-las aos votantes.

Art. 7º - Compete aos Secretários de acordo com distribuição de tarefas, a critério do Presidente:

- auxiliar o Presidente nos atos relativos à recepção de votos;
- organizar o atendimento aos votantes, pela ordem de chegada, e orientar a movimentação no recinto da seção;
- lavar a ata dos trabalhos.

Parágrafo Único - Compete aos Secretários na ordem de nomeação, substituir o Presidente, em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 8º - Os Presidentes de Mesa receberão o seguinte material:

- lista de votação, contendo o nome dos eleitores, em ordem alfabética, com espaço para assinatura;
- uma urna, lacrada pelo respectivo Juiz Eleitoral com selo próprio;
- sobrecartas brancas para voto impugnado;
- Cédulas Oficiais;
- sobrecarta especial, para remessa, à Junta Apuradora, dos documentos relativos ao plebiscito;
- folha de impugnação;
- modelo de ata;
- material para vedação da urna, canetas, papel e qualquer outro material necessário ao bom andamento dos trabalhos;
- um exemplar desta Resolução.

Art. 9º - Até 7 dias antes do plebiscito, os Juizes Eleitorais requisitarão, aos responsáveis, os prédios que serão utilizados para funcionamento das Mesas receptoras de Votação, dando publicidade.

Parágrafo Único - No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e utilizará duas cabines indevassáveis.

Art. 10º - Serão utilizadas cédulas oficiais, confeccionadas pela Justiça Eleitoral impressas em papel branco pouco absorvente. A impressão será feita em tinta preta, com tipos uniformes de letra, contendo as palavras "SIM" e "NÃO" precedidas de um quadrilátero, onde o eleitor deverá assinar, conforme seu desejo, se aprova ou rejeita a criação do novo Município.

Parágrafo Único - No caso de plebiscito para emancipação de área, pertencente a mais de um Município, nos termos do Art. 17, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Estadual 001/90, a indagação de que trata o caput deste artigo será devidamente adaptada.

Art. 11º - A critério e sob responsabilidade dos Juizes Eleitorais, inclusive quanto à implantação, desenvolvimento, operação, instrução e normas de segurança, poderá ser utilizado, na votação e/ou apuração, o processamento eletrônico de dados.

§ 1º - A utilização do processamento eletrônico de dados na votação e/ou apuração depende de prévia autorização do Tribunal Regional Eleitoral, a ser solicitada pelos Juizes Eleitorais, até 25 (vinte e cinco) dias antes do plebiscito.

§ 2º - Em tal caso, o pedido de autorização, que deverá detalhar com informações precisas o sistema a ser adotado, será apreciado pelo Tribunal Regional Eleitoral, até 16 (dezesesseis) dias antes da consulta plebiscitária.

Art. 12º - A fiscalização dos trabalhos é facultada ao Prefeito, aos vereadores da Câmara Municipal local, aos Partidos Políticos, e, se houver, às Comissões de Emancipação e de representação dos eleitores que, reunidos em número não inferior a 25, divergirem da emancipação, as quais, assim como os partidos, deverão credenciar perante os Juizes Eleitorais até 3 dias antes do plebiscito.

Parágrafo Único - Poderá a fiscalização acompanhar os trabalhos de votação, apresentando impugnação, por escrito, que será colocada na sobrecarta branca, juntamente com o voto impugnado, para posterior apreciação pela Junta Apuradora.

Art. 13º - Aos Presidentes de Mesa Receptora e aos Juizes Eleitorais incumbe a polícia dos trabalhos do plebiscito.

Art. 14º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa os seus integrantes, os fiscais credenciados para atuar perante a seção e o eleitor, este durante o tempo necessário à votação.

§ 1º - O Presidente da Mesa fará retirar do recinto ou do prédio quem não observar a ordem e compostura devida ou praticar qualquer ato contra a liberdade ou o sigilo do voto.

§ 2º - Salvo o Juiz Eleitoral respectivo, nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá interferir, sob qualquer pretexto, no seu funcionamento.

§ 3º - A força armada conservar-se-á a 100 (cem) metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do local de votação, ou nele penetrar, sem ordem do Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa.

Art. 15º - No dia do plebiscito, o Presidente da Mesa Receptora e os respectivos Secretários comparecerão, às 7:00 horas, ao local designado para funcionamento da seção, procedendo à prévia verificação do material necessário à votação.

§ 1º - Não comparecendo o Presidente, até às 7:00 horas e 30 minutos, assumirá a Presidência o 1º ou o 2º Secretário.

§ 2º - Poderá o Presidente ou o Secretário que assumir a Presidência nomear "ad hoc", dentre os eleitores presentes e obedecendo as prescrições do artigo 12, os que forem necessários para completar a mesa.

§ 3º - Não se reunindo, por qualquer motivo, a Mesa receptora, deverão os eleitores pertencentes à respectiva seção votar perante a mesa mais próxima, sob jurisdição do mesmo Juiz, recolhendo-se os votos à urna daquela seção, que será transportado para o local em que tiverem de votar.

Art. 16º - Às 8:00 horas, supridas eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos procedendo-se à votação, que se iniciará pelos membros da Mesa e fiscais credenciados presentes, desde que pertencentes à Seção, prosseguindo, sem interrupção, até às 17:00 horas.

Art. 17º - Terão preferência para votar os eleitores de idade avançada, os enfermos, deficientes físicos e mulheres grávidas.

Art. 18º - Na votação, observar-se-á o seguinte:

I - Ao apresentar-se, na seção a que pertence, o eleitor identificar-se-á, sendo admitido no recinto da Mesa;

II - Em seguida, apresentará ao Presidente o seu Título de eleitor ou documento de identidade;

III - Não havendo dúvida sobre a sua identidade, o eleitor será convidado a assinar, no local correspondente ao seu nome, a lista de votação dos eleitores da seção; se-lhe-á, então, entregue a cédula oficial, rubricada pelo Presidente, que o instruirá sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar para uma das cabines indevassáveis.

IV - Na cabine, onde não poderá permanecer por mais de um minuto, o eleitor assinalará, com um "X" ou uma cruz (+) o quadrilátero correspondente à palavra "SIM" ou "NÃO", para manifestar sua aprovação ou desaprovção à criação do Município, dobrando a cédula de maneira a resguardar o sigilo do voto.

V - Ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula na urna, depois de exibi-la à Mesa, sendo-lhe restituído o Título ou documento, sem qualquer anotação.

Art. 19º - Suscitada dúvida, sobre a identidade do eleitor, o Presidente interrogá-lo-á sobre os dados constantes do documento apresentado, confrontando a respectiva assinatura com a lançada, na sua presença, pelo eleitor.

§ 1º - A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da Mesa, fiscais ou por qualquer votante, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 2º - Persistindo a dúvida ou sendo mantida a impugnação, o Presidente tomará as seguintes providências:

- escreverá na sobrecarta branca: "IMPUGNADO POR TULIANO";
- entregará a sobrecarta ao eleitor, para que nela coloque a cédula e seu título ou o documento apresentado, antes de depositar o voto na urna;
- determinará o registro da impugnação, na ata dos trabalhos.

Art. 20º - Somente serão admitidos a votar os eleitores constantes da lista de votação.

Art. 21º - Às 17:00 horas, o Presidente determinará o recolhimento dos títulos ou documentos dos eleitores presentes, para que sejam admitidos a votar, na ordem que se encontrarem na fila, chamando-os, a seguir nominalmente, até a votação do último eleitor presente.

Art. 22º - Encerrada a votação, o Presidente tomará as seguintes providências:

- vedará a urna com o selo próprio, rubricado pela Mesa e fiscais presentes;
- cancelará, com um traço, os espaços correspondentes às assinaturas dos eleitores que não compareceram;
- mandará lavar, pelo Secretário que designar, a ata dos trabalhos, de acordo com o modelo fornecido pela Justiça Eleitoral;
- entregará, com a devida urgência, a urna e demais documentos à Junta Apuradora, mediante recibo.

Art. 23º - Compôr-se-ão as Juntas Apuradoras de um Juiz de Direito, que será o Presidente e dois, quatro ou oito cidadãos de notória idoneidade.

§ 1º - Havendo mais de 30 (trinta) urnas a apurar, a Presidência do E. Tribunal designará outras Juntas, além da presidida pelo Juiz Eleitoral, indicando Juizes de Direito para presidí-las.

§ 2º - Os membros das Juntas Apuradoras serão nomeados 7 dias antes do Plebiscito, pelo Juiz Presidente, a quem cumpre também designar-lhes a sede e jurisdição.

§ 3º - Até 48 horas antes da nomeação, os nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas serão afixados no local de costume, podendo qualquer das pessoas indicadas no art. 11, em petição fundamentada, impugnar as indicações em 24 horas, as quais serão decididas de plano, pelo Juiz Eleitoral.

§ 4º - Não podem ser nomeados membros das Juntas, escrutinadores ou auxiliares.

- As pessoas indicadas no art. 12 e 27 desta Resolução;
- As autoridades e agentes policiais.

§ 5º - O Presidente da Junta nomeará, até 5 (cinco) dias antes do plebiscito, mediante edital, pessoas idôneas para auxiliarem no trabalho de escrutínio e elaboração dos mapas de apuração, respeitados os impedimentos do parágrafo anterior.

Art. 24º - As Juntas Apuradoras iniciarão os trabalhos imediatamente após o recebimento das urnas, nos locais previamente designados, mediante afixação de edital, nos Cartórios Eleitorais.

Art. 25º - Compete a Junta Apuradora:

- apurar os votos, resolvendo as impugnações e demais incidentes registrados durante a votação;
- transcrever, nos mapas de apuração, o resultado da respectiva seção, consignando o número de votantes, a votação atribuída a cada opção, os votos em branco e nulos, bem como os recursos, se houver;
- transportar, para os totalizadores, os resultados de cada urna apurada.

Art. 26º - A Junta dividirá-se em duas, quatro ou oito turmas, cada uma sob a presidência de um de seus membros, mas as dúvidas levantadas ou as impugnações apresentadas perante cada turma serão decididas por maioria de votos dos componentes da Junta Apuradora.

Parágrafo Único - O Presidente nomeará um escrutinador para servir como Secretário de cada turma e um Secretário Geral, competindo a este:

- lavar as atas;
- tomar por termo ou protocolar os recursos, neles funcionando como escrivão;
- totalizar os votos apurados.

Art. 27º - Para acompanhar os trabalhos e fiscalizar a apuração, os interessados referidos no Art. 12 poderão indicar três fiscais cada um, funcionando um de cada vez perante cada turma apuradora.

Art. 28º - Abertas as urnas pela Junta Apuradora é verificada a sua regularidade, proceder-se-á a contagem dos votos, preenchendo-se o respectivo mapa de apuração, em que se anotará o número da urna, o total de comparecimento, o número de votos atribuídos a cada opção, o número de votos em branco e de nulos e o total geral.

Parágrafo Único - As cédulas apuradas deverão ser recolhidas no invólucro a elas destinado, devidamente lacrado com a cinta auto-adesiva própria. O referido invólucro não deverá ser colocado na urna respectiva, que permanecerá vazia e deslacrada.

Art. 29º - Elaborado o mapa de apuração de cada urna, que será assinado pelo Presidente e membros da Junta, assim como pelos fiscais que o desejarem, será afixado, na Junta, resumo, dos respectivos resultados, encaminhando-se o mapa ao Secretário Geral, para que proceda a totalização dos resultados apurados.

Art. 30º - As impugnações deverão ser apresentadas à medida que os votos forem apurados, e decididas, de plano, pela Junta Apuradora por maioria de votos.

Parágrafo Único - Da decisão cabe recurso imediato para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto por escrito, para que tenha seguimento.

Art. 31º - São nulas as cédulas:

- que não correspondam ao modelo oficial;
- que não estiverem autenticadas pelos Presidentes de Mesas Receptoras;
- que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Biblioteca Pública CONTINUA NO CADERNO 5
Arthur Viana



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0543

CADERNO 5

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.095

BELEM - QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Art. 32 - Será nulo o voto:

a) quando forem assinalados ambos os quadriláteros correspondentes às opções;

b) quando a assinalação estiver colocada fora dos quadriláteros próprios, de modo a tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 33 - Transcrito nos totalizadores os resultados das urnas apuradas, serão efetuadas as somas, para obtenção do resultado final da Junta, bem como será lavrada ata final da apuração.

§ 1º - A ata final de apuração da Junta deverá conter a especificação do comparecimento, dos votos por uma e outra opções, bem como dos votos em branco e dos nulos.

§ 2º - Nos totalizadores e nas atas finais de cada Junta, serão colhidas as assinaturas de seus integrantes e da fiscalização, se presente.

§ 3º - Havendo mais de uma Junta Apuradora, o resultado final de cada uma será encaminhado à 1ª Junta, que será a proclamadora.

Art. 34 - A Junta Proclamadora, de posse dos totalizadores e das atas finais de apuração das demais Juntas, determinará a totalização final dos resultados, para obtenção do número de eleitores aptos, do comparecimento, do percentual de abstenção e dos votos atribuídos a cada opção, bem como dos votos em branco e dos nulos, proclamando o resultado da consulta e elaborando a ata respectiva, a qual conterá todos aqueles resultados e deverá ser encaminhada, de imediato, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 35 - O Tribunal, recebendo a ata da proclamação, encaminhará o resultado da consulta plebiscitária à Assembleia Legislativa, para os devidos fins.

Art. 36 - É livre a propaganda, em todas as suas formas, que permitam a paridade de tratamento entre o Município e o Distrito emancipado, restrita, contudo, ao tema da conveniência ou não da criação do Município, respeitada as determinações legais pertinentes e as posturas Municipais, incumbindo ao Juiz Eleitoral a sua fiscalização.

Parágrafo Único - São vedadas a propaganda e as manifestações públicas, no período de 48 horas antes até 24 horas depois do plebiscito, bem como aquelas que, no dia da consulta, tenderem a influenciar a vontade do votante na faixa de 100 metros dos locais onde estão instaladas as seções.

Art. 37 - Na hipótese da consulta envolver mais de uma Zona Eleitoral, a direção do plebiscito caberá ao Juiz daquele que possuir o maior número de eleitores entre o total de aptos a participar do processo plebiscitário.

Art. 38 - Nos casos omissos, aplicar-se-ão, no que couber, todas as disposições do Código Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 21 de novembro de 1995.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Procurador Regional Eleitoral

43ª ZONA ELEITORAL - ANANINDEUA.

EDITAL Nº 037/95

A DRA. MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO, Juíza Eleitoral da 43ª Zona - Ananindeua - Pa., no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.112/90, cumprindo determinação TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - BRASILIA - DF., através da Resolução nº 19.295/95

Considerando que até a presente data, o baixo número de eleitores compareceram na sede da ASBEP - Associação do Funcionários do Banco do Estado do Pará, para serem submetidos a Revisão Eleitoral nos moldes do edital nº 036/95, deste Juízo;

Considerando ainda a necessidade de facilitar o acesso dos eleitores ao procedimento de Revisão Eleitoral, nos diversos bairros de competência desta 43ª Zona RESOLVE:

Tomar itinerante em parte, além de permanecer fixo o local onde se encontra os trabalhos de REVISÃO na ASBEP - Associação dos Servidores do Banco do Estado do Pará, nos seguintes locais e horários:

DIA	LOCAL	HORA
22/11 a 20/12	Centro-ASBEP - Br.316 - Km 08	8:00 às 18:00 Hs.
22 e 23/11	Maguari-SALÃO PAROQUIAL IGREJA N.Sra.DAS GRAÇAS	9:00 às 17:00 Hs.
24 e 25/11	Curuçambá- CLUBE SÃO FRANCISCO - CENTRO	9:00 às 17:00 Hs.
27 a 29/11	Distrito Industrial - ESCOLA "ANTÔNIO T.GUEIROS".	9:00 às 17:00 Hs.

30/11 a 1/12	Águas Lindas- ESCOLA "CLODOMIR BEGOT(NOVA)	9:00 às 17:00 Hs.
04 e 05/12	Atalaia-COMBAT- CENTRO ORG.MOR. DO ATALAIA	9:00 às 17:00 Hs.
06/12	Águas Brancas- ESCOLA "AVELINO PIEDADE"	9:00 às 17:00 Hs.
07/12	Providência- ESCOLA "BENEDITO FALCÃO".	9:00 às 17:00 Hs.
08 e 09/12	Júlia Seffer- ESCOLA "EROTILDES F. AGUIAR".	9:00 às 17:00 Hs.
11 a 13/12	Guanabara- ESCOLA "ALVARO ADOLFO".	9:00 às 17:00 Hs.
14 a 16/12	Marituba- GINÁSIO DE ESPORTE "ANTÔNIO ROCHA".	9:00 às 17:00 Hs.

E, para que não aleguem ignorância mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial, em jornal de circulação e afixado no local próprio e de costume. Dado e passado neste Município aos vinte e hum dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu _____ Escrivã eleitoral o digitei e subscreevi.

Maria Filomena Buarque Camacho
Juíza da 43ª Zona Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso LIII e LIV, do Regimento Interno e tendo em vista o interesse do serviço, o que consta dos Processos nº 2328/95 e nº 2385/95, RESOLVE:

-ATO Nº 0357/95 - DESIGNAR o servidor PAULO JOSÉ SANTOS RIBEIRO para exercer o encargo de Assistente de Juiz, com lotação no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. José Maria Quadros de Alencar, a partir de 26.10.95.

-ATO Nº 0363/95 - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para os respectivos encargos, a partir de 01.12.95: EDILSA MARTINS ARAÚJO para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção Execução da 2ª JCJ de Macapá; NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral da 2ª JCJ de Macapá;

MARCO CESAR DE OLIVEIRA WAN MEYL para exercer o encargo de Encarregado do Setor de Cálculos da 2ª JCJ de Macapá;

ELOÍZA COELHO VASQUES para exercer o encargo de Secretária de Audiências da 2ª JCJ de Macapá; MARIA DE NAZARÉ GOMES BRAZ DA SILVA para exercer o encargo de Secretária de Audiências da 2ª JCJ de Macapá.

- ATO Nº 362/95- DESIGNAR a servidora LIOMAR GONZAGA DO NASCIMENTO SOUZA para exercer o encargo de Assistente de Juiz, com lotação no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, a partir de 03.11.95. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Presidente,

ALVARO JOSE DA SILVA ROLO
Diretor do SDRH

(Fat. nº 528, Reg. nº 528, Dia: 23/11/95)

A PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso LIII e LIV, do Regimento Interno, tendo em vista o interesse do serviço, o que consta dos Processos nº 2474/95 e 2417/95, o que consta dos Ofícios SPG nº 285/95 e TRT-GP-GSFF nº 070/95, e deliberação deste Tribunal, em sessão de 09.11.95, RESOLVE:

-ATO Nº 0379/95 - CONCEBER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, à servidora RAIMUNDA MAURA GOMES DA ROCHA, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8a.AJ.021 A, Padrão III, do Nível Superior, do Quadro do Pessoal-Parte Permanente, da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento do art. 40, item III, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 186, item III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 5, da Lei nº 8.162/91; art. 1 da Lei nº 7.758/89; art. 6, parágrafo único, da

Lei nº 7.961/89; art. 15, da Lei nº 7.923/89, com as vantagens do art. 62, da Lei nº 8.112/90, com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 1.160, de 26.10.95, "ex-vi" do disposto no art.2 da Lei nº 8.911/94.

-ATO Nº 0380/95 - NOMEAR de acordo com o artigo 9º, inciso II da Lei nº 8.112/90, a Auxiliar Judiciária ROSÂNGELA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT-8ª-DAS-101-5, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação na JCJ de Laranjal do Jari, em vaga decorrente da Lei nº 8.432/92.

- ATO Nº 381/95 - DESIGNAR a Auxiliar Judiciária JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA para exercer o encargo de Secretário de Audiências da 9ª JCJ de Belém, a partir de 16.11.95.

- ATO 382/95 - DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas, a partir de 17.11.95, como a seguir: ELIZABETH VERÔNICA SILVA GUERREIRO DE FIGUEIREDO, Auxiliar Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Juiz, com lotação na 5ª JCJ de Belém; e LÚCIA REGINA VEIGA SILVA, Técnica Judiciária, para exercer o encargo de Secretário de Audiências, com lotação na 5ª JCJ de Belém.

- ATO 384/95 - DESIGNAR a Auxiliar Judiciária SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL para exercer o encargo de Chefe da Seção de Certidões e Traslados, a partir de 20.11.95.

- ATO Nº 385/95 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, inciso II da Lei nº 8.112/90, a Técnica Judiciária GILDA MARIA ROCHA FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Assessora de Juiz, código TRT-8ª-DAS-102.5, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação no Gabinete do Exmo. Sr. Vicente Cidade do Nascimento, Juiz Classista Representante dos Empregados da 3ª Turma do Tribunal, em vaga decorrente da Lei nº 8.947/94.

- ATO Nº 0386/95 - DESIGNAR o servidor JOÃO DOS SANTOS DA SILVA, Agente de Segurança Judiciária, para exercer o encargo de Agente Especializado, a partir de 20.11.95.

- ATO Nº 0392/95 - NOMEAR de acordo com o artigo 9º, inciso II da Lei nº 8.112/90, a Auxiliar Judiciária ANA DINAMARA PAES LANDIM FERRO para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT-8ª-DAS-101-5, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação na 4ª Turma do Tribunal, em vaga decorrente da Aposentadoria da servidora Raimunda Maura Gomes da Rocha. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Presidente, HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice Presidente, no exercício da Presidência.

ALVARO JOSE DA SILVA ROLO
Diretor do SDRH

(Fat. nº 529, Reg. nº 529, Dia: 23/11/95)

DE: Secretária da 1ª Turma
ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 28.11.95 - TERÇA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 6140/95.
RECORRENTES: RAIMUNDO ANTONIO MIRANDA.
Dr. Benedito Marques da Rocha e MARIA EDUVIGENS DE SOUZA DE JESUS (Recurso Adesivo).
Dr. Luis Carlos Silva Mendonça.
RECORRIDOS: OS MESMOS.
RELATOR: Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 5892/95
RECORRENTE: NT MAGAZINE LTDA.
Dr. José Maria Tuma Haber.
RECORRIDO: JOAO CARLOS DO NASCIMENTO DE SOUZA.
Dr. Jader Kathwage David.
RELATOR: Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 2165/95
RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA.
Drª Rosa de Fátima Corrêa.
RECORRIDO: IMBRACO -LAMINADOS LTDA.
Drª Kelli Rangel Vilela.
RELATOR: Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM: JCJ de Marabá.

04. PROCESSO TRT REXOFF 8174/95.
RECLAMANTE: MARILÊA PINTO DA ROCHA.
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.

RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

05. PROCESSO TRT REXOFF 7322/95.
RECLAMANTE : ANGELA ESTELA BARROSO TAPAJÓ.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

06. PROCESSO TRT REXOFF 8287/95.
RECLAMANTE : IVANEIDE FONSECA BARROSO.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

07. PROCESSO TRT RO 6264/94.
RECORRENTE : BIANOR RODRIGUES DE SOUZA.
RECORRIDO : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho.
COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A.

RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

08. PROCESSO TRT RO 5124/95.
RECORRENTE : DEUZOMAR NASCIMENTO ALCOBACIO.
RECORRIDO : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.
COOPERATIVA DE SERVIÇOS URBANOS - COS.

RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

09. PROCESSO TRT REXOFF 7318/95.
RECLAMANTE : MARIA IRENE VASCONCELOS NAZARÉ.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

10. PROCESSO TRT REXOFF 8894/95.
RECLAMANTE : MARIA DO SOCORRO DO CARMO LIRA.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

11. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2807/95.
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE INHANGAPI - PREFEITURA MUNICIPAL.
RECORRIDO-RECLAMANTE: MARTINHO SILVA ROCHA.

RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.

12. PROCESSO TRT RO 6309/95.
RECORRENTES : JB LOTERIAS LTDA (Reclamada).
RECORRIDOS : Dr. Roberto Mendes Ferreira e MARIA DAS GRAÇAS SILVA COELHO (Reclamante).
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 1701/95.
RECORRENTE : INTELE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
RECORRIDO : Dr. José Acreano Brasil.

RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 5637/95.
RECORRENTE : JOAO COUTINHO ALMEIDA.
RECORRIDOS : Dr. José Lobato Maia.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 5809/95.
RECORRENTE : SETRAL VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDO : Dr. Raimundo José da Costa Queiroga.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Macapá.

16. PROCESSO TRT RO 5457/95.
RECORRENTE : EMCOM - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDOS : Dr. Floriano Mário Silva.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Parauapebas.

17. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5751/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
RECORRIDOS : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e MARIA VIEIRA DOS SANTOS e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCAP.

RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6562/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
RECORRIDOS : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e JOSÉ HUMBERTO NUNES.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5792/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Reclamada).
RECORRIDOS : Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 3355/95.
AGRAVANTE : ANA LÚCIA DIAS DA PONTE SOUZA E OUTROS.
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4876/95.
RECORRENTE-RECLAMADO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN.
RECORRIDO-RECLAMANTE: NELSON ANTÔNIO COSTA.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

22. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4733/95.
RECORRENTE-RECLAMADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.
RECORRIDO-RECLAMANTE: NUBIA MARIA CONCEIÇÃO SOUSA.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

23. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2405/95.
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE - SETRAN.
RECORRIDO-RECLAMANTE: ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Capanema.

24. PROCESSO TRT REXOFF 4967/95.
RECLAMANTE : FORTUNATO MACIEL CORRÊA.
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

25. PROCESSO TRT REXOFF 8178/95.
RECLAMANTE : MARIA ELIZABETH DOS SANTOS FERNANDES.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

26. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4771/95.
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.
RECORRIDO-RECLAMANTE: FRANCISCO SILVA.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

27. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5286/95.
RECORRENTE-RECLAMADO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.
RECORRIDO-RECLAMANTE: JOAO LEAL NOBRE.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

28. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4738/95.
RECORRENTE-RECLAMADO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.
RECORRIDO-RECLAMANTE: ANTONIO CAMPOS PEREIRA.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

29. PROCESSO TRT AP 7289/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte).
AGRAVADOS : Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

30. PROCESSO TRT AI 8455/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte).
AGRAVADOS : LUCIMAR DA CONCEIÇÃO SOUZA FRANCO e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

31. PROCESSO TRT AI 7776/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte).
AGRAVADOS : RONALDO PEREIRA JARDIM e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

32. PROCESSO TRT AI 8460/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte).
AGRAVADO : MANDEL DOS SANTOS MOREIRA.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

33. PROCESSO TRT AI 8118/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
AGRAVADOS : ESTADO DO PARÁ - SETRAN e VALDIR LOPES DURANS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

34. PROCESSO TRT AI 7787/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
AGRAVADOS : BENEGNO ROQUE ROQUE FILHO e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

35. PROCESSO TRT AI 7695/95.
AGRAVANTE : ABEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO.
AGRAVADO : ANTONIO HUGO SOUSA CAMPELO.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT AI 8455/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte).
AGRAVADOS : LUCIMAR DA CONCEIÇÃO SOUZA FRANCO e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

31. PROCESSO TRT AI 7776/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte).
AGRAVADOS : RONALDO PEREIRA JARDIM e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

32. PROCESSO TRT AI 8460/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte).
AGRAVADO : MANDEL DOS SANTOS MOREIRA.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

33. PROCESSO TRT AI 8118/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
AGRAVADOS : ESTADO DO PARÁ - SETRAN e VALDIR LOPES DURANS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

34. PROCESSO TRT AI 7787/95.
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
AGRAVADOS : BENEGNO ROQUE ROQUE FILHO e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

35. PROCESSO TRT AI 7695/95.
AGRAVANTE : ABEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO.
AGRAVADO : ANTONIO HUGO SOUSA CAMPELO.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

DE: Secretária da 2ª Turma
Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TR da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13 horas.

DIA 27.11.95 - SEGUNDA-FEIRA

01. PROCESSO TRT AI 8145/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: FERNANDO SÉRGIO MENDONÇA DE SOUZA. FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 8818/95. RECORRENTE: BENEDITO JOSÉ PAMPOLHA MODESTO. Dr. Pedro Tourinho Tupinambá. RECORRIDOS: RESTAURANTE PANELA DE BARRO-W. REZENDE & CIA LTDA. Dr. Mônica Lima de Noronha. ABC-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Dr. Alberico Pimentel Filho. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4864/95. RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN. Dr. Paulo César Barros Vasconcelos. RECORRIDO: SEBASTIÃO FERREIRA SIQUEIRA. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Santarém.

04. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4739/95. RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN. Dr. Paulo César Vasconcelos. RECORRIDO: MILTON DA SILVA OLIVEIRA. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Santarém.

05. PROCESSO TRT RO 9156/95. RECORRENTE: IVAT-ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. Dr. Walter Wanderley Silva Ferreira. RECORRIDO: JOAO BATISTA PIMENTEL DOS SANTOS. Dr. Vilma Chavaglia. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

06. PROCESSO TRT AP 9189/95. AGRAVANTE: COMPANHIA PARAENSE DE CIMENTO PORTLAND. Dr. Mariolito Costa de Carvalho. AGRAVADO: IDOLINO CHAVES DE SOUZA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 8141/95. RECORRENTES: JOSE DIONÍSIO SOBREIRA DE ARAUJO FONSECA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. DISTRIBUIDORA BEER LTDA. Dr. Ulisses d'Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 8273/95. RECORRENTE: DATACONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo. RECORRIDO: ALEXANDRE ELIAS GUINTELA DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo Hermógenes Silva e Souza. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT REXOFF 4959/95. RECLAMANTE: RACI RIBEIRO DOS SANTOS. RECLAMADO: ESTADO DO PARA-SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES. Dr. Ubiratan Gazetta. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

10. PROCESSO TRT RO 8376/95. RECORRENTE: WALDEVINO DO SOCORRO DE SOUSA SOARES. Dr. Claudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: SANECYR LIMITADA. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 78 JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT REXOFF 8867/95. RECLAMANTE: ESIOLA CORREA CASTRO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTAREM-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: JCI de Santarém.

12. PROCESSO TRT REXOFF 9195/95. RECLAMANTE: ELVES DE SOUSA COSTA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTAREM-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Santarém.

13. PROCESSO TRT REXOFF 8883/95. RECLAMANTE: EUNA MARIA ROBERTO ALEXANDRE. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTAREM-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Santarém.

14. PROCESSO TRT REXOFF 8168/95. RECLAMANTE: MARIA HELENA DA ROCHA REGO. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTAREM-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Santarém.

15. PROCESSO TRT REXOFF 7721/95. RECLAMANTE: NAIDE DOS SANTOS AMARAL. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTAREM-PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Santarém.

16. PROCESSO TRT REXOFF 7311/95. RECLAMANTE: DORA FERREIRA REGO. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTAREM-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Santarém.

17. PROCESSO TRT REXOFF 7567/95. RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA MOREIRA. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTAREM-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Santarém.

18. PROCESSO TRT RO 5784/95. RECORRENTE: MARIA EDNA MORAES DOS SANTOS. Dr. Donato Cardoso de Souza. RECORRIDO: INCRA. Dr. Maria de Fátima Oliveira. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 68 JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 4122/95. RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Amadori Faciola de Souza. RECORRIDO: SEBASTIAO CERDEIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Santarém.

20. PROCESSO TRT REXOFF 4181/95. RECLAMANTE: RAIMUNDO ALVES DA SILVEIRA. Dr. Polidório Barbalho. RECLAMADO: MUNICIPIO DE ANANINDEUA. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

21. PROCESSO TRT REXOFF 4765/95. RECLAMANTES: ROSEVEL SANTANA DE SENA E OUTROS. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARA-TERPA. Dr. Giselle Santos Fernandes. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Capanema.

22. PROCESSO TRT RO 9775/94. RECORRENTE: ANTONIO SOARES AMORIM. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

23. PROCESSO TRT RO 6255/95. RECORRENTE: J. JERONIMO DA SILVA EMPREITEIRA-ME. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDOS: JAIME ASSUNÇÃO FERREIRA E OUTROS. Dr. Abraão Ribeiro Lopes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCI de Capanema.

24. PROCESSO TRT RO 2002/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Maria Cecília Hermes Rodrigues. RECORRIDOS: JOAO ANTONIO ARAUJO ROSSY E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 109 JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima.

25. PROCESSO TRT RO 2010/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: LUIZ GONZAGA RODRIGUES FERREIRA E OUTROS. Dr. Celso Burlamaqui Freire. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 109 JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima.

26. PROCESSO TRT RO 2133/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Maria Cecília Hermes Rodrigues. RECORRIDOS: FERNANDO RIBEIRO BARBOSA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 109 JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima.

27. PROCESSO TRT RO 2187/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho. RECORRIDOS: VILMA DA CONCEIÇÃO CORREA E OUTROS. Dr. Mary Machado Scalercio. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 109 JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima.

28. PROCESSO TRT RO 2263/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA. Dr. Jânio Souza Nascimento. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO PARA-IDESP. Dr. Magda Torres Ballout. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 109 JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima.

29. PROCESSO TRT RO 4077/94. RECORRENTE: CORNELIO RAIH. Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo. RECORRIDO: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 28 JCI de Belém. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

30. PROCESSO TRT RO 4819/95. RECORRENTE: JORGE MURAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Dr. Livia Cristina Marques Peres. RECORRIDO: DOMINGOS DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA PANTOJA. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 139 JCI de Belém. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

31. PROCESSO TRT AI 7697/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: GUILHERME GALEÃO DA SILVA. Dr. Antonio Maria Cavalcante Junior. IDESP. Dr. Emilia Merentina de Souza. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 88 JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT AI 8795/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADO: IVANILDE FARIAS FEITOSA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 58 JCI de Belém.

33. PROCESSO TRT AI 7765/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADO: LIANE MARIA DE LIMA AMORIM. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 58 JCI de Belém.

34. PROCESSO TRT AI 8223/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: MARIA ANTONIA LOPES DE ARAUJO. ESTADO DO PARA-DEFENSORIA PUBLICA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 88 JCI de Belém.

35. PROCESSO TRT AI 8129/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA: EZEQUIEL GOMES DO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 88 JCI de Belém.

36. PROCESSO TRT AI 8022/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADO: TEREZA CONCEIÇÃO COELHO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 58 JCI de Belém.

37. PROCESSO TRT AI 8972/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA. SONIA SUELY DA SILVA FERREIRA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 58 JCI de Belém.

38. PROCESSO TRT AI 8728/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADO: JOAO CELSO DE JESUS RODRIGUES BRANDÃO. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 88 JCI de Belém.

39. PROCESSO TRT AI 8828/95. AGRAVANTE: CIKEL-COMERCIO INDUSTRIA KEILA S/A. Dr. Aparecido Donizete Camargo. AGRAVADO: JOSÉ GOMES MOTA. Dr. Amaroti Gomes. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCI de Marabá.

40. PROCESSO TRT AI 8433/95. AGRAVANTE: SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A. Dr. José Ronaldo Vieira. AGRAVADO: ELEYSON BENJAMIN MONTEIRO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 38 JCI de Belém.

41. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6591/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho. RECORRIDOS: ODILEA DOS SANTOS LOPES MIRANDA E OUTROS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 38 JCI de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 5770/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho. RECORRIDOS: JOAO GONÇALVES PINTO E OUTROS. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 18 JCI de Belém.

43. PROCESSO TRT AI 7819/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADO: CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 58 JCI de Belém.

44. PROCESSO TRT AI 7781/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADO: SEBASTIAO ANISIO DOS SANTOS. Dr. Laerth Rodrigues da Silva. IDESP. Dr. Emilia Merentina de Souza. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 88 JCI de Belém.

45. PROCESSO TRT AI 7910/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: REGINA PAULA PASSOS BAMA. Dr. Maria do Perpétuo Socorro Rossi. ESTADO DO PARA-DEFENSORIA PUBLICA. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 128 JCI de Belém.

46. PROCESSO TRT AI 8549/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: TEREZINHA DE JESUS MARTINS. FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA.

RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 88 JCI de Belém.

47. PROCESSO TRT AI 8547/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADOS: BENEDITO ASSUNÇÃO DAMASCENO. ESTADO DO PARA-SETEPS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 88 JCI de Belém.

48. PROCESSO TRT AI 7202/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho. AGRAVADOS: LIGIA MARIA BRITO REIS. ESTADO DO PARA-SAGRI. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 88 JCI de Belém.

49. PROCESSO TRT RO 4032/95. RECORRENTE: WILMA CASSEB DA CUNHA QUEBRA. Dr. Donato Cardoso de Souza. RECORRIDO: INCRA. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 38 JCI de Belém.

50. PROCESSO TRT RO 6087/95. RECORRENTE: ANTONIO DAVID VALENTE DE ARAUJO. Dr. Donato Cardoso de Souza. RECORRIDOS: INCRA E OUTROS. Dr. Maria de Fátima Oliveira. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 118 JCI de Belém.

Acórdão do Pleno

REPUBLICAÇÃO 004

ACORDÃO Nº 125/95

PROCESSO TRT A. REG 9435/94

PROLATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
AGRAVADO(S) : NEUMA RODRIGUES DOMINGUES E INSTITUTO DE TERRAS DO PARA - ITERPA

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter agravada. Prolatara o acórdão a Exmª Juiza Rosita Nassar.

Belém, 06 de novembro de 1995.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.223)

Rel 188 - Pleno

ACÓRDÃO Nº 656/95

PROCESSO TRT AR 9172/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
AUTOR(ES) : BELAGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RÉU(S) : ORIVALDO COUTO LOBO
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO

"Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais." (Enunciado nº 83 do C.TST).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmªs Juizes Rosita Nassar, Antônio Serra, Georgeton Franco Filho, Edilaine Bentes, Wilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar improcedente quanto a URP de fevereiro/89, conforme os fundamentos. Custas pela autora, calculadas sobre R\$-5.000,00, no importe de R\$-100,00.

ACÓRDÃO Nº 677/95

PROCESSO TRT AR 9785/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
AUTOR(ES) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado(s) : Dr. Terezinha Vieira de Oliveira e outros
RÉU(S) : JOSÉ FERNANDO PINA ASSIS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO

"Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais." (Enunciado nº 83 do C.TST).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmªs Juizes Revisora, Georgeton Franco Filho, Edilaine Bentes, Wilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar improcedente a ação quanto ao resíduo inflacionário do Plano Brosser e URP de fevereiro/89; ainda, por maioria de votos, vencidos os Exmªs Juizes Revisora, Itair Silva, Georgeton Franco Filho, Wilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar, também, improcedente quanto ao IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas pelo autor, calculadas sobre R\$-4.000,00, no importe de R\$-80,00.

ACÓRDÃO Nº 678/95

PROCESSO TRT AR 9165/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
AUTOR(ES) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr. Mª da Fátima Oliveira e outros
RÉU(S) : LEIDA SOCORRO DUARTE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Antonio Gomes Guimarães e outro

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO
"Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais." (Enunciado nº 83, do C.TST).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a ação quanto às URPs de abril e maio/88; por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Rosita Nassar, Domênico Faleli, Antônio Serra, Georjenor Franco Filho, Edilmo Bentes, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar improcedente quanto ao resíduo inflacionário do Plano Bresser e URP de fevereiro/89; ainda, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Itair Silva, Rosita Nassar, Domênico Faleli, Antônio Serra, Georjenor Franco Filho, Edilmo Bentes, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar, também, improcedente quanto ao IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R\$-80,00, calculadas sobre R\$-4.000,00.

ACÓRDÃO Nº 679/95
PROCESSO TRT AR 9779/94
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AUTOR(ES) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr^a Maria Adelaide Dias Barroso da Costa
RÉU(S) : LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e outros

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - DIFERENÇAS SALARIAIS
DECORRENTES DE PLANOS ECONÔMICOS
I - Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais; ao tempo da prolação da sentença rescindenda, e não na época do julgamento da ação rescisória.

II - A Súmula da Jurisprudência dos Tribunais não é lei.

III - Decisão de Junta de Conciliação e Julgamento ou de Tribunal Regional do Trabalho em sentido contrário a Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não autoriza a desconstituição de sentença que deferiu diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos, sob o argumento de ter violado literal disposição de lei.

IV - O princípio do livre convencimento fundamentado das decisões judiciais não se compatibiliza com o efeito vinculante que se pretende emprestar ao chamado "direito sumular".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relatora, Revisora, Georjenor Franco Filho, Vilson Schubert e Oscarina da Silva, julgar a ação improcedente quanto ao resíduo inflacionário do Plano Bresser e URP de fevereiro de 1989; ainda, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relatora, Revisora, Itair Silva, Georjenor Franco Filho, Vilson Schubert e José Conrado Santos, julgar também improcedente quanto ao IPC de março de 1990, conforme os fundamentos. Custas pela autora no importe de R\$-40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$-2.000,00 (dois mil reais). Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACÓRDÃO Nº 684/95
PROCESSO TRT AR 8018/94
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCÂNTARA
AUTOR(ES) : CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Edilson Dantas
RÉU(S) : ANGELA MARIA LIMA MARTINS
Advogado(s) : Dr. João Souza de Brito
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - DEPÓSITO PRÉVIO

Nas ações rescisórias ajuizadas na Justiça do Trabalho é desnecessário o depósito prévio a que se refere o art. 488, II, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Rosita Nassar, Domênico Faleli, Antônio Serra, Georjenor Franco Filho, Edilmo Bentes, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar a ação improcedente quanto a URP de fevereiro; ainda, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Itair Silva, Rosita Nassar, Domênico Faleli, Antônio Serra, Georjenor Franco Filho, Edilmo Bentes, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar, também, improcedente quanto ao IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R\$-100,00, calculadas sobre R\$-5.000,00.

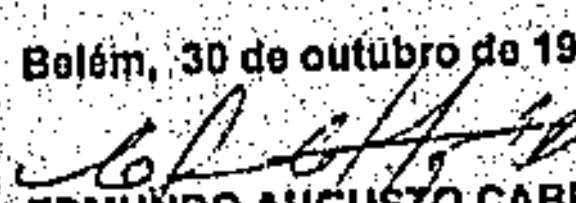
ACÓRDÃO Nº 685/95
PROCESSO TRT AR 9748/94
PROLATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCÂNTARA
AUTOR(ES) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr^a Iraci Vaz
RÉU(S) : SANDRA SUELI VALENTE MESCUITO
Advogado(s) : Dr. Sebastião Barros do Rego Baptista
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO

"Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais." (Enunciado nº 83, do C.TST).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação em relação às URPs de abril e maio/88; por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Relatora, Domênico Faleli, Georjenor Franco Filho, Edilmo Bentes, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar, também, improcedente em relação ao resíduo inflacionário do Plano Bresser e URP de fevereiro/89, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00. Designado prolator do acórdão o Exm^o Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 686/95
PROCESSO TRT AR 9739/94
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCÂNTARA
AUTOR(ES) : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr^a Maria da Fátima Tavares
RÉU(S) : LIRACILMA DO ROSÁRIO SANTOS
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos e outros
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO

"Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais." (Enunciado nº 83, do C.TST).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Relatora, Domênico Faleli, Georjenor Franco Filho, Edilmo Bentes, Vilson Schubert, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, em julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos.

Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00. Designado prolator do acórdão o Exm^o Juiz Revisor.

Belém, 30 de outubro de 1995.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência
(G.Reg.107)

Acórdãos da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 3.847/95
PROCESSO TRT RO 6231/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : BENEDITO RAUL MARTINS CUNHA
Advogado(s) : Dra. Ivana Maria F. Cruz
RECORRIDO(S) : PEDRO SOARES SOUSA
EMENTA : JUSTA CAUSA - ONUS DA PROVA. É do empregador o ônus da prova de que o empregado cometeu falta grave ensejadora de sua demissão por justa causa, por se tratar de fato modificativo do direito do obreiro, inteligência dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Justa Causa deve ser robustamente provada, não bastando simples alegações de cometimento de falta grave para que seja aceita em Juízo, como causa de despedimento, para evitar que se marque para sempre a vida funcional de um trabalhador, com despedida de forma drástica e violenta, que pode deixar marca indelével em sua ficha funcional.

DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente e Rosita Nassar, manter a r. sentença recorrida quanto a multa rescisória; sem divergência, manter o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, tudo conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 3.849/95
PROCESSO TRT RO 4.998/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Célio Simões de Souza e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves e outros
EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho; como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo, por negativa de prestação jurisdicional, de inépcia da inicial, de ilegitimidade ativa do demandante, de impossibilidade jurídica do pedido e a coleta julgada, bem como a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar também a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato para atuar como substituto processual, também por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do plano Bresser, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.850/95
PROCESSO TRT RO 6605/93
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : ALADINO BARBOSA SARDINHA
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO - CARÊNCIA DE AÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

É carecedor de ação nesta Justiça Especializada o servidor público temporário, face à incompetência desta Justiça para processar e julgar o feito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.851/95
PROCESSO TRT RO 7812/93
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : NAVEGAÇÃO SION LTDA.
Advogado(s) : Dra. Simone Palheta Pires e Outros
RECORRIDO(S) : GERALDO SILVA DOS ANJOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes e Outros
EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; deixar de remeter estes autos ao E. Tribunal Pleno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que têm sido no sentido de declarar a Inconstitucionalidade do item II parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela do URP de r. decisão recorrida e seus reflexos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter a r. decisão quanto ao período de incidência para o cálculo das diferenças decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, cular das diferenças decorrentes em seus demais termos e declarar o reclamante litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento de 1/2 salário mínimo, nos termos do artigo 17 do CPC, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.852/95
PROCESSO TRT RO 5554/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTE(S) : MANOEL ESTEVO CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Gilmar Juhn
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MELGAÇO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Vivaldo Machado de Almeida
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - APLICAÇÃO DA

PRESCRIÇÃO BIENAL E plenamente aplicável a prescrição bienal, contida na norma inscrita no artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal vigente, quando da mudança do regime jurídico, por parte de servidores públicos, no tocante ao seu direito de ação para ajuizarem reclamação trabalhista relativa ao período em que eram servidores celotistas. Após o prazo supra, está prescrito o direito de ação; como "in casu".
DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar prescrito o direito de ação do reclamante para demandar contra o Município reclamado, ao teor do artigo 269, IV, do CPC, conforme os termos da fundamentação. Custas pelo reclamante na quantia de R\$4,00 sobre o valor arbitrado em R\$200,00 do cujo pagamento fica isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 3.853/95
PROCESSO TRT RO 8287/93
RELATOR : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FÁTIMA DO SOCORRO SILVA MORAES
Advogado(s) : Dr. Waldemar da Silva
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Advogado(s) : Dr. José Cléber N. dos Santos
EMENTA : FGTS - OPÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO

A opção pelo Regime do FGTS, somente deixou de existir a partir de 05.10.88, com o advento da Constituição Federal vigente, quando os depósitos do FGTS passaram a ser obrigatórios, antes, porém, era indispensável a opção para que o trabalhador fizesse jus ao FGTS e não havendo provas nos autos da opção não pode ser deferido o período anterior à 05.10.88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, afastar a prescrição quanto ao FGTS e deferir a parcela, limitando-a, porém, ao período de 05/10/88 a 05/07/89, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.854/95
PROCESSO TRT RE 4264/92
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dr. Helder Wanderley Oliveira
RECORRIDO(S) : OLGA SANTOS TORRES
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - VINCULAÇÃO DE VENCIMENTO

A Constituição Federal de 1967 vedava e a atual, em vigor desde 05.10.88, veda a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público (§ único do art. 98, da de 1967, e o inciso XIII do art. 37 da de 1988). Regra constitucional não observada pela Resolução 11/82 do DETRAN/PA.

DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria dos votos, vencido os Exmos. Juizes Relator e José A. Teixeira, dar provimento aos apelos para, reformando a r. decisão recorrida, excluir diferenças salariais e quinquênios, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de R\$200,83 sobre o valor da reclamação, para este fim arbitrado em R\$10.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3.855/95
PROCESSO TRT RO 6763/93
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : MANOEL RAIMUNDO DA SILVA TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro e Outro
RECORRIDO(S) : NORSEGER - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Adelmo Caxias de Souza
EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo, porém, tecnicamente a sua conclusão para que considere a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.857/95
PROCESSO TRT RO 6605/93
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rebelo Soriano de Mello e Outros

EMENTA : ANTONIO RODRIGUES DA SILVEIRA
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Gonzaga de Almeida e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos, sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3.858/95
PROCESSO TRT RO 8161/93
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AAB
Advogado(s) : Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e Outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO SANTANA MORAES
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO

Tendo restado provado nos autos, a pessoalidade,

subordinação e o pagamento de salário, correta a decisão que reconheceu a relação de emprego entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reduzir o reconhecimento do tempo de serviço do reclamante para o período de 12/05 a 30/08/92, bem como para excluir da condenação a parcela de feriados em dobro e reduzir as férias o o 13º salário proporcional para 4/12 cada qual; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter a sentença quanto as horas extras e reflexos; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.859/95
PROCESSO TRT RO 5945/94
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de extinção do processo, por falta de amparo legal; deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios; sem divergência, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.860/95
PROCESSO TRT AP 4136/93
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Laudomício Nazareth de L. Ferreira
AGRAVADO(S) : OSMARINA MARTINS RODRIGUES
Advogado(s) : Raimundo Costa da Silva
EMENTA : Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento para manter a r. sentença agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.861/95
PROCESSO TRT RO 3206/94
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA SANTOS DA PAIXÃO
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saralva Pinto e outros

Advogado(s) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
RECORRIDO(S) : Dr. Raimundo de Souza Conte e outros
EMENTA : OS MESMOS
EMENTA : Havendo extinção do estabelecimento, tem o dirigente sindical direito à indenização pelo restante do seu mandato a até um ano após o seu término.
DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do Item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; dar provimento parcial ao recurso dos reclamantes para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir as diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Verão e do IPC de março/90, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada sobre R\$2.000,00, no importe de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 3.862/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8.305/93
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : JOSÉ TIRADENTES DA COSTA
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomício Ferreira
EMENTA : A prova de vigência de lei municipal é faculdade do Juiz (art. 337, do CPC).
DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.863/95
PROCESSO TRT AP 4413/94
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : NATANAEL OLIVEIRA REPOLHO
Advogado(s) : Dr. João Assunção dos Santos
EMENTA : A liquidação obedeceu a legislação, pertinente à correção monetária, uma vez que foi elaborado de acordo com Sistema de Computação, que é uniformizado pelo Oitavo Regional, onde se encontra condensada toda a evolução da correção monetária trabalhista.
DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; determinar a ratificação na capa dos autos e demais registros quanto ao nome do agravado para que conste NATANAEL OLIVEIRA REPOLHO; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 3.864/95
PROCESSO TRT AP 7339/94
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : DISCOL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Fernando Alves Soares
AGRAVADO(S) : EDMUNDO CARLOS BARATA DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : Não se conhece do agravo de petição por deserção, quando a execução é garantida por penhora de bens que depende de alienação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 3.865/95
PROCESSO TRT AP 7516/94
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : HERNANDO RODRIGUES MATTOS
Advogado(s) : Dra. Alice Elvira Mendonça Silvestre
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
EMENTA : Os cálculos trabalhistas são corrigidos pela Lei 8.177/91 e tem índices próprios e aplicados mensalmente.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, deferir-lhe a diferença de CR\$1.405.755,87, que deverá ser corrigida a partir de junho/94 e convertida na nova moeda.

ACÓRDÃO Nº 3.866/95
PROCESSO TRT AP 7047/94
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e outros
AGRAVADO(S) : IZABEL ALVES DE LIMA
Advogado(s) : Dr. Eliezer da Silva Cabral
EMENTA : O Enunciado 322 serve apenas como jurisprudência não podendo intervir no que já foi decidido e transitado em julgado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de nulidade, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 3.867/95
PROCESSO TRT ED 4.850/95
RELATOR : JUIZ PASTORA LEAL
EMBARGANTE(S) : EDIMAR PINTO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Marilva Raimunda R. Perdigão
EMBARGADO(S) : PARAGÁS - DISTRIBUIDORA LTDA

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não havendo omissão a ser sanada, ficam rejeitados os Embargos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitou, por falta de amparo legal, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.868/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5661/94
RELATOR : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ERAIDES PENA DE MEDEIROS
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Garcia Quintes e outros
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
Advogado(s) : Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas
FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FUNESP

EMENTA : DIFERENÇA DOS DEPÓSITOS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA. Buscando o reclamante o pagamento das diferenças inerentes aos depósitos de seu FGTS, faz-se mister que o reclamado conteste com provas, trazendo aos autos as guias GRs e REs, sob pena de transferir para si o ônus da prova, com "in casu".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho; de ilegitimidade de parte da FUNCAP; de chamamento a lide da Caixa Econômica Federal e a de impossibilidade jurídica do pedido, todas à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar ainda a preliminar de ilegitimidade de parte do ESTADO DO PARÁ, mantendo-o na lide; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa e dar provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação as diferenças dos depósitos de FGTS, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.869/95
PROCESSO TRT RO 6585/94
RELATOR : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL
Advogado(s) : Dra. Cleusa Amália Von Scharfen
RECORRIDO(S) : MARIA PAZ DE SOUZA LEMOS
Advogado(s) : Dr. Eridelina Borges Paulo
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Comprovado o agente nocivo a saúde do trabalhador através de laudo pericial, fica o empregador obrigado ao pagamento do adicional de insalubridade.
DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.870/95
PROCESSO TRT RO 5063/94
RELATOR : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL
Advogado(s) : Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Correa
RECORRIDO(S) : SABINO SANTOS DA SILVA E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato Porpino
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Comprovado o agente nocivo a saúde do trabalhador através de laudo pericial, fica o empregador obrigado ao pagamento do adicional de insalubridade.
DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.871/95
PROCESSO TRT RO 1.913/93
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogada : Drª Selma Cristina de Almeida Falcão e outros
RECORRIDO : ROBERTO DOS SANTOS CRUZ
Advogada : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : Não há o direito a diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, porque, quando editada a MP 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores e, consequentemente, não existiu ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em face do Ac. TST 2ª T - 2.108/95, unanimemente, rejeitar as preliminares de incompetência *ratione materiae* desta Justiça do Trabalho e de nulidade da sentença, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas do R\$100,00 pelo reclamante, sobre o valor da reclamação e que para este fim arbitra-se em R\$5.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 3.872/95
PROCESSO TRT RO 7662/93
RELATOR : JUIZ JOSE SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO LEOCILO BATALHA DA CRUZ
Advogado(s) : Dra. Simone Cruz Vieira e outro
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SILVA DE CARVALHO E OUTRO
Advogado(s) : Dra. Anaíde Maria Portela Fontoura e outra
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA - Não há vínculo empregatício quando o empregado presta serviço concomitantemente para mais de um empregador.
DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, julgar o reclamante RAIMUNDO SILVA DE CARVALHO carecedor do direito de ação, excluindo da condenação as parcelas de aviso prévio, férias em dobro 88/89, 89/90, 90/91; férias simples 91/92 e proporcionais 4/12, todas com acréscimo de 1/3, 13º salário de 1988, 1989, 1990, 1991, 1992 e proporcionais 1/12, salários retidos em dobro, saldo de salário em dobro e diferença de salário, juros e correção monetária e anotação na CTPS, tudo conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes, na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado em R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3.874/95
PROCESSO TRT AI 5488/94
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dra. Margarida Maria R. F. de Carvalho
RECORRIDO(S) : ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO
EMENTA : De acordo com o § 4º e § 5º do artigo 899 da CLT, determina a subida do Recurso Ordinário.
DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário, observadas as cautelas legais, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.875/95
PROCESSO TRT RO 287/94
RELATOR : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dra. Paula Fernanda Maia Brasil e outros
RECORRIDO(S) : ELCIO QUARESMA
Advogado(s) : Dr. João Pedro Maués e outro
EMENTA : JUSTA CAUSA. Comete falta grave, ensejadora da dispensa por justa causa, trabalhador que solicita reembolso de despesas com medicamentos, usando para esse fim receitas falsas, caracterizando, assim ato de improbidade - artigo 482, "a", da CLT.
DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes LUIZ ALBANO LIMA E TEOBALDO SARMENTO; dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a dispensa por justa causa, julgando a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante de R\$20,00 sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3.876/95
PROCESSO TRT RO 0449/94
RELATOR : JUIZ ROBEERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : IOLANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. José Figueredo de Souza
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.
DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade do Item II, parágrafo 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.877/95
PROCESSO TRT RO 6720/94
RELATOR : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : MARCO ROBERTO BERNARDINO SEIXAS
Advogado(s) : Dr. João Ferrari Júnior
RECORRIDO(S) : RUENICK TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dra. Livia Cristina Marques Peres
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.
DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento incluir na condenação a parcela de adicional de transferência do percentual de 25%, do período de fevereiro/90 a 25 de outubro de 1990, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.878/95
PROCESSO TRT RO 4.000/94
RELATOR : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : RUI FERREIRA BARBOSA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO(S) : CIAPESC-COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : Acordam os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de Inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3.879/95
PROCESSO TRT RO 3.082/93
RELATOR : GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : WILLIAN ALVES FIEL
Advogado(s) : Dra. Nazaré Medeiros Rocha
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s) : Dr. Almarindo Trindade e outros
EMENTA : INTERRUÇÃO DE PRESCRIÇÃO - DESCABIMENTO. Não há que se falar em interrupção da prescrição, pelo que, no entender deste Relator, neste aspecto, o texto constitucional é bastante claro em não admitir tal hipótese. Tal argumento é reforçado pelo fato de a reclamação anteriormente interposta versar sobre matéria diferente à destes autos, impossibilitando duplamente a procedência desta tese.

DECISÃO : Acordam os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.880/95
PROCESSO TRT RO 3038/94
RELATOR : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr. Gilberto Vasco e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA

Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros
EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : Acordam os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Presidente, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$30,00 sobre o valor de R\$1.500,00.

ACÓRDÃO Nº 3.882/95
PROCESSO TRT RO 2235/94
RELATOR : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : REGINA CLÁUDIA RIBEIRO GUALBERTO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Kulkamp e outro
RECORRIDO(S) : BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Icaral Dias Dantas e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de Inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a parcialmente a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar a reclamante, os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de uma hora extra por dia, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre a data de admissão até dezembro de 1991, nos termos da fundamentação, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas, pela reclamada, de R\$20,00 sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3.883/95
PROCESSO TRT RO 2144/95
RELATOR : JUIZ GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JARI CELULOSE S/A
Advogado(s) : Dr. Rômulo Gouveia
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Lindomar Pego Duarte e outros
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO. A estabilidade provisória do empregado acidentado, assegurada pelo art. 118 da Lei nº 8213, após o retorno ao serviço, constitui medida protetiva do emprego e do direito ao trabalho, com respaldo constitucional, constituindo um freio ao poder potestativo do empregador, de rescindir unilateralmente o contrato de trabalho, sem justo motivo.

DECISÃO : ANTE O EXPOSTO, conheço do recurso; determino o desentranhamento das contra-razões, de fls. 101/102, por não apresentarem a destempestividade; no mérito, nego-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.884/95
PROCESSO TRT RO 2094/94
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SCHUBER
RECORRENTE(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(s) : Dr. Tsuguo Koyama e outro

EMENTA : HONÓRIO ROCHA DOS SANTOS NETO E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Mary Cohen e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar parcial provimento ao da reclamada para excluir da condenação a parcela da diferença salarial e consectária decorrente da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes, na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3.885/95
PROCESSO TRT RO 1379/94
RELATOR : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : DOMINGOS DE ALMEIDA PRESTES
Advogado(s) : Dr. José Rubens Barreiros de Lóe
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Cyro Nôvoa dos Santos e outro

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mas negam-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.886/95
PROCESSO TRT RO 522/94
RELATOR : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
RECORRENTE(S) : MMMC COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) : Dr. Alécio Mesquita Ribeiro e outro
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva e outros
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO. Restando provado nos autos não terem sido atendidos um dos chamados requisitos intrínsecos, ou subjetivos de admissibilidade dos recursos, o interesse de recorrer, que configura-se de um lado pela situação desvantajosa imposta pela decisão recorrida à parte vencedora, e de outro lado, a utilidade do recurso, isto é possibilidade, em tese, de julgamento do apelo, trazer situação mais vantajosa para o recorrente, não se conhece do recurso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, por falta de pressuposto subjetivo da lesividade, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.887/95
PROCESSO TRT RO 0042/94
RELATOR : GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : Dr. Fernando de Araújo Viana
RECORRIDO(S) : PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Haroldo Alves dos Santos e outra
EMENTA : MINISTÉRIO PÚBLICO - COMPETÊNCIA PARA AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Tem o Ministério Público competência para ajuizar Ação Civil Pública, incumbindo-lhe a defesa da ordem pública e a tutela de interesses coletivos e difusos, nos termos da Lei Complementar nº 75/93.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, à fim de que aprecie o mérito da ação, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.888/95
PROCESSO TRT AP 1471/94
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SCHUBER
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDO(S) : EVALDO SAMPAIO DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dra. Maria de Nazaré Medeiros Rocha e outras
EMENTA : CRÉDITOS - DECORRENTES DO FGTS - PRECATÓRIO - ART. 100 DA CF/88. Em se tratando de ordem judicial impondo a condenação de depositar em conta vinculada valores decorrentes de créditos do FGTS, resta inquestionável a aplicação ao caso do procedimento previsto no art. 100 da Constituição da República, relativamente à requisição do pagamento via precatório.

DECISÃO : Acordam os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar que o valor dos depósitos do FGTS, referente ao período de janeiro de 1987 até dezembro de 1989, seja requisitado junto ao ESTADO DO PARÁ, via precatório, consoante regra constante do art. 100 e §§ da Constituição Federal, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.889/95
PROCESSO TRT RO 2081/94
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : ELIANA RUTH GOMES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva
RECORRIDO(S) : Y. YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. José Figueiredo de Souza
EMENTA : URP/FEVEREIRO/89 - Havendo negociação na data-base da categoria, quitando perda salarial, é de manter a decisão que indeferiu.

DECISÃO : Acordam os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de Inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.890/95
PROCESSO TRT RO 4957/94
RELATOR : JUIZ VILSON JOÃO SCHUBER
RECORRENTE : EXPRESSO MODELO LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : LINALDO ANTÔNIO PANTOJA DE SANTANA
Advogado : Dra. Maria de Fátima Brito de Melo
EMENTA : JUSTA CAUSA - IMPROBIDADE. Dos motivos elencados na lei para dispensa motivada de empregado o mais grave é, sem dúvida, o que envolve a probidade do trabalhador. Daí a razão de se exigir, nesta hipótese, prova consistente, robusta, que indique certeza da autoria do fato alegado.

DECISÃO : ANTE O EXPOSTO, conheço do recurso; dou-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, determinar que a multa pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego seja reduzida para um salário mínimo para cada reclamante, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.891/95
PROCESSO TRT RO 4016/94
RELATOR : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : LAURO GUILHERME GUIMARÃES EVANOVICK DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves de Lima

RECORRIDO(S) : TROPÍGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
EMENTA : ABONO DA LEI 8178/91 - PAGAMENTO A MENOR. Restando provado nos autos que houve pagamento do abono a menor do que determinava a Lei 8178/91, dofore-se a diferença em favor do reclamante.

DECISÃO : Acordam os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de Inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela da diferença do abono salarial da lei 8178/91, referente ao mês de agosto/91, na quantia de Cr\$10.542,81 (padrão monetário da época), mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.892/95
PROCESSO TRT RO 2494/94
RELATOR : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CRPM
Advogado(s) : Dr. Luiz Felipe Machado Duarte e outros
RECORRIDO(S) : ALFREU DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Alice Elvira de Mendonça Silvestre

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação à URP de fevereiro/89, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelos reclamantes, na quantia de R\$10,00, sobre o valor de R\$500,00.

ACÓRDÃO Nº 3.893/95
PROCESSO TRT RO 6714/94
RELATOR : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : ESTÉLIO MARÇAL GUIMARÃES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Marçal Guimarães
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO FACE - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - CABIMENTO. O Servidor Público Estadual tem direito ao levantamento dos depósitos de seu FGTS na mudança do regime jurídico (Lei 5.810/94), de estatutário para estatutário.

DECISÃO : Acordam os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares da CEF para compor a lide, da exclusão do DETRAN por ilegitimidade passiva e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.894/95
PROCESSO TRT RO 1358/94
RELATOR : ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : NILO CORRÊA VIANA
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : CONSERVADORA NAZARÉ LTDA
EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DO RECLAMANTE. É do reclamante a responsabilidade de provar os fatos alegados, neste aspecto, em sua exordial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade em conhecer do recurso e sem divergência dar-lhe em parte provimento para, reformando em parte a decisão mandar incluir na condenação as parcelas das horas extras e sua repercussão sobre repouso remunerado no mês de janeiro/93; e repouso remunerado, com cálculo em liquidação de sentença, mantida a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.895/95
PROCESSO TRT RO 4818/94
RELATOR : ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MOACIR SILVA SENA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM
Advogado(s) : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de Inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de abril/90, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.896/95
PROCESSO TRT RO 1313/94
RELATOR : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : CIESA - COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr. Miguel Borghazan e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL INILSON CAMPOS CASTRO
Advogado(s) : Dr. Yguaraci M. S. Lima e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de Inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, esclarecendo apenas que deverá ser observada a prescrição quanto ao período anterior a 14/07/88, relativamente às parcelas deferidas, tudo conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.897/85
PROCESSO TRT RO 1734/84
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : CARLINDO PINHEIRO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes e outros

EMENTA : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos S. Pantoja e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : DIFERENÇA DE FGTS - ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE

Quando o reclamante pleitear diferença de FGTS depositado a menor, chama para si o ônus de comprovar estes fatos. Em não se desincumbindo deste encargo, corre a r. decisão que indeferiu este pleito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso da reclamada, porque intempestivo; conhecer do recurso do reclamante; determinar o desentranhamento das contrarrazões de fls. 217/218, porque não assinadas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.898/95
PROCESSO TRT RO 3671/94
RELATOR : JUIZ VINSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr. Orlando Teixeira de Campos

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros
EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria da norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contrarrazões de fls. 128/140, por falta de habilitação de seu subscritor; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Presidente, rejeitar a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; afastada a prescrição, sem divergência, dar provimento ao apelo para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$ 100,00 sobre o valor arbitrado em R\$ 5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3.899/95
PROCESSO TRT RO 5151/94
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : ARNALDO MONTEIRO PINTO
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : BIRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Jaci Monteiro Colares e outros
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA

Restando provado nos autos que o reclamante era vigia de rua, não pode ser considerado empregado de nenhuma das empresas situadas no perímetro onde trabalha.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.900/95
PROCESSO TRT RO 5263/94
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S/A
Advogado(s) : Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LANINI GOMES
Advogado(s) : Dr. Antônio José da Costa Quelroga
EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA - Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela relativa à URP de fevereiro/89 e consectárias deferidas; julgando em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3.901/95
PROCESSO TRT RO 5507/94
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTES : SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ
Advogada : Dra. Mary Lúcia X. Cohen e outros
Advogado : Dr. Almerindo Augusto V. Trindade e outros

RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - ENUNCIADO Nº 315 / TST
A Medida Provisória 154/90, depois convertida na Lei nº 8.030/90, não feriu direito adquirido dos trabalhadores ao modificar a política salarial, que, se não revogada a lei que a regulava, autorizava a correção salarial com base no IPC de março/90, apurado em 84,32%.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao plano Bresser, aos IPCs de março e abril/90 e à URP de fevereiro/89, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao apelo da reclamada para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a presente reclamação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 50,00, sobre o valor arbitrado em R\$ 2.500,00.

ACÓRDÃO Nº 3.902/95
PROCESSO TRT RO 5154/94
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : ADELINO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO(S) : ATLÂNTICA PESCA LTDA.

Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexistiu direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 ou ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.903/95
PROCESSO TRT AP 5011/94
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE : FILÓ S. A.
Advogada : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros

AGRAVADA : SILVIA DO SOCORRO BARBOSA SANTIAGO
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
EMENTA : COMPENSAÇÃO - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Mesmo autorizada na parte dispositiva da sentença a compensação de pagamentos, efetuados a título de antecipação salarial concedida no período da apuração, é indispensável que tais reajustes de salário, com natureza antecipatória, estejam devidamente comprovados nos autos do modo a permitir o abate no crédito do autor-exequente. Não comprovada a antecipação alegada, a compensação é impossível de ser feita.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.904/95
PROCESSO TRT AP 4822/94
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ASSUNÇÃO DA SILVA QUEIROZ
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros
AGRAVADO(S) : CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A

Advogado(s) : Dr. Eugênio
EMENTA : ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS - PERÍODO MENSAL - É considerada a aplicação das taxas de atualização mensais nos cálculos efetuados na execução trabalhista, sendo incabível a atualização diária.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.905/95
PROCESSO TRT AP 4247/94
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A

Advogado(s) : Dr. Fernando Alberto Moreira
AGRAVADO(S) : FERNANDO NAZARE FERNANDES
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece do agravo de petição cujo depósito recursal não foi efetuado, não bastando para o seu conhecimento a nomeação de bens à penhora, como determina o § 2º do art. 8º da Lei 8.542, de 23/12/92.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.906/95
PROCESSO TRT AP 5539/94
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S/A
Advogado(s) : Dr. Dilermando de Assis Araújo e outros
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SOARES PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
EMENTA : Não podem ser modificados os cálculos de liquidação quando efetuados de acordo com os ditames da r. sentença.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.907/95
PROCESSO TRT REX OFF 3075/95
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA MIRANDA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS

Advogado(s) : Dr. Marco Pífilo da Silva Aranha
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 5.810/94 - A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei nº 5.810/94, de estatutária para estatutária, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; afastar a inconstitucionalidade incidental do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90 e negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.908/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4837/94
RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(s) : Dr. Maria de Nazaré Bayma Cotta
RECORRIDO(S) : LIA MARA BARBOSA GONÇALVES

EMENTA : CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO, NO ÂMBITO TRABALHISTA.

Após a CF/88, não há que se falar em responsabilidade, quer solidária, quer subsidiária, do ente público para com o empregado de empresa prestadora de serviços, haja vista a obrigatoriedade do concurso para ingresso no serviço público, ao teor do art. 37, II e § 2º.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte do MUNICÍPIO DE BELÉM para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da lide, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.909/95
PROCESSO TRT RO 10.397/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EDMILSON CALDAS CARNEIRO
Advogado(s) : Dra. Cleide Helena S. Avelar
RECORRIDO(S) : BENEDITO AFONSO ALVES COSTA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Heraldo S. Avelar
EMENTA : O fato do recorrente ser parente do reclamado, não impede ser reconhecida a alegada relação de emprego.

DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.910/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2761/94
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - CEPLAC COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

Advogado(s) : Dra. Maria Deusa Andrade da Silva
RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO DA SILVA LMELO E OUTRO
Advogado(s) : Dr. José Rubens Barreiros do Leão
EMENTA : Reforma-se parcialmente a decisão para limitar as diferenças salariais da URP de FEV/89 até dezembro/89.

DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e arguição de prescrição, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Pleno, e mencionados no voto; no mérito, sem divergências, dar em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, limitar as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 até dezembro/89; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3.911/95
PROCESSO TRT ED 6833/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
EMBARGANTE(S) : KARLA PASTOR DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela C. de Souza e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - "Em se tratando de condenação de valor indeterminado o depósito recursal corresponderá ao valor que for arbitrado para o cálculo das custas (Art. 899, § 2º da CLT)".

DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, ainda sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 3.912/95
PROCESSO TRT RO 5414/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Liana Cunha M. Coelho
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MACEDO DA SILVA

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : ADOGADO. "Sem o competente instrumento de mandato o advogado não pode ser admitido em Juízo, salvo para os atos urgentes, devendo apresentar poderes em quinze dias, nos termos da Lei Processual Civil".

DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal porque deserto e subscrito por pessoa não habilitada nos autos; considerar interposta e conhecer da remessa de ofício determinando à Secretaria que retifique a capa do processo e registre onde couber; e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos a d. sentença recorrida. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.913/95
PROCESSO TRT RO 5717/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JOSÉ
Advogado(s) : Dr. Júlio César S. Costa e outros
RECORRIDO(S) : ERNESTO ALMEIDA COIMBRA
Advogado(s) : Dra. Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : COISA JULGADA - "Repetida a ação em sua causa de pedir e objetos contra o mesmo empregador, acolhe-se a coisa julgada que impede a reapreciação do mérito".

DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; do reclamante e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.914/95
PROCESSO TRT RO 6748/94
RELATOR : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : CHOPERIA PINGOM DE BELÉM LTDA.
Advogado(s) : Dra. Simone Cruz Vieira
RECORRIDO(S) : JOSÉ WILLIAM RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : Dr. André Ramy Pereira Bassalo
EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA

Em que pese o fato de ser do reclamante o ônus da prova quando pleitear horas extras, a reclamada, ao contestar esta parcela, deve embasar com provas suas alegações, sob pena de transferir para si o ônus da prova, como in casu.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela do seguro-desemprego; por maioria de votos, vencido em parte o Exmo. Juiz Relator, que excluda da condenação as parcelas das horas extras e adicional noturno, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.915/95
PROCESSO TRT RO 8414/94
RELATOR : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : CERINA MARTINS DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva
RECORRIDO(S) : JAIR ALBANO LOUREIRO
Advogado(s) : Dra. Kátia Raquel Serruya Maia
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA

Restando provado nos autos a carência da ação de reclamante contra o reclamado, corre a r. decisão que enveredou nesta direção.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste como recorrido JAIR ALBANO

LOUREIRO; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.916/95

PROCESSO TRT RO 1084/94

RELATOR : JUIZ ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES BRAHMA LTDA.
Advogado(s) : Dra. Koima Sousa do Oliveira Renter
RECORRIDO(S) : JOÃO RIBEIRO MAUÉS
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO
A única responsabilidade que se pode imputar à reclamada, com relação ao seguro-desemprego, é a entrega das guias. Restando provado nos autos que tal tarefa já havia sido cumprida, por ocasião da rescisão, não pode ser condenada novamente, ainda mais se o reclamante não se utilizou das guias emitidas naquela ocasião, por motivo alheio à vontade da reclamada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, reduzir as horas extras diárias para cinco e excluir da condenação a parcela de entrega das guias do seguro-desemprego ou indenização equivalente, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.917/95

PROCESSO TRT RO 8614/94

RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSINO
RECORRENTE(S) : ELETROMETAL INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : KARL BOSEHEINEN
Advogado(s) : Dra. Ana Margarida S. L. Godinho e outros

EMENTA : JUSTA CAUSA - CARGO DE CONFIANÇA. I - O empregado de confiança é um empregado como outro qualquer, mas, dada a natureza da função que desempenha, o elemento fiduciário, quer dizer a confiança que é a base de todo contrato de trabalho, nessa categoria de empregado é mais acentuada, ela assume um relevo especial;

II - É por isso que, no presente caso, tendo o reclamante retirado documentos da empresa, por interesse pessoal e aos quais tinha acesso em razão de seu cargo e tendo levado esses documentos para fora do ambiente da empresa, e ainda permanecendo com eles por longo tempo, importa em falta grave, uma vez que, o fato de ser ele exercente de cargo de proeminência na estrutura da empresa, não lhe dava esse direito. Sua atitude quebrou a confiança imprescindível no contrato de trabalho e proporcionou um péssimo exemplo para os demais empregados;

III - Não é o caso de se justificar essa atitude com base no fato de que o objetivo era examinar a existência de diferença de comissões; ele não precisaria fazer isso para alcançar o seu objetivo. O que justifica a sua dispensa por justa causa é exatamente a sua atitude, o seu procedimento, apossando-se de coisa que não era sua, tendo usado para isso o cargo que exercia.

DECISÃO : Acordam os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reconhecer a justa causa para a dispensa do reclamante, excluindo, em consequência, as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional/93, indenização, seguro-desemprego e multa pelo atraso no pagamento da rescisão, além de multa prevista na norma coletiva e diferença de salário em razão de novação objetiva, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada no importe de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3.918/95

PROCESSO TRT RO 193/95

RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSINO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho e outros
RECORRIDO(S) : GERALDO ASSIS GUIMARÃES JÚNIOR
Advogado(s) : Dra. Marília Siqueira Rebelo e outros

EMENTA : Se o único obstáculo apresentado pela reclamada, em seu apelo, para impedir a equiparação salarial reclamada, foi o tempo de serviço na função e se, feita a comparação entre o equiparando e o paradigma, ficou demonstrado que esse tempo é inferior a dois (2) anos, o pedido de equiparação salarial deve ser julgado procedente, com fundamento no que dispõe o art. 461, 1º, da CLT.

DECISÃO : Acordam os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Albano Lima, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. Proletará o acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3.919/95

PROCESSO TRT AI 3342/95

RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSINO
AGRAVANTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior
AGRAVADO(S) : RONALDO LOURENÇO BERGMEN DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL.

Sendo o agravo da petição um dos recursos trabalhistas previstos na CLT, ao ensejo de sua interposição, é exigido o depósito recursal de que cuida o art. 8º, da Lei nº 8.542/92, que alterou o art. 40, da Lei nº 8.177/91, mesmo que a execução já esteja garantida, salvo se essa garantia foi feita com dinheiro.

DECISÃO : Acordam os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3.920/95

PROCESSO TRT RO 9.191/93

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : LUCENILDO VIDAL NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Soares

EMENTA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Advogado(s) : Dr. Evandro Diniz Soares
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : IPC DE MARÇO. É devido ao trabalhador o IPC de março/90, eis que inconstitucional o item II, § 1º, art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, que alterou a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução do seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ANTE O EXPOSTO, conheço do recurso do reclamante, não conheço do recurso da reclamada porque intempestivo, no mérito, dou parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação reflexos de adicional noturno sobre aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas 90/91, e proporcionais 91/92, ambas com

1/3, e FGTS com 40% pagos na rescisão, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada, sobre o valor que se arbitra em R\$200,00.

ACÓRDÃO Nº 3.921/95

PROCESSO TRT RO 9071/93

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : HUGO FRANCISCO DE ASSIS
Advogado(s) : Dr. Antonio Reis Pereira e outros
RECORRIDO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A

EMENTA : IPC DE MARÇO 90 - É devido ao trabalhador o IPC de março 90, eis que inconstitucional o item II, § 1º, art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, que alterou a política salarial no país com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução do seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes Jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto a Inconstitucionalidade do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir os reflexos do adicional de periculosidade sobre verbas rescisórias e diferenças salariais e consectárias do IPC de março/90, a partir de abril/90; por maioria de votos, determinar que as diferenças decorrentes do referido IPC sejam calculadas sem limitação, vencido o Exmº Juiz Revisor que as limitava à data-base; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, corrigindo tecnicamente a conclusão da r. sentença para acolher a preliminar de coisa julgada, no que tange ao adicional de periculosidade, a partir de janeiro/92 e até a data da dispensa, conforme os termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-10,00 sobre o valor arbitrado de R\$-500,00.

ACÓRDÃO Nº 3.922/95

PROCESSO TRT RO 8225/93

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO NACION AL DE SAÚDE FNS

Advogado(s) : Dra. Regina Regis Cunha e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ANA DAYSE RODRIGUES GARCIA E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : Acordam os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido os Exmos. Juízes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerando os precedentes Jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, por maioria dos votos, vencidos os Exmos. Juízes Presidente e Vice-Cidada, acolher a arguição de prescrição, suscitada de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, dando parcial provimento aos apelos para excluir da condenação o adicional de insalubridade e horas extras anteriores a 05.06.87 e reflexos sobre o 13º salário/86 e férias; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Vice-Cidada, limitar as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90 a 11.12.90; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3.923/95

PROCESSO TRT RO 3818/94

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : ALDO HENRIQUE RISUENHO GARCIA
Advogado(s) : Soter Oliveira Sargis
RECORRIDO(S) : COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DO CARMO
Advogado(s) : Dr. Evandro Barros Watanabe e outros

EMENTA : A prescrição para reclamar contra anotação de Carteira Profissional ou emissão desta, flui da data de cessação do contrato de trabalho.

DECISÃO : Acordam os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 3.924/95

PROCESSO TRT RO 3805/94

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : EMERSON LDEONNES SANTIAGO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : HILDEMAR NAZARENO SOUZA BRITO
Advogado(s) : Dr. Adalberto Guimarães Neto

EMENTA : Polígrafo de móveis que desenvolve suas atividades com ampla autonomia, não pode ser considerado empregado subordinado.

DECISÃO : Acordam os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 3.925/95

PROCESSO TRT RO 3708/94

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : DJALMA CRUZ SOARES
Advogado(s) : Dr. Cyro Novaes dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : J. B. LOTERIAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira

EMENTA : Sendo o jogo do bicho tolerado por quem deveria reprimi-lo, é injusto negar aos que trabalham para os proprietários desses estabelecimentos relação de emprego.

DECISÃO : Acordam os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de decisão recorrida, reconhecer a relação de emprego entre as partes, determinar a baixa dos autos à Instância de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 3.926/95

PROCESSO TRT RO 1618/93

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : PRIMAR S/A - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Pereira Cavalcante

EMENTA : LITISCONSORTE : ICOPESCA - ICOARACI PESCA LTDA
A revelia e a confissão fica, aliada à prova documental satisfatória, fazem reconhecer a existência da relação de emprego.

DECISÃO : Acordam os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 30 de outubro de 1995

[Assinatura]
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.223)

PROCESSO TRT RO Nº 222/95

RECORRENTE:-CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues da Moraes

RECORRIDA:- RODRIGUES DA SILVA CARVALHO
Adv.: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de diferenças resultantes de equiparação salarial. Alega violação ao art. 461 da CLT e divergência jurisprudencial.

III - Os arrestos colacionados pelo recorrente são imprestáveis para confronto de teses, uma vez que oriundos de fonte de jurisprudência não autorizada. E mesmo que assim não fosse, subsistiria a sua inespecificidade. Quanto à violação legal apontada, além do dependente do material fático constante dos autos, encontraria óbice na interpretação razoável esboçada pelo acórdão homologado.

IV - Isto posto, com fulcro nos Enunciados 126, 221, 296 e 337 do TST, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 4 de setembro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4776/94

RECORRENTE:-DIANA ECILA TAVARES ACATAUASSU TEIXEIRA
Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva

RECORRIDA:- JOSÉ ADEMIR FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Adv.: Dr. Jader Nilson da Luz Dias

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - O recurso é interposto por terceiro, contra decisão em Agravo de Petição, que manteve a penhora de bem de família. Alega violação ao art. 3º da Lei nº 8.009/90.

III - Nesta fase recursal, somente é cabível a revista se verificada a ofensa direta de dispositivo constitucional, na forma do § 4º do art. 896 da CLT. In casu, nem ao menos foi indicado o dispositivo constitucional violado, pautando-se as argumentações na violação da própria Lei nº 8.090/90, cuja aplicação foi negada pelo Tribunal.

IV - Isto posto, com fulcro no Enunciado 210 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 4 de setembro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10923/93

RECORRENTE:-ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Rômulo de Gouvêa

RECORRIDA:- HERMES FURTADO DE BRITO
Adv.: Dra. Corina Frade Chaves

MASERVA ENGENHARIA LTDA (reclamada)

PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA e
OLAVO ACATAUASSU TEIXEIRA (litisconsortes)

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - O acórdão impugnado, reformando em parte a sentença de 1º Grau, determinou que a responsabilidade da recorrente fosse considerada subsidiária à responsabilidade da empresa MASERVA, real empregadora, tendo por base o Enunciado 331 do TST e a inidoneidade financeira da empresa interposta, comprovada na fase instrutória.

III - Inconformada com a sua permanência na lide, pugna a reclamada pela reforma da decisão, aduzindo violação de lei federal e dissenso pretoriano.

IV - Não restaram configurados os pressupostos especiais para o cabimento da revista. Primeiro porque os arrestos colacionados cuidam da hipótese de responsabilidade solidária, cujo contexto, ao invés de divergir da tese impugnada, com ela se coaduna, na medida em que resultou comprovada a inidoneidade financeira da empresa executora dos serviços. Ademais, ainda que específicos fossem, tais arrestos não vislumbram todos os fundamentos da decisão guerrada, implicando na incidência do Enunciado 23 do TST. Quanto ao fundamento previsto na alínea "c" do art. 896 da CLT, parece que a recorrente equivocou-se, uma vez que, nas suas alegações, apenas afasta a aplicação do art. 455 consolidado ao caso concreto, não indicando violação de lei.

V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 4 de setembro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

(G.Reg.375)